



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1464/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

**CONCEDER aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **ELIAS SOARES SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 297.692.993-91, matrícula nº **4092538**, na carreira/cargo efetivo de **Técnico Judiciário / Técnico Administrativo**, Nível 5B, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Água Branca - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Técnico Judiciário / Técnico Administrativo, nível 5B, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 6.222,62
TOTAL	R\$ 6.222,62 (seis mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/06/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1463/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

**CONCEDER aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **JOSEMAR DE SOUSA AMORIM**, inscrito no CPF sob o nº 192.887.783-49, matrícula nº **4140524**, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Piripiri - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/06/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1462/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

**CONCEDER aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **FRANCISCO JUSCELINO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 133.211.613-20, matrícula nº 4107748, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Oficial Judiciário**, Nível 3A, Referência I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Picos - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, nível 3A, referência I, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 8.639,78
TOTAL	R\$ 8.639,78 (oito mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/06/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.

## 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1460/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **FERNANDO DE SOUSA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 217.305.713-87 matrícula nº **1012959**, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de <b>Analista Judiciário/Analista Judicial</b> , nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
<b>TOTAL</b>	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/06/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1461/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 04 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2444332) do juiz de direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca Capitão de Campos, de entrância inicial - Processo SEI nº 21.0.000050782-0;

**CONSIDERANDO** a Decisão 5370 (2447429);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

**RESOLVE:**

**ADIAR, ad referendum** do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca Capitão de Campos, de entrância inicial, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início no dia 05.07.2021, **devendo a fruição ocorrer no período de 20.09 a 09.10.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/06/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1465/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 04 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2436370) do juiz de direito **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000049315-2;

**CONSIDERANDO** a Decisão 5379 (2447816);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

**RESOLVE:**

**ANTECIPAR, ad referendum** do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início no dia 01.07.2021, **devendo a fruição ocorrer no período de 29.06 a 18.07.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/06/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1466/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 04 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2441269) do juiz de direito **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**, titular da Vara Única da Comarca de São Pedro, de entrância intermediária - Processo nº 21.0.000050349-2,

**CONSIDERANDO** a informação (2443830) da SEAD;

**CONSIDERANDO** a Decisão 5380 (2447927)

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 05 (cinco) dias de folga ao juiz de direito **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**, titular da Vara Única da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciários nos dias 13.12.2017, 08.04.2018, 01.05.2018, 25.06.2018 e



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9146 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 7 de Junho de 2021

30.06.2018, com fruição para os dias 07 a 11.06.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/06/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 1467/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 04 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2422717) da juíza de direito substituta **CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA** - Processo nº 21.0.000047355-0,

**CONSIDERANDO** a informação (2441539) da SEAD;

**CONSIDERANDO** a Decisão 5375 (2447656)

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 05 (cinco) dias de folga à juíza de direito substituta **CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais nos dias 15.09.2019, 16 e 17.01.2021, 15 e 16.05.2021, com fruição para os dias 14 a 18.06.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/06/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 1469/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 04 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** Portaria (Presidência) Nº 1150 (2382497) /2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de maio de 2021, SEI nº 21.0.000041224-1;

**CONSIDERANDO** o requerimento (2447485) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000051279-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o juiz de direito **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Água Branca, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **EDUARDO LUIZ SILVA DA FONSECA** e **JULIANA MONTEIRO MEDEIROS COSTA**, que será realizado no dia 05 de junho de 2021, na cidade de Teresina-Pi.

**Art. 2º.** Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 1150/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de maio de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/06/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 1459/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** os Requerimentos Nº 5975/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/7VARCRTER (2438923) e Nº 5976/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/7VARCRTER (2438926), a Informação Nº 33747/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2444531) e a Decisão Nº 5367/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2446812), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000050002-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR SARAH GONÇALVES DO LAGO PIRES, a pedido**, do cargo de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Auxiliar nº 03 da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina;

**Art. 2º NOMEAR RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA DE ALENCAR**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Auxiliar nº 03 da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina;

**Art. 3º NOMEAR SARAH GONÇALVES DO LAGO PIRES, sem quebra de vínculo**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/06/2021, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2446865** e o código CRC **209C1564**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9146 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 7 de Junho de 2021

## 2.1. Portaria Nº 1361/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2021

Portaria Nº 1361/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000047234-1;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5352/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

### RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 27050/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento ao Polo arquivístico da Comarca de Joaquim Pires-PI, **no período de 07 a 12 de junho de 2021**, para auxiliar nos procedimentos de organização, triagem, higienização e realocação no sistema themis web do arquivo judicial do JECC de Pedro II-PI, no polo arquivístico da Comarca de Joaquim Pires-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1 - ROLMES JOSÉ DA SILVA</b> Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1034332 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: 07 a 12 de junho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>2 - ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL</b> Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1130-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumá-PI Período: 06 a 12 de junho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			
<b>3 - ALDAIR DA ROCHA CRUZ</b> Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 28497 Lotação: 1ª Vara da Comarca de Esperantina-PI Período: 07 a 12 de junho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>4 - DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA</b> Cargo: Servidora Cedida Matrícula nº 1269 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumá-PI Período: 07 a 13 de junho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			
<b>5 - CARLOS ADY DA SILVA</b> Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 702-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI Período: 06 a 12 de junho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			
<b>6 - RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA</b> Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 29208 Lotação: Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI Período: 06 a 12 de junho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2446699** e o código CRC **BF682CEE**.

## 2.2. Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2021

Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9146 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 7 de Junho de 2021

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000047564-2;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5339/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

## RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 9397/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Castelo do Piauí-PI, **no período de 14 a 19 de junho de 2021**, para dar início dos trabalhos de migração/virtualização do acervo processual físico do Sistema Themis Web para o Sistema PJe, na unidade judiciária da referida comarca, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1 - JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR</b> Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1032127 Lotação: Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça Período: 14 a 19 de junho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>2 - FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES</b> Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 3378 Lotação: 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI Período: 14 a 19 de junho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>3 - JUVENILSON SANTOS DINIZ</b> Cargo: Assistente de Magistrado Matrícula nº 27823 Lotação: 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI Período: 14 a 19 de junho de 2021	5,5 (cinco e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>4 - JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA</b> Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 4085329 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: 14 a 19 de junho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>5 - CLEOMAR BENTO DE MIRANDA</b> Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 4232720 Lotação: Distribuição de 1º Grau da Comarca de Teresina-PI Período: 14 a 19 de junho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>6 - CARLOS ADY DA SILVA</b> Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 702-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI Período: 14 a 19 de junho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)</b>			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2447144** e o código CRC **4A6330D6**.

## 2.3. Portaria Nº 1350/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

Portaria Nº 1350/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5346/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000050037-0,



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9146 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 7 de Junho de 2021

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **DAYSE MICHELLE COSTA E SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1800, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **26, 27, 28, 29 e 30 de julho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 11/09/2020, 22/09/2020, 01/10/2020, 22/10/2020 e 03/11/2020, conforme Certidão 8813 (2439695).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2445069** e o código CRC **4F237DC0**.

## 2.4. Portaria Nº 1351/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

Portaria Nº 1351/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5337/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000049739-5,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **THIAGO BRUNO DA SILVA LIMA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28567, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **22, 23, 24 e 25 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Regional Polo de Esperantina-PI, nos dias 13 e 14 de julho, 26 e 27 de dezembro de 2019, conforme Certidão 8854 (2441203).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2445082** e o código CRC **E5AAA245**.

## 2.5. Portaria Nº 1352/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

Portaria Nº 1352/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5331/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000047164-7,

## RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **LUCAS MOURA MENDES**, Analista Judicial, matrícula 28093, lotado na Vara Agrária, com sede na Comarca de Bom Jesus-PI, **47 (quarenta e sete) dias** de licença para tratamento de saúde em prorrogação, **a partir de 24 de maio 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 38634/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2445115** e o código CRC **FCE67CAE**.

## 2.6. Portaria Nº 1353/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

Portaria Nº 1353/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5347/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000048910-4,

## RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **DALIANE FONTENELE DE SOUSA**, Assistente Social, matrícula 3360, lotada na 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 25 de maio 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº39166 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao 25 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9146 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 7 de Junho de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2445180** e o código CRC **B49275C3**.

## 2.7. Portaria Nº 1354/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

Portaria Nº 1354/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5344/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000031924-1,

### **R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **SAMARONE SOARES ROSA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 47414, lotado na Central de Mandados (Zona Sudeste) da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde em prorrogação, **a partir de 29 de maio 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 39158 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2445230** e o código CRC **25D9474F**.

## 2.8. Portaria Nº 1355/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

Portaria Nº 1355/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5343/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046062-9,

### **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **JULIANA FONTENELE GOMES**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 3597, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca-PI, para gozo **no período de 07 a 26 de junho de 2021**, de **20 (vinte) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020, adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 1486/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2445309** e o código CRC **AE27C032**.

## 2.9. Portaria Nº 1357/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

Portaria Nº 1357/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5350/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000050019-1,

### **R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **ANDRÉ LIMA BEZERRA**, Analista Judicial, matrícula nº 29554, lotado na Vara Única da Comarca de São João do Piauí, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 05/07/2021 a 14/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 16 a 25 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2445352** e o código CRC **E10F1DC8**.

## 2.10. Portaria Nº 1358/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

Portaria Nº 1358/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 5274/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000049234-2,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora abaixo qualificada, para gozo **no período de 12 a 21 de julho de 2021**, de **10 (dez) dias de férias** relativas ao exercício de 2018/2019 (1ª fração), não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 3090/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de julho de 2019.

**Nome: NAIARA DO RÊGO MEDEIROS**

**Cargo/matricula:** Assistente de Magistrado, matrícula nº 28330

**Lotação:** 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI (Juízo Auxiliar)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2445371** e o código CRC **91513119**.

## 2.11. Portaria Nº 1360/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2021

Portaria Nº 1360/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 5342/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000049156-7,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **ANTONIA ADRIANA DOS ANJOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69175, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **08 (oito) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 28 de maio de 2021**, em prorrogação, nos termos Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 39115/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de maio de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2446683** e o código CRC **3BD4B6ED**.

## 2.12. Portaria Nº 1364/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2021

Portaria Nº 1364/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 5353/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000050111-2,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **FERNANDO AFONSO MARQUES DE MELO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28582, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **11, 12 e 13 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judicial Regionalizado no dia 03/07/2020, conforme Certidão 8815 (2439727), bem como em razão dos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (2º Turno), de acordo com Declaração (2440028).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2447710** e o código CRC **E7CF49A3**.

## 2.13. Portaria Nº 1344/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

Portaria Nº 1344/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9146 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 7 de Junho de 2021

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Valdemir Ferreira Santos;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 2219/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5204/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000039908-3.

## RESOLVE:

**AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO** na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI, em benefício da servidora **MARIANA GOMES BEZERRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1841, pelo **prazo de 12 (doze) meses**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto Nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/06/2021, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2442608** e o código CRC **CB79B590**.

## 2.14. Portaria Nº 1363/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2021

Portaria Nº 1363/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução Nº 289, de 14 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que atribui a competência de administradoras do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA às Corregedorias dos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 52, de 10 de março de 2020, desta Corregedoria que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA; e

CONSIDERANDO o Despacho Nº 39043/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD proferido nos autos do Processo SEI nº 21.0.000016863-4.

## RESOLVE:

**DESIGNAR** a magistrada **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, para atuar como gestora representando este Tribunal de Justiça frente as necessárias atualizações do Termo de Cooperação Técnica nº 46/2016, relativo aos procedimentos de adoção.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/06/2021, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2447296** e o código CRC **FE20ADD8**.

## 2.15. Portaria Nº 1369/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2021

Portaria Nº 1369/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a recorrente necessidade de Planejar, Organizar, Dirigir e Controlar as ações estratégicas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade da existência de equipe fixa para fins de assessoramento na tomada de decisão nos níveis institucional; tático e operacional;

CONSIDERANDO que o modelo gerencialista da Administração Pública é uma realidade e, portanto, urge a necessidade de se potencializar os processos de apoio, de gestão e da prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO a Autorização Nº 289/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051518-0.

## RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR a EQUIPE DE ACESSORAMENTO À COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**, para fins de efetivação das atividades administrativas em 1º Grau de Jurisdição, mormente, no que se concerne à implantação, acompanhamento e incremento de projetos.

Art. 2º Compõem a Equipe de Assessoramento os servidores abaixo relacionados:

**LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO**

Coordenadora

**SÉRGIO SANTIAGO SILVA**

Membro

**LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES**

Membro

**CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO**

Membro

**JOAQUIM OLIVEIRA SILVA NETO**

Membro

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/06/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2449283** e o código CRC **A1156E64**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 427/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 97 (2443327) e a Decisão nº 5390 (2448383), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050636-0,

**R E S O L V E:**

**ANTECIPAR** a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **ALESSANDRA REIS FERRO BARROS**, matrícula nº 28482, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **17/08/2021 a 26/08/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **07/06/2021 a 16/06/2021**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 04/06/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 428/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000047351-8**,

**CONSIDERANDO** os Arts. 75, §3º e 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **CYBELE NIRLEM BARROS FORTES ODONI**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 1055500, com lotação na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, **180 (cento e oitenta) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 24 (vinte e quatro) de maio de 2021**.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 04/06/2021, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. Portaria (SEAD) Nº 429/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º ADIAR**, a 1ª (primeira) fração de férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do servidor **ROBERTO VIEIRA FORTES**, matrícula nº 1055097, anteriormente marcada para fruição no período de **18/06/2021 a 02/07/2021**, conforme Portaria (SEAD) Nº 186/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de fevereiro de 2021 (2227498), a fim de que sejam usufruídas no período de **09 a 23 de agosto de 2021**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 04/06/2021, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 4.1. PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 30, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Altera o Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) para incluir disposição sobre as formas de peticionamento dos Pedidos de Providências Administrativas e Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais.

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Joaquim Dias de Santana Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes no Poder Judiciário do Estado do Piauí, na forma disposta na Resolução CNJ n. 215 de 16 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulação/padronização das formas admissíveis de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de

Informações-SEI, relativamente aos Pedidos de Providências Administrativas e às Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a Vice Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Subseção IV

Do Peticionamento de Pedido de Providências e Reclamação Disciplinar

**Art. 26-D.** São admissíveis, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as seguintes formas de peticionamento de Pedidos de Providências Administrativas e de Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais perante a Vice Corregedoria-Geral de Justiça e os Juizes Corregedores Permanentes:

I - peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações- SEI, por usuário interno ou externo;

II - malote digital; e

III - protocolo físico.

§ 1º Os documentos eletrônicos ou digitalizados, destinados à Vice Corregedoria-Geral de Justiça ou aos Juizes Corregedores Permanentes, serão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações- SEI.

§ 2º O usuário externo deverá preencher o formulário de peticionamento eletrônico, através da plataforma SEI, no campo "acesso para usuários externos", prosseguindo com a inclusão das informações solicitadas pelo sistema para o regular peticionamento eletrônico.

**Art. 26-E.** Fica vedado o protocolamento e peticionamento intercorrente de documentos referentes à Pedido de Providências ou Reclamação Disciplinar em face de Serventias Extrajudiciais por meio de correio eletrônico.

**Parágrafo único.** Ao receber documentos por correio eletrônico as unidades deverão devolver o arquivo e orientar os remetentes para que utilizem o peticionamento na forma do artigo 26-D.

**Art. 26-F.** O peticionamento físico poderá ser feito da seguinte forma:

I - Por meio do Protocolo do Tribunal de Justiça do Piauí, quando se tratar de requerimento perante a Vice Corregedoria-Geral de Justiça; e

II - Por meio do Protocolo do fórum local, quando se tratar de requerimento perante o Juiz Corregedor Permanente.

**Parágrafo único.** Em caso de peticionamento físico, o servidor responsável pela autuação adotará as seguintes providências:

I - os Pedidos de Providências Administrativas e as Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais deverão ser digitalizados pelo setor de protocolo, com a devida inclusão do processo no Sistema Eletrônico de Informações- SEI;

II - inclusão de recibo de protocolo no respectivo processo; e

III - fornecimento ao usuário do recibo de protocolo, devolvendo-se a documentação original.

**Art. 26-G.** Não serão conhecidos os Pedidos de Providências Administrativas ou as Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais apresentados de forma anônima, devendo o interessado apresentar documento comprobatório de sua identificação.

**Art. 26-H.** As Reclamações manifestadas perante a Ouvidoria Judicial do Poder Judiciário do Estado do Piauí, oriundas dos usuários internos e externos, após encaminhadas à Vice-Corregedoria Geral de Justiça ou aos Juizes Corregedores Permanentes, poderão ser convertidas em Pedidos de Providências Administrativas ou em Reclamações Disciplinares, desde que satisfeitos os requisitos necessários para o seu conhecimento.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 02 de junho de 2021.

**Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**Vice-Corregedor Geral de Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 02/06/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2437623** e o código CRC **50971A38**.

21.0.000049496-5

## 4.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 8/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 8/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Prorroga o prazo para realização das Correições Ordinárias e Extraordinárias a serem promovidas pelos Juizes Corregedores Permanentes nas Serventias Extrajudiciais do Piauí

**O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o advento da Portaria Nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, que decretou o regime de trabalho remoto no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até ulterior deliberação;

**CONSIDERANDO** o Provimento Vice-Corregedoria Nº 23, de 05 de fevereiro de 2021, que altera a Seção II do Capítulo I do Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) para disciplinar a função correicional exercida nas serventias extrajudiciais do Estado do Piauí;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, excepcionalmente, **até o final do 3º trimestre de 2021**, o prazo para os Juizes Corregedores Permanentes realizarem, perante às Serventias Extrajudiciais do Piauí, as correições ordinárias referentes aos atos notariais e registrais realizados no ano de 2020, bem como as correições extraordinárias cujos prazos de encerramento findem no primeiro semestre do corrente ano.

**Art. 2º** O Juiz Corregedor Permanente que se enquadrar em grupo de risco para agravamento da COVID-19 poderá solicitar diretamente para a Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Piauí a dispensa da realização de correições perante às Serventias Extrajudiciais sob sua supervisão.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 2021.

**Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 02/06/2021, às 18:02, conforme art. 1º, III,



"b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2444067** e o código CRC **46DCA8D2**.

21.0.000050736-6

## 5. FERMOJUPI/SOF

5.1. Portaria (Presidência) Nº 1458/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 02 de junho de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **DIONÍZIA VIEIRA DE SOUZA**, Oficial de Gabinete, Matrícula nº 1366, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de Junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/06/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO/Apostilamento Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

### APOSTILAMENTO Nº 20/2021

**ATO APOSTILADO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2096035)

**OBJETIVO:** Retificar os dados bancários do Fornecedor Beneficiário da ARP Nº 85/2020, constante na cláusula **2.5 - DO FORNECEDOR**.

**PROCESSO SEI Nº 20.0.000010396-0**

Em revisão aos termos da Ata de Registro de Preços Nº 85/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2096035), este Tribunal de Justiça do Piauí verificou a necessidade de retificar os dados bancários do Fornecedor Beneficiário da ARP Nº 85/2020, constante na cláusula **2.5 - DO FORNECEDOR** da ARP.

Isto posto, resolve-se apostilar a Ata de Registro de Preços Nº 85/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2096035) para sanar as incorreções citadas, conforme segue:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto deste apostilamento a retificação dos dados bancários do Fornecedor Beneficiário da ARP Nº 85/2020, conforme especificado abaixo:

#### ONDE SE LÊ:

"2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **PORTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI, e vinculado ao CNPJ. 20.213.219/0001-86**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco 001 - Banco do Brasil, Agência:: 0625-4, Conta: 23.968-2.**"

#### LEIA-SE:

"2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, e vinculado ao CNPJ N. 17.417.928/0001-79**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco do Brasil // Agência: 3425-8 // Conta Corrente: 5914-5**"

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2020/TJ/PI. (2096035).

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Nº 85/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2096035), vinculado ao Processo SEI nº 21.0.000018171-1 que com este termo de apostilamento não se conflitem.

Cientifiquem-se os demais setores interessados deste Tribunal de Justiça e junte-se à Ata de Registro de Preços Nº 85/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2096035).

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 02/06/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2423681** e o código CRC **FD7E911F**.

20.0.000010396-0

6.2. Extrato Nº 138/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 46/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000032256-0

**CONTRATANTE:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.

**EMPRESA/CONTRATADA:** SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ nº 09.461.647/0001-95

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de certificados digitais.

**DO VALOR:** O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 30.333,08 (trinta mil trezentos e trinta e três reais e oito centavos)**, sendo **R\$ 20.294,40 (vinte mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** referente ao 1º Grau de Jurisdição e **R\$ 10.038,68 (dez mil trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)** referente ao 2º Grau de Jurisdição.

Unidade Orçamentária:

040101 - Tribunal de Justiça

Natureza da Despesa:

339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte:

118 - Recursos do Tesouro Estadual



<b>Projeto/Atividade:</b> <b>Classificação Funcional:</b>	<b>2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau</b> <b>02.061.0015.2864</b>
<b>Projeto/Atividade:</b> <b>Classificação Funcional:</b>	<b>2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau</b> <b>02.061.0015.2865</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:**

**Este Contrato fundamenta-se:** 1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, Lei nº 123/2006, Lei nº 9609/1998 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. 1.1. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeia o referido certame. 1.2. Nos preceitos de Direito Público; 1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. 2. **O presente Contrato vincula-se aos termos:** 2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 20.0.000062424-2. 2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA. 2.3. ARP nº 06/2021/TJ/PI (2341142). 2.4. Termo de Liberação Interna nº 39/2021 (2435638).

#### **DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 02/06/2021, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 04/06/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2437944** e o código CRC **2AA3C0E1**.

## 7. PAUTA DE JULGAMENTO

### 7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 15 DE JUNHO DE 2021

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **15 de Junho de 2021**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel1@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel1@tjpi.jus.br) e/ou whatsapp (86) 99462-3018;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **Processos E-TJPI:**

##### **01. 02.002418-5 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogados: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE Nº 19.357), e Leonardo Montenegro Concentino (OAB/PE Nº 32.786)

Apelados: PAULO TAJRA PORTELA DE MELO E OUTROS

Advogados: Joaquim Matias Barbosa Melo (OAB/PI Nº 2.323) e outros

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

##### **02. 2017.0001.002306-1 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Embargante: L & L LOGÍSTICA LTDA

Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Alexandre Pacheco Lopes Filho (OAB/PI Nº 5.525) e outros

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

##### **03. 2018.0001.003377-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Piriapiri / 3ª Vara

Embargante: ANTÔNIA MARIA DE ARAÚJO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Embargado: BANCO BMG S.A.

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

##### **04. 2016.0001.009483-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: WALBER JOSÉ DA SILVA

Advogado: Igor Campelo da Silva (OAB/PI Nº 7.618) e outro

Embargada: IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA

Advogado: Marcelo Sales de Moura (OAB/PI Nº 4.926)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**05. 2013.0001.004064-8 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Apelante: MARIA DO ESPIRITO SANTO PINTO DUARTE e outros

Advogado: Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI Nº 5.935)

Apelados: ADRIANA DE BRITO LIMA E OUTROS

Advogados: Fernanda Cruz de Sousa Melo (OAB/PI Nº 8.763) e outro

Apelantes Adesivos: GABRIELLI MARINA DE MESQUITA LIMA E OUTRO

Advogados: Gabrielli Marina de Mesquita Lima (OAB/PI Nº 8.829) e outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**06. 2017.0001.006366-6 - Agravo de Instrumento - Juízo de Retratação**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE Nº 16.983)

Agravados: ANTÔNIO DIAS DE SOUSA E OUTROS

Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI Nº 5.611)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**07. 2012.0001.003035-3 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

1º Apelante / 2º Apelado: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA.

Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI Nº 3.552) e outros

1º Apelado / 2º Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Adriano Dantas de Oliveira (OAB/PI Nº 2.981) e outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 04 de Junho de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 15/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**5ª Câmara de Direito Público**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **15 de junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico5@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico5@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99906-3993;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:**

**01. 0001456-33.2008.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: JOSÉ CÍCERO GOMES

Advogados: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro

1º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI - IASPI

Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina/PI, 04 de junho de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 15 DE JUNHO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**2ª Câmara Especializada Cível**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **15 de Junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para

acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel2@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel2@tjpi.jus.br) e/ou [godofredo.carvalho@tjpi.jus.br](mailto:godofredo.carvalho@tjpi.jus.br);
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **Processo PJE:**

##### **01. 0800621-90.2019.8.18.0140 -Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: J. P. A. O. P., representado por sua genitora, T. C. P. A.

Advogado: Guilherme Pinheiro de Araújo Melo (OAB/PI Nº 12.246)

Apelado: J. O. P.

Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### **Processos E-TJPI:**

##### **02. 2018.0001.003160-8 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Embargante: BANCO FINASA S.A.

Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826) e outros

Embargado: AFONSO DA SILVA BRITO

Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Júnior (OAB/PI nº 3.790)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

##### **03. 2018.0001.002323-5 - Apelação Cível**

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro

Apelado: FRANCISCO ANTONIO SOARES KING

Advogado: Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

##### **04. 2016.0001.009502-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 4.373)

Embargada: JULIANA NUNES PAES LÂNDIM

Advogados: Fabrício da Costa Reis (OAB/PI nº 4.840) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

##### **05. 2018.0001.003835-4 - Agravo Interno nos autos do Agravo de Instrumento nº 2018.0001.001624-3**

Agravante: ANTÔNIO CARLOS VIANA DE SOUSA (Terceiro Interessado)

Advogado: Antônio Carlos Viana de Sousa (OAB/PI nº 1.834)

Agravada: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER-HOSPITAL SÃO MARCOS

Advogados: Mário Felipe Ribeiro Pereira (OAB/PI nº 8.136) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de Junho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

## 7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL -

16/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

### **3ª Câmara Especializada Cível**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **16 de junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel3@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel3@tjpi.jus.br) e/ou whatsapp (86) 98844-7688;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## Processos E-TJPI:

### 01. 2015.0001.005034-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101)

Embargados: ANA MARIA PEREIRA DA CUNHA e outros

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

### 02. 2013.0001.001274-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Embargantes: GOL LINHAS AÉREAS S/A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A

Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/PI nº 17.591)

Embargado: JOSÉ RAIMUNDO BOGÉA FRANÇA JÚNIOR

Advogados: Valterlim Pereira Noleto (OAB/PI nº 11.666) e outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 04 de junho de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 7.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 15 DE JUNHO DE 2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **15 de Junho de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel4@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel4@tjpi.jus.br) e/ou *whatsapp* (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **Processo PJE:**

### 01. 0708237-43.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: M. B. B.

Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI Nº 1.366)

Agravados: ANNA VIRGINIA TAJRA CASTELO BRANCO E OUTRO

Advogados: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI Nº 7.106) e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**Impedido: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### **Processo E-TJPI:**

### 02. 2017.0001.004859-8 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA

Advogados: Danilo Bonfim Ribeiro (OAB/PI Nº 9.202) e outro

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 04 de Junho de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 7.6. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 16 DE JUNHO DE 2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **16 de Junho de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico4@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico4@tjpi.jus.br) e/ou *whatsapp* (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de**

petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## Processo E-TJPI:

**01. 2014.0001.005194-8 - Apelação Cível - Juízo de Retratação**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogados: Elke Costa Belleza Damasceno (OAB/PI nº 6.148) e outros

Apelada: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de Junho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

## 8. ATA DE JULGAMENTO

### 8.1. ATA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - 02.06.2021

#### ATA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 02 DE JUNHO DE 2021.

Aos 02 (dois) dias do mês de JUNHO do ano de 2021, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presidente em exercício, presentes os Exmos. Srs. Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). **Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020, conforme Portaria (Presidência) nº 1343/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de maio de 2021. **Procurador(a) de Justiça Dr(ª)** Aristides Silva Pinheiro. Registra-se também, a presença dos alunos da Universidade Federal do Piauí (UFPI) Daniel Lopes da Silva, CPF nº 068.042.773-25, Douglas Meneses de Melo, CPF nº 028.665.333-80, Joelson Barros da Silva, CPF nº 060.913.653-47. Às nove horas e três minutos (9h03), comigo, o Bacharel José Raul de Castro Gomes, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 26 de maio de 2021**, disponibilizada no dia 27 de maio de 2021 e publicada no **Diário da Justiça nº 9.141 de 28 de maio de 2021** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: PROCESSO nº 0752415-09.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Processo Referência: 0800123-79.2021.8.18.0089. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Impetrante: Adão Vieira Soares (OAB/PI nº 12.464). Paciente: DJALMA MANUEL DA SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, revogando-se a prisão preventiva do paciente DJALMA MANUEL DA SILVA, para submetê-lo ao cumprimento das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e V do CPP, que impõem: a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; b) a proibição de ausentar-se da Comarca, sem prévia autorização do juízo; c) o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, sob pena de, caso descumpridas, ser decretada sua prisão preventiva (art. 282, §4º do CPP). Comunique-se a decisão à autoridade apontada como coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). **Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0752516-46.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Processo Referência: 0000051-85.2020.8.18.0049. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Impetrante: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820). Paciente: KAÉCIO DO NASCIMENTO SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo não conhecimento da ordem impetrada com relação a alegada ausência de materialidade e autoria, vez que demandam dilação probatória, incompatível com o rito célere e a cognição sumária do Habeas Corpus e, por fim, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada quanto ao alegado excesso de prazo. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). **Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0750838-93.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Processo Referência: 0800153-50.2021.8.18.0078. Origem: Valença / 2ª Vara. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO. Paciente: ANDERSON FERREIRA RAMOS. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Valença-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem impetrada, para garantir a liberdade provisória ao paciente ANDERSON FERREIRA RAMOS, independentemente do pagamento de fiança, mantendo-se as medidas cautelares impostas pelo Juízo de piso, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida a sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). **Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0751944-90.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Processo Referência: 0807490-98.2021.8.18.0140. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Diego Melo Azevedo Rego (OAB/PI nº 10.799). Paciente: JONAS OLIVEIRA DE SOUSA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento do writ e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). **Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga********

regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0752286-04.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo Referência: 0800769-45.2021.8.18.0039. Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Impetrantes: Maria Liliâne Sousa Santos (OAB/PI Nº 13.848) e outra. Paciente: ANTÔNIO DE SOUSA SILVA FILHO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Campo Maior-PI (1ª Vara). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela denegação da ordem, por não vislumbrar qualquer constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente, nos termos dos fundamentos expostos. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0751261-53.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Processo Referência: 0000556-97.2020.8.18.0042. Origem: Bom Jesus / Vara Única. Impetrantes: Dimas Batista De Oliveira (OAB/PI Nº 6.843) e outra. Paciente: ADRIANO ANDRADE SOUSA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO E DENEGAÇÃO da ordem. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0755754-10.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo Referência: 0001029-53.2019.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Impetrantes: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI Nº 3.516) e outro. Paciente: JORDY OLIVEIRA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Parnaíba-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento do presente writ e parcial provimento, para denegar a ordem quanto aos pedidos de anulação da decisão de pronúncia do paciente, mantendo-a e, em consequência, para denegar o pedido de suspensão da ação penal, e pela concessão da ordem de habeas corpus para conceder a liberdade provisória em favor do paciente, JORDY OLIVEIRA, confirmando-se a liminar concedida com aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) Aparentamento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (art. 319, inciso I, do CPP); b) Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações (art. 319, inciso II, do CPP); c) Proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (art. 319, inciso IV, do CPP) e d) Monitoração eletrônica (artigo 319, inciso IX do CPP). Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0751349.91.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Habeas Corpus Criminal.** Processo Referência: 0000517-97.2020.8.18.0140. Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Embargante (Paciente): JUNIEL SOUSA SILVA. Advogado (Impetrante): Leoncio da Silva Coelho Júnior (OAB/PI Nº 23.901). Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e pela rejeição dos embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0752660-20.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Processo Referência: 0808563-08.2021.8.18.0140. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Joaquim José da Paixão Neto (OAB/PI Nº 8.508). Paciente: MICHEL FRANCISCO DE MORAIS. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0752726-97.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo Referência: 0007376-66.2019.8.18.0140. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Impetrante: Rilson de Albuquerque Victor Júnior (OAB/PE Nº 30.103). Paciente: ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0752657-65.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo Referência: 0809317-47.2021.8.18.0140. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. Juliano de Oliveira Leonel e outra. Paciente: ANTHONY DA SILVA NASCIMENTO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0752261-88.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Processo Referência: 0800809-51.2021.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho. Paciente: VINICIUS CIRQUEIRA LOPES. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0752475-79.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo Referência: 0004648-18.2020.8.18.0140. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI Nº 6.150). Paciente: WALTERBERG GOMES DOS SANTOS. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela denegação da ordem, por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente, nos termos da fundamentação que ora se expõe. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0751246-84.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Processo Referência: 0000556-97.2020.8.18.0042. Origem: Bom Jesus / Vara Única. Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI Nº 6.843) e outra. Paciente: JECIEL FONSECA ALVES. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não

houve. **PROCESSO nº 0752324-16.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Processo Referência: 0000434-84.2020.8.18.0042. Origem: Bom Jesus / Vara Única. Impetrante: Ayrton da Silva Oliveira (OAB/PI Nº 17.581). Paciente: VANDO LÚCIO CHIEREGATTE DALPERIO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0752835-14.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo Referência: 0000013-62.2018.8.18.0043. Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Impetrantes: Nagib Souza Costa (OAB/PI Nº 18.266), Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070), e outro. Paciente: FRANCISCO DAS CHAGAS SEVERIANO ARAÚJO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com parecer ministerial, NÃO CONHECER do habeas corpus. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Sustentação oral:** Dr. Nagib Souza Costa (OAB/PI nº 18.266). **Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0753185-02.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo Referência: 0801496-28.2021.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070). Paciente: LAÉRCIO DE SOUSA SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO nº 0703081-74.2019.8.18.0000 - Reclamação.** Processo Referência: 0029047-58.2013.8.18.0140. Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Reclamado: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DA COMARCA DE TERESINA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **foi ADIADO o presente processo de nº 0703081-74.2019.8.18.0000. Ficando o mesmo automaticamente incluído na pauta de julgamento da próxima sessão por videoconferência, desta egrégia Câmara, independentemente de nova publicação, conforme o art. 114, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Antônio Lopes Oliveira (convocado). Ausente justificadamente:** Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de folga regulamentar, referente ao plantão judiciário realizado no ano de 2020. **Impedido/Suspeito:** não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e vinte e oito minutos (10h28). Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 9.1. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2010.0001.005834-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.005834-2  
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PARNAÍBA  
ADVOGADO: ALINE DE OLIVEIRA BEZERRA (PI3613) E OUTROS  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR: LEONARDO BARROSO COUTINHO (PI006517-A)  
Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE LEI CONTRÁRIA À ORDEM JURÍDICA. AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL POR PARTE DA AUTORIDADE PÚBLICA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. VIA INADEQUADA. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR 1. Não é possível vislumbrar o direito líquido e certo alegado, pois, no caso em apreciação, a Associação impetrante se limita apenas a alegar a ilegalidade quanto à exigibilidade da cobrança do tributo, tomando por base a ADI no 2424/CE, em que teria sido reconhecida a inconstitucionalidade da Lei Estadual no 13.084/2000. Portanto, não há indicação do ato que caracterizaria o abuso de poder ou a ilegalidade por parte da autoridade que figura no polo passivo do litígio e não resta evidenciada qualquer lesão jurídica combatível pela presente ação constitucional. 2. Resta evidenciado que o impetrante pretende a utilização do mandado de segurança como sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade, o que além de vedado, torna a via eleita inadequada. 3. Mandado de segurança julgado extinto sem resolução do mérito  
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em extinguir o feito sem resolução do mérito, acordes com o parecer ministerial de grau superior, nos moldes do voto do Relator.

## 10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010705-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010705-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: GEV ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTRO  
AGRAVADO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.-BICBANCO S.A.  
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI9499)  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
EMENTA

#### RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

### 10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003584-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003584-8  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)

APELADO: RESTAURANTE ESTRELA DO MAR

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

## 10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011775-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011775-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ANDREY SOUSA CARNEIRO E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO

AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (PE023748) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator, para realização de eventual JUÍZO de RETRATAÇÃO. Caso o juízo de retratação seja refutado, com a conseqüente manutenção do acórdão recorrido, devolvam-se os autos à Vice-Presidência, para realização do juízo de admissibilidade do Recurso Especial, conforme previsto no art. 1.030, V, "c", do CPC.

## 10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011410-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011410-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (SP188846)

AGRAVADO: IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO (PI005973)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

## 10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002361-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002361-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA

APELANTE: EMANUEL NEVES DE LIMA

ADVOGADO(S): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO (PI010659) E OUTROS

APELADO: ALLIANZ BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): VLÁDIA ARAÚJO MAGALHÃES (CE008622) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

## 10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006835-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006835-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)

REQUERIDO: MAELSON SILVA DE SOUSA

ADVOGADO(S): JODELMAR BRANDÃO ROCHA (PI008510)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

## 10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006835-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006835-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)

REQUERIDO: MAELSON SILVA DE SOUSA

ADVOGADO(S): JODELMAR BRANDÃO ROCHA (PI008510)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial

## 10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002684-0

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002684-0**

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTONIO SEVERINO DE ARAÚJO MERCADORIAS - ME

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI7847) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial .

## 10.9. AGRAVO Nº 2017.0001.003359-5

AGRAVO Nº 2017.0001.003359-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTRO

REQUERIDO: CARLA MARIA PINHEIRO LEAL

ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, haja vista tratar-se de questão de direito passível de ser analisada pelo STJ, nos termos do art. 105, III, "c", da CF, DO SEGUIMENTO ao Recurso em epígrafe, e determino a sua remessa ao STJ.

## 10.10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011878-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011878-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO MENDONÇA DE CARVALHO TAVARES

ADVOGADO(S): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA (PI5636) E OUTROS

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEADPREV E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Com efeito, considerando as disposições do art. 51, do Regimento Interno desde Tribunal c/c art. 144, II, do CPC, DETERMINO a REMESSA destes autos ao DECANO desde TJPI.

## 10.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002195-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002195-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: URUÇUI/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO - PREFEITA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI

ADVOGADO(S): RICARDO ROCHA MOREIRA (PI012085) E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

## 10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002396-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002396-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSEFA MARIA NASCIMENTO

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544)

APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (SP128341) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Diante do exposto, encaminhem-se os autos a Coordenadoria Cível para que verifique possível duplicidade e tome as providências cabíveis.

## 10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002396-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002396-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSEFA MARIA NASCIMENTO

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544)

APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (SP128341) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Diante do exposto, encaminhem-se os autos a Coordenadoria Cível para que verifique possível duplicidade e tome as providências cabíveis.

## 10.14. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009178-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009178-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

REQUERIDO: ANA DO ESPIRITO SANTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES E OUTROS

ADVOGADO(S): HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS (PI003077) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Com efeito, considerando as disposições do art. 51, do Regimento Interno desde Tribunal c/c art. 144, II, do CPC, DETERMINO a REMESSA destes autos ao DECANO desde TJPI.

## 10.15. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006869-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006869-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARNAÍBA E OUTRO

ADVOGADO(S): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR (PI000775) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA LUZIA DOS REIS SOUSA

ADVOGADO(S): HEMINGTON LEITE FRAZÃO (PI008023) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial

## 10.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006795-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006795-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): ANDREA DE JESUS CARVALHO (PI004246)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI7104)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator, para realização de eventual JUÍZO de RETRATAÇÃO pelo órgão julgador. Caso o juízo de retratação seja refutado, com a conseqüente manutenção do acórdão recorrido, devolvam-se os autos à Vice-Presidência, para realização do juízo de admissibilidade do Recurso Especial, conforme previsto no art. 1.030, V, "c", do CPC.

## 10.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008105-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008105-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ÍCARO MATHEUS MUNIZ SAIKI E OUTRO

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator, para realização de eventual JUÍZO de RETRATAÇÃO. Caso o juízo de retratação seja refutado, com a conseqüente manutenção do acórdão recorrido, devolvam-se os autos à Vice-Presidência, para realização do juízo de admissibilidade do Recurso Especial, conforme previsto no art. 1.030, V, "c", do CPC.

## 10.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002137-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002137-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

APELANTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

ADVOGADO(S): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (PI001664) E OUTROS

APELADO: ISRAEL JOSÉ DE MOURA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSÉ ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA (PI006060A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Mesmo notificada para realizar o supracitado pagamento, nos termos do art. 1007, §4, do CPC, a Recorrente não o fez, sendo forçoso reconhecer a DESERÇÃO do RECURSO, nos termos do art. 1007, §§ 1º e 4º do CPC, motivo pelo qual NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

## 10.19. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.006072-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.006072-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA

REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PEDRO II - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO II

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004545-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004545-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI4565) E OUTROS

APELADO: ISABEL BRITO DOS SANTOS SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.21. AGRAVO Nº 2020.0001.000052-7

AGRAVO Nº 2020.0001.000052-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341)

REQUERIDO: JOSEFA MARIA NASCIMENTO

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Agravo Interno.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002831-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002831-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO

APELANTE: SINDICATO DAS EMP DE COM E VEN, LOC E ADM DE IMÓVEIS E DOS COND HORIZ, VERT E DE ED RES E COM, MISTOS E

SHOPPING CENTERS DO MUN DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS (PI006780)

APELADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TERESINA - SINDUSCON E OUTROS

ADVOGADO(S): LIVIUS BARRETO VASCONCELOS (PI004700) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.23. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006640-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006640-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

MANTER A SUSPENSÃO destes autos, até a fixação da tese do Tema nº06 STF

10.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011616-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011616-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS



AGRAVADO: ADA MARIA TORRES DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
EMENTA

## RESUMO DA DECISÃO

Assim, com fundamento no art. 1030, I, b e V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL.

## 10.25. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.005862-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.005862-7  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE (PI003797B) E OUTROS  
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM  
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
EMENTA

## RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

## 11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 11.1. Aviso de Intimação

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO DE SOUSA MARTINS PRIMO (**RAFAEL MARTINS BARBOSA - OAB PI13984-A**) **APELADO** ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0015478-63.2008.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão proferido Egrégia TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.

#### ACÓRDÃO:

"DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar seguimento à Apelação Cível em comento, por ausência de dialeticidade recursal, conforme exigido pelo art. 514, II e III do CPC/73, na forma do voto do Relator."

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 03 de JUNHO de 2021.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000893-0  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: ROBERTO CARVALHO BATISTA  
ADVOGADO(S): DANIEL VIDAL NEIVA (PI004835) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**(Republicação por Incorreção)**

#### **DECISÃO/DESPACHO**

\"[...] **Cumpra-se o despacho** de evento nº 116 e-TJPI.

Teresina/PI, 20 de maio de 2021.

**Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**

**Vice-Presidente**\"

COJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de junho de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 12.1. Aviso de Intimação da Sentença 082009-23.2019.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0820019-23.2019.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** LIDIANE CARNEIRO CUNHA, LUDMILLA CARNEIRO CUNHA DE CARVALHO

**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"Desse modo, **HOMOLOGO** o plano de partilha celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

**EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, certifique-se o trânsito em julgado.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha, lavre-se o formal de partilha e, em seguida, expeça-se os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos."

### 12.2. Intimação de Sentença

**PROCESSO Nº:** 0000430-54.2014.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Prestação de Serviços]

**INTERESSADO:** EQUATORIAL PIAUÍ

**Advogado:** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO, OAB-PI 16326

**INTERESSADO:** ANTONIO CARLOS MENDES DA SILVA

**Advogado:**

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença promovido por COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (EQUATORIAL PIAUÍ) em face de ANTONIO CARLOS MENDES DA SILVA, ambos qualificados nos autos. Após intimado para dar prosseguimento ao feito, requerendo as medidas expropriatórias cabíveis, o exequente apresentou, no ID 13606335, declaração de quitação dos débitos objeto da presente demanda. Em razão disso, não há mais qualquer utilidade prática no prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, já que o domínio do bem da vida perseguido já foi alcançado mediante tratativas realizadas pelas partes no âmbito extrajudicial. O Código de Processo Civil prevê o seu art. 485, VI, in verbis: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; Destarte, dispõe o referido estatuto processual que o processo deverá ser extinto, quando verificar-se a inocorrência de qualquer uma das condições da ação, dentre elas se encontra o interesse processual. O interesse processual é reconhecido como utilidade da tutela jurisdicional postulada, o que no caso em análise já não mais existe, haja vista a informação de que o bem da vida perseguido, ou seja, a prestação pecuniária do executado, já foi devidamente quitada. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito pela falta de uma das condições da ação, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 12.3. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0803282-71.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** ROMULO SAMUEL SANTANA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz Auxiliar da 8ª Vara Criminal desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado ROMULO SAMUEL SANTANA, brasileiro, filho de MARIA DOS SANTOS SANTANA e JOCIMAR NOGUEIRA ABREU, RG Nº 2.851.932, - SSP-PI, CPF nº 028.596.383-00, nascido em 10.04.1988, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2021 (03/06/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.4. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0806511-39.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação, Crimes do Sistema Nacional de Armas]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** DANIEL DEIVERSON DE OLIVEIRA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz Titular da 8ª Vara Criminal desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado ROMULO SAMUEL SANTANA, brasileiro, filho de DANIEL DEIVERSON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 06/06/1997, filho de Odete Dilma de Oliveira Matos e João Barbosa da Silva Filho, morador de Rua, podendo ser encontrado nas imediações do Centro, Teresina-PI, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2021 (03/06/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

TERESINA-PI, 3 de junho de 2021.

**Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.**

**Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 12.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0809774-21.2017.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: RITA VERAS DA SILVA MAIOR

REQUERIDO: TIAGO JOSE VERAS MAIOR

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A MMª Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TIAGO JOSE VERAS MAIOR, brasileiro, solteiro, RG nº 08.962.994-3 SSP-RJ, CPF nº 021.884.797-18**, nos autos do Processo nº 0809774-21.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RITA VERAS DA SILVA MAIOR, brasileira, divorciada, aposentada, RG nº 0024075418 SSP-RJ, CPF nº 816.050.997-91, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 3 de junho de 2021.

**TÂNIA REGINA S. SOUSA**

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

**12.6. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI****PROCESSO Nº:** 0817698-49.2018.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Liminar]**AUTOR:** MARIA DE LOURDES NUNES SANTOS DANTAS**REU:** LUZIANE CLARA SILVA SANTOS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE LOURDES NUNES SANTOS DANTAS, nesta cidade; em face de LUZIANE CLARA SILVA SANTOS. É o presente para CITAR LUZIANE CLARA SILVA SANTOS com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 14 de maio de 2021 (14/05/2021). Eu, **JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO**, digitei.

DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

**12.7. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****PROCESSO Nº:** 0813643-50.2021.8.18.0140**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)**ASSUNTO(S):** [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]**AUTOR:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES**INVESTIGADO:** SEM INDICIAMENTO

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência da autoria e da materialidade do ato criminoso, elementos indispensáveis para o oferecimento de denúncia (art. 41, CPP), deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, e que seja apensado nestes autos a cautelar nº 0808336-18.2021.8.18.0140 para fins de arquivamento conjunto.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Certifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários

TERESINA-PI, 14 de maio de 2021.

**Valdemir Ferreira Santos**

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

**12.8. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI****PROCESSO Nº:** 0805321-46.2018.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)**ASSUNTO(S):** [Duplicata]**EXEQUENTE:** CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA**EXECUTADO:** J. S. ENGENHARIA LTDA**ATO ORDINATÓRIO****(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)**

Intime-se o Procurador da parte Exequente, Dr. MAURÍCIO COELHO, inscrito na OAB/SP nº 95915, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. E fica intimado, também, do despacho judicial de ID nº 17118128, cujo teor dispõe "DESPACHO Vistos, etc. Em razão da pesquisa de bens pelo sistema Renajud anexa, intime-se o exequente para requerer o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. TERESINA-PI, 28 de maio de 2021. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

teresina-PI, 4 de junho de 2021.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**  
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 12.9. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0802661-79.2018.8.18.0140

**CLASSE:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

**ASSUNTO(S):** [Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF]

**IMPETRANTE:** ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME

**IMPETRADO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA

**SENTENÇA:** Dessa forma, a situação versada nos autos corresponde a verdadeiro direito líquido e certo da impetrante que foi coibida mediante a atuação do impetrado, eis que o impedimento de emissão de notas fiscais em razão da inscrição no Regime Especial de Controle e Fiscalização enseja verdadeira sanção de natureza política, em flagrante contrariedade aos ditames da livre concorrência insertos no art. 170 da Constituição da República.

Diante do exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente concedida, para fins de determinar à autoridade coatora que autorize a emissão de notas fiscais eletrônicas pela impetrante, independentemente da existência de débitos de ISS.

Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais, em face do princípio da causalidade, ficando isento de honorários advocatícios (Súmulas 105/STJ e 512/STF).

Expeça-se ofício ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0700603-30.2018.8.18.0000, encaminhando-lhe cópia desta sentença.

Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009. P.R.I. **TERESINA-PI**, 02 de junho de 2021.

## 12.10. PROCESSO Nº: 0815427-04.2017.8.18.0140

### 1ª Publicação

**Em face do exposto**, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de ELIAN REIS E SILVA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG de nº 7.137.926-5 SSP/SP, CPF de nº 047.937.813-49, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora LIANA REIS E SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG de nº 176.359 SSP/PI e CPF nº 470.614.483-34, **para exercer a função de curadora do interditando**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora científica de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 21 de novembro de 2019.

**ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

## 12.11. PROCESSO Nº: 0010976-37.2015.8.18.0140

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO DE 20 (Vinte) DIAS

A MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de SOBREPARTILHA EM DIVÓRCIO, nº 0010976-37.2015.8.18.0140, que tem como requerente AMARILES DAS GRACAS SANTANA DE SOUSA e requerido(a): **HERACLITO ARARIPE DE SOUZA NETO, brasileiro, casado**, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citado(a) da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 26 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (26/05/2021). CUMPRA-SE. Eu, Daniella Cavalcante Oliveira Escórcio Sales, Analista Judicial, o digitei.

**ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO**

Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

**12.12. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004484-29.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC**Advogado(s):****Réu:** JOSE WILSON DOS SANTOS, EDILSON ALVES DE CARVALHO**Advogado(s):** EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12358), MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 6949), GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6917), JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 6514)

Redesigno para o dia 04/agosto/2021, às 09 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento do processo nos termos do art. 400 do CPP.

**Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545 ou e-mail sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência por VIDEOCONFERÊNCIA.**

Devido os réus possuírem endereços na cidade de Picos-PI, EXPEÇA-SE carta precatória para a comarca de Picos-PI, para fins de intimação dos réus para que os mesmos disponibilizem e-mail e/ou telefone (Whats app) para encaminhamento dos links de acesso a audiência telepresencial.

Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público

**12.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000938-25.2019.8.18.0172**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA PI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIA SANTOS DE SOUSA**Advogado(s):** EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262)

Designo para o dia 30 / 06 / 2021, às 09 horas, a realização de audiência de Instrução e Julgamento do processo nos termos do artigo 400 do CPP Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

**Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545 ou e-mail sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência por VIDEOCONFERÊNCIA.****12.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0002010-47.2019.8.18.0172**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO ESPEDITO COSTA MIRANDA**Advogado(s):** WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 257)

Redesigno para o dia 18 / 08 / 2021, às 12 horas, a realização de audiência de Instrução e Julgamento do processo nos termos do artigo 400 do CPP.

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

**Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545 ou e-mail sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência por VIDEOCONFERÊNCIA.****12.15. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0006095-95.2007.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DECCOTERC**Advogado(s):****Indiciado:** EDSONISIA DOS ANJOS SOUSA**Advogado(s):**

É o relato necessário. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, houve o pagamento integral do débito fiscal pela firma Edsonia dos Anjos Sousa, CAGEP nº 19.448.715-6, conforme informação apresentada pela Procuradoria do Estado em ofício e prova documental juntados aos autos. Sobre a temática, veja-se o que preconiza o art. 69 da Lei nº 11.941/2009: "Art. 69. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no art. 68 quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento".

Isto posto, não há motivo plausível, de natureza legal ou diversa, que mantenha o curso processual, uma vez que uma das particularidades da ação penal tributária, atribuída pelo legislador, é a possibilidade de recuperação do crédito tributário, e, uma vez que a lesão ao erário chega ao fim (pagamento integral do débito), não há conduta punível.

Ademais, tem-se hipótese de absolvição sumária, na forma do art. 397, inciso IV do CPP, a saber: Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: [...]

IV - extinta a punibilidade do agente.

Desse modo, com base nos art. 69 da Lei nº 11.941/2009 c/c art. 397, inciso IV do CPP, bem como em consonância com o parecer Ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Ré EDSONISIA DOS ANJOS SOUSA.

ARQUIVE-SE O FEITO, com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

CUMPRA-SE

**12.16. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0002721-17.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES DE ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONOMICA E CONTRA RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSUÉ CÉSAR PIMENTEL BARROSO, JESSICA BRUNNA DE SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Isto posto, fulcrado no art. 41, inciso IV, alínea "j", da Lei Estadual nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), DECLARO INCOMPETENTE a 10ª Vara Criminal de Teresina para processar e julgar o presente feito. Por conseguinte, REMETAM-SE OS AUTOS à Distribuição Judicial, para que adote as providências necessárias, observando-se as competências descritas no art. 41 da LOJEPI. CUMPRAM-SE.

## 12.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007180-43.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE RICARDO GUEDES DE MOURA, TELSON COSTA BARBOSA, JOSE HENRIQUE RAMOS DO NASCIMENTO, JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA, LEONARDO BARBOSA ARAUJO, ALISON ROCHA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA, FRANCINERIO FREITAS CARVALHO, CARLOS MACEDO DA SILVA, JOSIEL NUNES DE ARAUJO, ANTONIO ALVES DE SOUSA, ANTONIO AMORIM LOPES, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAUJO, ROSEVELTO DE LIMA ALENCAR, JARLAN FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA, EDIMAR FRANCISCO SILVA SOUSA, FRANCISCO JOQUEAN PEREIRA FERREIRA, ADILSON MARQUES CANTANHEDE RAMOS, JOSE VALDER MACEDO DA SILVA, RENATO ARAUJO BORGES, ANTONIO JOHN DE MACENA LIMA, WASHINGTON DE SOUSA NEVES, FRANK EMIDIO FONTES MOTA, TEODORO COSTA BARBOSA

**Advogado(s):** STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5803), NESTOR ALCEBIÁDES MENDES XIMENES(OAB/PIAÚI Nº 2849), NESTOR ALCEBIÁDES MENDES XIMENES (OAB/PIAÚI Nº 2849)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 03 de junho de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

## 12.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000461-60.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DA POLINTER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ELIARDE PEREIRA SOBRINHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 03 de junho de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

## 12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0030501-49.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** KAROL LOLUSLEQUES RODRIGUES COSTA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 03 de junho de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

## 12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027250-94.2009.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDUARDO SIPAUBA PIEROTE

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 03 de junho de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

## 12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024288-61.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO GOMES PEREIRA JÁ MORREU, GILVANEIDE NUNES DA SILVA, ISAEL ABREU ROCHA, JOSÉ HELDER SOARES MARANHÃO, PATRICIA FELIPE DA COSTA, PAULO LEANDRO DA SILVA FELIPE, SERGIO PEREIRA DAMASCENO FILHO, ELIUDE ALVES DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** FÁBIO HENRIQUE MENDES MACHADO(OAB/PIAUI Nº 4630), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUI Nº 9294)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 03 de junho de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

## 12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018230-37.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SANDRA REGINA MARTINS SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 03 de junho de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

## 12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007691-31.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** GILSON JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS, THOMÁS DO CARMO SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008193-67.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON LEANDRO DO NASCIMENTO CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001984-14.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** BELINE DA SILVA ALMEIDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002660-59.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** EDILSON MOREIRA DOS SANTOS, GLEYDSON NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006088-54.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JACIARA PIRES RODRIGUES, MARIA PAULA DA SILVA COSTA, DANIEL CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007076-46.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO LUIZ DE CASTRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os



atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002465-74.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUI Nº 17654)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

Analista Judicial

## 12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029683-19.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO FERREIRA DA CRUZ, PEDRO CAVALCANTE VIANA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

Analista Judicial

## 12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002262-15.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ALLYSSON MATHEUS ROCHA SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

Analista Judicial

## 12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005841-05.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAMON DOS SANTOS VIEIRA, ALECIO FRANCISCO SOARES CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

Analista Judicial

## 12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003466-65.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MANUEL JOSUE DE ARAUJO MEIRELES, OTAVIO CRISTINO DOS SANTOS

**Advogado(s):** REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14971)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

Analista Judicial

## 12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012621-68.2013.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Não informado - 28554

## 12.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003612-38.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** ROBERTO FERREIRA BEZERRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Não informado - 28554

## 12.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012139-81.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DIEGO ALVES SILVA, ORLEAN ALVES DA SILVA, DANILO FERNANDES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

## 12.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013331-20.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):** FRANCISCO SANTIAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15900), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161), PALOMA CARDOSO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 11466)

**Réu:** ANTONIO YURE RODRIGUES DA CRUZ NETO, DANILO BARROS E SILVA, GEOVÁ GOMES DA SILVA, GITÃ DUARTE FERRO, GEZZA DUARTE FERRO, FERNANDO COUTINHO DOS SANTOS, ANTONIO FRANCISCO MENDES DA SILVA

**Advogado(s):** LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7766), IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14249), ANATYELLE BRITO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8260), PALOMA CARDOSO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 11466), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15276), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003925-96.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO ALVES PIEROTE

**Advogado(s):** GEORGE LEHILDO SAID SKEFF(OAB/PIAÚI Nº 15281), AURINO MOURA BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 2620)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

## 12.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005598-61.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** THIAGO BRUNO SILVA FRANKLIN

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

## 12.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000748-61.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DECCOTERC - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO NABUCO DE MELO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

## 12.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0019253-42.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):** DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 8754), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8570)

**Réu:** LEANDRO LUDWIG EVANGELISTA SILVA

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUI Nº 11638), IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 9186)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

## 12.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002768-25.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO VIANA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

## 12.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000841-87.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GILMAR BALDEZ DA ROCHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

## 12.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002352-23.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO STENYO DA SILVA PITOMBEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

## 12.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017551-61.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ANDRÉ MOREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

## 12.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014104-41.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO

**Advogado(s):**

**Réu:** DENILSON DA SILVA COELHO DENIS, MANOEL COIMBRA SILVA, RIVALDO WELTON LIMA DOS SANTOS, FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA, JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA, AFONSO CELSO DA CUNHA BARROS JUNIOR, ANGELO DIÓGENES DE SOUZA, SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTONIA VIANA NETA(OAB/MARANHÃO Nº 11861), ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUI Nº 6905), SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUI Nº 6369), SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130), ERIVELTON LAGO(OAB/MARANHÃO Nº 4690), MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 161), FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUI Nº 2933), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899), HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 3371)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

## 12.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003759-64.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** ERNEST ROCHA SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUI Nº 12382)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

## 12.48. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0012041-43.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO EDIVAN CAMPOS DE SOUSA, JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

"[...] Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO EDIVAN CAMPOS DE SOUSA e JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29, do Código Penal, para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar os nomes dos acusados no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se."

## 12.49. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0021370-84.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE ROGERIO CARLOS BARBOSA ROGERIO REGER OU CHICO PESAO

**Advogado(s):** DIEGO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO(OAB/CEARÁ Nº 22045)

"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), decreto extinta a punibilidade de JOSÉ ROGÉRIO CARLOS BARBOSA, com fulcro nos dispositivos legais citados acima. [...] Publique-se. Intímese. Cumpra-se."

## 12.50. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0017872-72.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MACEDO VERAS NETO, ANTONIO MAICON VERAS LIMA, FRANCISCO BRAGA DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Laudo Cadavérico), decreto extinta a punibilidade de ANTONIO MACEDO VERAS NETO, com fulcro nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

## 12.51. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000252-71.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCINALDO BARROS SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), decreto extinta a punibilidade de FRANCINALDO BARROS SILVA, com fulcro nos dispositivos legais citados acima. [...] Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

## 12.52. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0025510-30.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** ALCIDES PEREIRA NETO ALCIDES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

"[...] Posto isto, considerando que o último marco interruptivo foi o recebimento da denúncia, em 12 de janeiro de 2009, há mais de 10 (dez) anos, decreto extinta a punibilidade de ALCIDES PEREIRA NETO, com fulcro nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

## 12.53. CERTIDÃO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0018060-26.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ERIVELTON PEREIRA DA SILVA

**Réu:** MUNICIPIO DE TERESINA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 4 de junho de 2021

**MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO**

**Técnico Judicial - Mat. nº 26583**

## 12.54. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0014188-18.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Provisória

**Exequente:** ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS

**Advogado(s):** WILSON OLIVEIRA E SILVA (OAB/PIAUI Nº 2083)

**Executado(a):** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Intime-se o advogado Wilson Oliveira e Silva, OAB/PI 2083, para apresentar a certidão de óbito, pois, só este documento é capaz de comprovar o falecimento do autor, sendo insuficiente a mera declaração do advogado para comprovar tal fato.

Informar os sucessores mediante termo de compromisso, para fins de prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

TERESINA, 15 de abril de 2021

## 12.55. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0000321-40.2014.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

**Réu:** FRANCISCO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO:**

Com o retorno das atividades do CEJUSC, inclua-se o presente feito na pauta de audiências de conciliação.

Intimem-se as partes.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020469-05.2008.8.18.0004

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** VYCTOR RAYAN CASTRO ABREU(MENOR)

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Requerido:** MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICO LTDA

**Advogado(s):** LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

## 12.57. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0017624-72.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PARAISO DAS CONSTRUÇÕES LTDA

**Advogado(s):** MARIANO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783), LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5929)

**Requerido:** CONSTRUTORA VALE DO PARNAIBA LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Segue resultado da pesquisa do endereço atualizado da requerida

CONSTRUTORA VALE DO PARNAIBA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.041.977/0001-70

junto ao Sistema da Receita Federal ? INFOJUD.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 05.041.977/0001-70

Nome Empresarial Completo: EMPREITEIRA VALE DO PARNAIBA LTDA

Nome Fantasia Completo: CONSTRUTORA VALE DO PARNAIBA

CPF do responsável: 343.125.953-72

Logradouro: RUA PE SIMPLICIANO , 220

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: UNIAO UF: PI

CEP: 64120-000

## 12.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008436-89.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** DANIELA FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)

**Requerido:** MARIA FATIMA VILARINHO SANTOS

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o retorno da carta de citação para no prazo de 5 dias, devendo fornecer novo endereço para expedição de nova carta.

TERESINA, 4 de junho de 2021

## 12.59. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

**Processo nº** 0003487-70.2020.8.18.0140

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** CLEITON KELVIN MARQUES DE SOUSA

**Advogado(s):** ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 19190)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faça vistas dos autos ao advogado de defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.

## 12.60. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

**Processo nº** 0001076-76.2017.8.18.0005

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** LUIZ DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faça vistas dos autos ao advogado de defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.

## 12.61. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA



**PROCESSO Nº:** 0005292-29.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DO JÚRI

**Réu:** ANTONIO LUCAS DE SOUSA

**Vítima:** STDY KEYO RODRIGO SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO LUCAS DE SOUSA, vulgo(a) "CAMARÃO", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de CLEONICE LUCAS DE SOUSA e NÃO INFORMADO, residente e domiciliado(a) em RUA 06, 203, VILA NOVA, MONSENHOR GIL - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO o acusado ANTÔNIO LUCAS DE SOUSA, vulgo ?CAMARÃO? daimputação que lhe é feita. Da análise dos autos não avisto objetos apreendidos pendentes de destinação legal a ser determinada por este juízo. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina acitação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 2 de junho de 2021.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 12.62. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0008870-20.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA

**Advogado(s):** ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954), ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954/89)

**Réu:** WELSON FRANCISCO ALVES MANIN, RODOLFO DA ROCHA SOARES, FRANCINALDO FARIAS LIMA

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº null), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), ERISVALDO MARQUES DOS REIS (OAB/PIAUÍ Nº 3261)

**DESPACHO:** Vistos em despacho.

Defiro a inquirição em plenário do júri, das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pelo acusados acusados WELSON FRANCISCO ALVES e FRANCINALDO FARIAS LIMA. Defiro também a exibição em Plenário do Júri, do instrumento utilizado na prática do crime, caso tenha sido apreendido. Junte-se aos autos a certidão sobre os antecedentes criminais dos acusados. Após o cumprimento da providência ora determinada, inclua-se este feito, empauta de julgamento do 2º Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pelo art. 429 do Código de Processo Penal. Intimações necessárias.

TERESINA, 11 de maio de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 12.63. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0009953-95.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS MELO

**Advogado(s):** SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 6431)

**DECISÃO:** Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio o acusado JOSÉ RICARDO DOS SANTOS SILVA da imputação que lhe é feita. Intime-se o acusado Fernando Henrique dos Santos Melo, para no prazo de 10(dez) dias constituir novo advogado, em substituição ao anteriormente constituído para defendê-lo da imputação que lhe é feita, o qual renunciou aos poderes que lhes foram outorgados. Deixando o acusado fluir o prazo ora assinalado, sem que constitua advogado para defendê-lo, remetam-se estes autos, à Defensoria Pública do Estado do Piauí, Núcleo do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, para que lhe seja prestada assistência judiciária. Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intemem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP). Quanto ao objeto apreendido às fls. 11 dos autos, com base no art. 25 da Lei 10.826/03, autorizo a sua imediata destruição. Adote a Secretaria as desta Unidade Judiciária as necessárias providências para que o objeto apreendido às fls. 11 seja encaminhado ao Exército para a respectiva destruição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 1 de junho de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 12.64. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0009953-95.2011.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS MELO

**Vítima:** JOSIVALDO MUNIZ ROCHA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio o acusado JOSÉ RICARDO DOS SANTOS SILVA da imputação que lhe é feita. Intime-se o acusado Fernando Henrique dos Santos Melo, para no prazo de 10(dez) dias constituir novo advogado, em substituição ao anteriormente constituído para defendê-lo da imputação que lhe é feita, o qual

renunciou aos poderes que lhes foram outorgados. Deixando o acusado fluir o prazo ora assinalado, sem que constitua advogado para defendê-lo, remetam-se estes autos, à Defensoria Pública do Estado do Piauí, Núcleo do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, para que lhe seja prestada assistência judiciária. Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP). Quanto ao objeto apreendido às fls. 11 dos autos, com base no art. 25 da Lei 10.826/03, autorizo a sua imediata destruição. Adote a Secretaria desta Unidade Judiciária as necessárias providências para que o objeto apreendido às fls. 11 seja encaminhado ao Exército para a respectiva destruição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 1 de junho de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 3 de junho de 2021.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 12.65. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0003990-91.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):** DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 12844), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

**Réu:** LEIDE DAIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** GLAUBER MATHEUS ARAÚJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 19193), MARINA DE ARAÚJO MENESES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 19666), WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5457)

**DECISÃO:**

Vistos, etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, ofereceu denúncia em face de Leide Daiana Fernandes de Oliveira, já qualificada nos autos, atribuindo-lhe a autoria do homicídio praticado contra a vítima PEDRO ALVES DE HOLANDA NETO, cuja conduta se encontra tipificada na denúncia, no art. 121, § 2º, Inciso I do Código Penal. A inicial acusatória foi recebida no dia 28 de setembro de 2020. Após a colheita da prova oral, o Promotor de Justiça aditou a denúncia para incluir na peça acusatória a qualificadora do emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, qualificadora esta que segundo aditamento está materializada no fato de que a acusada se encontrava no interior da sua residência e a vítima do lado de fora da casa e ainda quando o portão da residência se encontrava trancado. Decido. O aditamento é inviável, por duas razões. Em primeiro lugar, as informações acerca da embriaguez da vítima e o fato de que a mesma fora impedida de entrar na casa da acusada porque o portão fora fechado já constam dos autos quando do oferecimento da denúncia, inclusive já se encontra consignado na peça acusatória. Portanto, o aditamento da denúncia, aqui, não se dá em razão de descoberta de fato novo, a qual, inclusive, descreve que o crime teria sido cometido, com a vítima em estado de embriaguez quando a mesma se encontra do lado externo da residência, com o portão fechado e a acusada na parte interna da residência. É preciso estabelecer, porém, que um segundo Promotor de Justiça que vem atuar no processo durante sua tramitação não atua como Órgão revisor do trabalho de seu colega de mesma instância. Ao contrário, o oferecimento de uma denúncia gera o efeito de delimitar a acusação e, em consequência, o arquivamento implícito quanto a outras seventuais circunstâncias do crime já presentes nos autos. A ampliação da acusação, nesses termos, só pode basear-se em elementos novos, por inteligência do art. 18 do CPP, o que não é o caso destes autos.

Em segundo lugar, ainda que a referida qualificadora se baseasse em fato novo, o cometimento de um homicídio quando a vítima voluntariamente ingeriu bebida alcoólica e se encontrava em ambiente aberto que lhe permitia a sua saída quando bem lhe aprouvesse, não caracteriza emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Ante o exposto, rejeito o aditamento da denúncia.

P. R. I

TERESINA, 2 de junho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 12.66. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0007978-09.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15ª PROMOTORIA- NÚCLEO DO JÚRI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA

**Advogado(s):** VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1731), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17581)

**DECISÃO:** Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio acusado RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA da imputação que lhe é feita. Quanto ao objeto apreendido às fls. 16 dos autos (revólver marca rossi calibre.38), com base no art. 25 da Lei 10.826/03, autorizo a sua imediata destruição. Oficie-se ao Diretor do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado do Piauí para o encaminhamento ao Exército, do objeto apreendido anteriormente citado para fins de destruição. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 1 de junho de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 12.67. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0007978-09.2009.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15ª PROMOTORIA- NÚCLEO DO JÚRI

**Réu:** RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA

**Vítima:** GILVAN DE SOUSA RODRIGUES FILHO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio acusado RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA da imputação que lhe é feita. Quanto ao objeto apreendido às fls. 16 dos autos (revólver marca rossi calibre.38), com base no art. 25 da Lei 10.826/03, autorizo a sua imediata destruição. Oficie-se ao Diretor do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado do Piauí para o

encaminhamento ao Exército, do objeto apreendido anteriormente citado para fins de destruição. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 1 de junho de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.  
TERESINA, 3 de junho de 2021.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 12.68. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0003822-26.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):** RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13118)

**Réu:** ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10895)

"Vistos em despacho.

O pedido de adiamento da sessão de julgamento deste feito, não se harmoniza com o princípio constitucional da razoável duração do processo, especialmente, porque o acusado se encontra segregado provisoriamente.

Por outro lado, a renúncia comunicada pelo advogado Rafael da Silva Rodrigues, quanto aos poderes que lhe foram outorgados pelo acusado ANTONIO DACOSTA E SILVA NETO, por si só, não autoriza o adiamento da Sessão de julgamento, auma, porque não comprovou que cientificou a renúncia ao mandante, a fim de que estenomeie sucessor, conforme exige a norma contida no art. 112 do CPC; a outra, porque conforme disciplina o § 1º. do mesmo dispositivo legal, durante os 10 (dez) dias seguintes à renúncia, continuará o advogado renunciante a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

No caso dos autos, é evidente que a representação do acusado pelo advogado RAFAEL DA SILVA RODRIGUES se faz necessária, para assegurar o julgamento pelo Tribunal do Júri no dia 07 de junho do corrente ano, da ação penal contra ele ajuizada, até porque, o referido advogado já tinha ciência do agendamento da citada sessão de julgamento desde o dia 14 de maio de 2021 quanto foi devidamente intimando, e, só comunicou a este Juízo que tinha renunciado aos poderes que foram outorgados no dia 03 de junho do corrente ano, às 13h47min.

Isto posto e com base no art. 112, § 1º. de aplicação subsidiária ao Processo Penal, indefiro o pedido de adiamento da sessão de julgamento agendada para o dia 07 de junho do corrente ano.

Intime-se o advogado renunciante para que comprove, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que comunicou a renúncia ao mandante.

Intimações necessárias.

TERESINA, 4 de junho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

## 12.69. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0003822-26.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):** RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13118)

**Réu:** ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10895)

"Vistos, etc.

Mantenho em todos os termos a decisão que indeferiu o pedido de adiamento da sessão de julgamento deste feito.

É importante consignar-se que o advogado WANDERSON MAGNO FARIAS DE SOUSA anteriormente constituído pelo acusado para defendê-lo da imputação feita contra sua pessoa, substabeleceu, sem reserva, para o advogado RAFAEL DA SILVA RODRIGUES, todos os poderes que lhe foram outorgados pelo acusado. De sorte, que persiste a responsabilidade do Dr. Rafael da Silva Rodrigues quanto a defesa do acusado, pelo prazo estabelecido no § 1º. do art. 112 do CPC, responsabilidade esta, que já era do conhecimento do referido profissional, desde a sua intimação para se fazer presente à audiência do sorteio dos jurados e Sessão de Julgamento agendada para o dia 07 de junho próximo futuro. Ademais, inexistente obstáculo quanto ao estudo do processo pelo advogado, eis que se trata de feito que está integralmente no Sistema informatizado THEMIS e os autos físicos, a disposição do referido profissional, na Secretaria desta Unidade Judiciária.

Acrescente-se que o teor das provas produzidas na primeira fase deste procedimento não são desconhecidas do advogado que pleiteia o adiamento da sessão de julgamento, pois, no feito atuou plenamente no período de 02 de março de 2020 até 03 de junho do corrente ano.

Intimações necessárias.

TERESINA, 4 de junho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

## 12.70. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0003822-26.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):** RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13118)

**Réu:** ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10895)

**DESPACHO:** Vistos, etc.

Mantenho em todos os termos a decisão que indeferiu o pedido de adiamento da sessão de julgamento deste feito.

É importante consignar-se que o advogado WANDERSON MAGNO FARIAS DE SOUSA anteriormente constituído pelo acusado para defendê-lo da imputação feita contra sua pessoa, substabeleceu, sem reserva, para o advogado RAFAEL DA SILVA RODRIGUES, todos os poderes que lhe foram outorgados pelo acusado.

De sorte, que persiste a responsabilidade do Dr. Rafael da Silva Rodrigues quanto a defesa do acusado, pelo prazo estabelecido no § 1º. do art. 112 do CPC, responsabilidade esta, que já era do conhecimento do referido profissional, desde a sua intimação para se fazer presente à audiência do sorteio dos jurados e Sessão de Julgamento agendada para o dia 07 de junho próximo futuro.

Ademais, inexistente obstáculo quanto ao estudo do processo pelo advogado, eis que se trata de feito que está integralmente no Sistema informatizado THEMIS e os autos físicos, a disposição do referido profissional, na Secretaria desta Unidade Judiciária. Acrescente-se que o teor das provas produzidas na primeira fase deste procedimento não são desconhecidas do advogado que pleiteia o adiamento da sessão de julgamento, pois, no feito atuou plenamente no período de 02 de março de 2020 até 03 de junho do corrente ano. Intimações necessárias

TERESINA, 4 de junho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 12.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0003382-89.2003.8.18.0140

**CLASSE:** Cautelar Inominada

**Requerente:** JANDRO GOES DE FREITAS, DORACI MIRIAN MENDES, RENATA MARTINS RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS CUNHA FERREIRA, JOSE RIBAMAR DE SOUSA, MARIA DE FATIMA MENDES NUNES, KAROLINE DE CASTRO DEMES, LUCELIA SOARES SANTOS, MARIA DE JESUS DE SOUSA VELOSO, ANTONIO ANISIO RIBEIRO GONCALVES SOARES, ANTONIO MARCOS NUNES DE CARVALHO, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA CRUZ, MAURO JAMES FONSECA BARBOSA, HERCULES DE JESUS DA SILVA OSORIO, DAIANY DE ALENCAR CARVALHO, ROSEVALDO CELESTINO BARROS, LEONARDO DE CARVALHO FONTOURA, RAIMUNDO JOSE FERREIRA DIAS, DARCELIA VERISSIMO DA SILVA, MAGNOEL GOMES DA COSTA, RICARDO RODRIGUES MENDES, MAGNOEL GOMES DA COSTA, EDER DA SILVA RODRIGUES, MAGNOEL GOMES DA COSTA, JOAO FRANCISCO TOMAZ DA SILVA

**Advogado:** CELSO BARROS COELHO; VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO

**Requerido:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os embargos de declaração no prazo legal.

TERESINA, 4 de junho de 2021

**DANILO FROTA ARAÚJO**

**Secretário(a) - 3262**

## 12.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0030064-61.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI

**Advogado:** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de lei, se manifestar sobre a Contestação de fls. 66/72. Cumpra-se. TERESINA, 20 de novembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

TERESINA, 4 de junho de 2021

**DANILO FROTA ARAÚJO**

**Secretário(a) - 3262**

## 12.73. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0016907-21.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11398), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUI Nº 5885-A), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **06/07/2021, às 08:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrarem contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h).). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Microsoft Teams.

## 12.74. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0021994-26.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO J SAFRA S/A

**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), CARLA PASSOS MELHADO(OAB/SÃO PAULO Nº 187329), CELSO MARCON(OAB/PIAUI Nº 5740-A)

**Requerido:** PLUS SERVICE LTDA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, **CONHEÇO** dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, e dou-lhes **PROVIMENTO**, sanando a contradição apontada para tornar sem efeito a sentença de fls.71, vez que baseada em premissa equivocada. Ademais, determino o seu regular prosseguimento, com a intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.75. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

## AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0021873-32.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** THIAGO DIAS DA SILVA

**Advogado(s):** FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

**Réu:** ARIMATEIA AZEVEDO, PORTAL AZ

**Advogado(s):** LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 4580), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 5298)

**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, preenchidos os requisitos de admissibilidade, CONHEÇO os presentes aclaratórios e DOU-LHES PROVIMENTO para RETIFICAR a Sentença de fls. 201/203, tão somente no que concerne ao seguinte parágrafo: ?Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do autor, que ora fixo em 20% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, do CPC, levando em conta a natureza da lide?, de sorte a doravante constar: ?Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do autor, que ora fixo em 20% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, do CPC, levando em conta a natureza da lide.? Mantêm-se inalterados os demais comandos do decism. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas e sem honorários. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.76. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

### AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001741-42.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Executado(a):** ISAC BARBOSA DA SILVA, ALFREDO BARBOSA DA SILVA, MARIA EUGENIA BARBOSA DA SILVA-ME

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos, Considerando o lapso temporal, determino a intimação pessoal da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 14 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.77. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

### AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001815-23.2003.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MARIA DO SOCORRO DE MELO SOUSA, ANTONIO M. SOUSA

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433), JOSE SERGIO TORRES ANGELIM(OAB/PIAÚI Nº 6936)

**Usucapido:** VALMIR MIRANDA

**Advogado(s):** SINGEFREDO NETO GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 5133), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

**DESPACHO:** Vistos, Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se houve a composição entre os litigantes, tendo em vista que foi concedido prazo em audiência, conforme fls.135 dos autos. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 17 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.78. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

### AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0005467-48.2003.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** ANTONIO PEDRO DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO DE MELO SOUSA

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433), JOSE SERGIO TORRES ANGELIM(OAB/PIAÚI Nº 6936)

**Réu:** JANDIRA, CICERO FERRAZ DE CASTRO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos, Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se houve a composição entre os litigantes, tendo em vista que foi concedido prazo em audiência, conforme fls. 84 dos autos. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 17 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.79. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

### AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0009057-67.2002.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** VALMIR MIRANDA

**Advogado(s):** SARAH MOREIRA AREA LEO (OAB/PIAÚI Nº 238)

**Réu:** ANTONIO M. SOUSA

**Advogado(s):** JOSE SERGIO TORRES ANGELIM(OAB/PIAÚI Nº 6936)

**DESPACHO:** Vistos, Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se houve a composição entre os litigantes, tendo em vista que foi concedido prazo em audiência, conforme fls. 83 dos autos. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 17 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.80. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015335-06.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARILENE OLIVEIRA COSTA

**Advogado(s):** GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4633), MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1723), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)

**Requerido:** BANCO FINASA S.A

**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740)

"ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35."

## 12.81. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA



AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0007384-68.2004.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANA MARIA SANCHO PAULINO

**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

**Requerido:** UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**Advogado(s):** CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6673), PEDRO ANISIO DE AGUIAR SABO MENDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 30763), IGOR MELO MASCARENHAS(OAB/PIAÚI Nº 4775), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794)

**DECISÃO:** Vistos. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA proposta por ANA MARIA SANCHO PAULINO em face de UNIMED ? TERESINA ? COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo acima epigrafado. Processo com tramitação normal, tendo sido o mesmo sentenciado, conforme se verifica as conforme fls. 86/94, dos autos. Parte requerida impetra os recursos cabíveis ao processo, sendo todos julgados, inclusive os Agravos de Instrumentos e Embargos de Declaração, como se verifica nos autos. Parte Autora requer a liberação da quantia incontroversa de R\$471.650,55 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) e seus acréscimos legais(conta elaborada pela Chefe da Contadoria Judicial Suely Ramos de Moraes, no dia 19/02/2018, fls.610/611.) que corresponde o Saldo Remanescente, tendo em vista o crédito já abatido de R\$171.030,81 (cento e setenta e um mil, trinta reais e oitenta e um centavos), cujo Saldo Devedor foi bloqueado através do sistema BacenJud nos idos de 10/05/2018, fls. 713-v, cuja quantia encontra-se disponibilizada na Conta Judicial-CEF Agência: 2823, OP: 040, CONTA: 01507004-1, referente ao processo supracitado. É o relatório. Decido. A Presente demanda encontra-se julgada em todos os seus recursos, não resta outra decisão a não ser o levantamento do saldo Remanescente do crédito já abatido de R\$171.030,81 (cento e setenta e um mil, trinta reais e oitenta e um centavos), qual seja, o valor de R\$471.650,55 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) e seus acréscimos legais, cuja quantia encontra-se disponibilizada na Conta Judicial -CEF. Agência: 2823, OP: 040, CONTA: 01507004-1. Ante o exposto, defiro o pedido formulado, determinando a expedição de alvará para levantamento do saldo Remanescente, mais os acréscimos legais por venturas existentes, num total de R\$ 471.650,55 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da autora ANA MARIA SANCHO PAULINO , CPF nº 429.230.343-68. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de abril de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.82. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005345-39.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** JONES MOREIRA LIMA, JAIRO WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS, GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO, JONATHAS SOARES DE AQUINO

**Advogado(s):** DARNAN MICHELE SILVA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 16022), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se os advogados DARNAN MICHELE SILVA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 16022), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126), para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 10/06/2021, às 11:00 horas**, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo os advogados indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência, sendo VEDADO o comparecimento as dependências do Fórum. Segue o contato da Unidade **(86) 99503-4576 (whatsapp)**, a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

## 12.83. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012494-91.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO PAULO ARAUJO PINHEIRO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia em face de **JOÃO PAULO ARAÚJO PINHEIRO**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso na pena prevista no art. 14, da Lei nº 10.826/03. **DISPOSITIVO:** Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** o denunciado **JOÃO PAULO ARAÚJO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/10/1990, natural de Teresina-PI, filho de Francisca das Chagas Araújo Pinheiro e João José Pinheiro, como incurso nas penas previstas no art. 14, da Lei nº 10.826/03.

**TERESINA, datado eletronicamente.**

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 12.84. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002925-32.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARLON PABLO DE SOUSA

**Advogado(s):** MARCO AURELIO BATISTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16415)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2021, às 12:00 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, que será realizada EXCLUSIVAMENTE por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma digital, devendo as partes réu/testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência. (Telefone de contato da Unidade: (86) 99503-4576 (whatsapp).

## 12.85. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0010208-43.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** JOELSON FELIX DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** THIAGO JOSE MELO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10512)

**DESPACHO:** DESIGNO para o dia 21/06/2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento, que será realizada por INTEGRALMENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA, devendo o réu/testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Contato desta Unidade: (86) 99503-4576 (whatsapp), a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

## 12.86. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001494-89.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO WANDERSON DE ARAÚJO

**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)

**DESPACHO:** designo para o dia 21/06/2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento, que será realizada por INTEGRALMENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA, devendo a testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência. DEVERÁ a vítima/testemunha entrar em contato com esta Unidade através dos Telefones: (86) 99503-4576, (86)99826-9258, a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

## 12.87. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002778-69.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** P.F.S.R, T.P.S, R.P.F, R.W.S.

**Advogado(s):** FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 19019), CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15672), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315).

**DESPACHO:** Intima-se os advogados Dr. FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 19019), Dr. FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315) e a advogada Dra. CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15672) para apresentarem as **alegações finais** no prazo legal, conforme conteúdo do despacho.

## 12.88. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004860-39.2020.8.18.0140

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** VALDENIA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** HEITOR MOTA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18954), GABRIEL DE SOUSA ALMENDRA(OAB/PIAUÍ Nº 18698)

**Representado:** HUGO FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR, ILDENEI MENDES DE CARVALHO LIMA, EMANUELLE DE SOUSA MOREIRA, ALEF HENRIQUE DE AMORIM LOPES

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO OS ADVOGADOS GABRIEL DE S. ALMENDRA OAB-PI 18.698 e HEITOR MOTA OLIVEIRA OAB-PI 18.954, para audiência de conciliação para dia 10/06/2021 às 12:00h, por VIDEOCONFERÊNCIA, devendo entrar em contato com a Unidade, através dos telefones (86)99503-4576/ 99826-9258, para receber o link para participarem do ato através da plataforma MICROSOFT TEAMS.

## 12.89. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004280-09.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, ANTONIO LUCAS DA COSTA SILVA

**Advogado(s):** ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**SENTENÇA:** Intima-se o advogado, Dr. ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802), para tomar conhecimento da Sentença que condenou os réus FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA e ANTONIO LUCAS DA COSTA SILVA.

## 12.90. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004600-59.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** NICOLAS ESTEFFANY DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

Vistos etc. (...). Ante o exposto, com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu NICOLAS ESTEFFANY DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Campo Maior/PI, nascido em 25/02/1995, portador do RG sob o n.º 3.011.850 e do CPF sob o n.º 013.013.153-97, filho de Maria dos Remédios da Conceição Silva, ABSOLVENDO-O do crime do (art. 157, §2º, inciso VII c/c o art. 14, inciso II, CP). Expeça-se alvará de soltura. Quanto ao pleito do Ministério Público para que seja requisitado à Polícia Civil, a instauração de Inquérito Policial para fins de averiguar eventual crime de peculato praticado pelos policiais que efetuaram a prisão do réu, destaco que o órgão ministerial tem pleno acesso à ata de audiência e às mídias digitais, podendo extrair cópias que entenda serem necessárias para o MP requisitar a instauração do Inquérito Policial, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Assim, indefiro tal pleito. Nos autos, conta a apreensão de

uma faca. Por entender que o respectivo bem é de valor irrisório, não sendo indicado voltar à circulação, bem como por entender necessário, nos termos dos incisos II, IV e V, do art. 20, do Provimento nº 59, de 01 de junho de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e nos termos do §3º, do art. 425, do Código de Normas Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino, desde já, a destruição dos bens (uma faca), lavrando-se auto circunstanciado a fim de ser juntada cópia aos respectivos autos. Encaminhe-se o bem à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, para que proceda à destruição. Sem custas. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.91. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009907-38.2013.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** ICE CARTOES ESPECIAIS LTDA

**Advogado(s):** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618), PATRÍCIA WATANABE(OAB/SÃO PAULO Nº 167895), PATRICIA WATANABE(OAB/SÃO PAULO Nº 167895)

**Réu:** SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI, PROCURADOR DO ESTADO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797), CHRISTIANNE ARRUDA(OAB/PIAÚI Nº 2901), LORENA PORTELA TEIXEIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 4510)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 2 de junho de 2021 MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU Analista Judicial - 3142

## 12.92. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0005383-76.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** M S OLIVEIRA BALAS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDAs nº 0301.0842/04 e 0301.0843/04, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 19 de dezembro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.93. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0011465-02.2000.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICIPIO DE TERESINA-PI

**Advogado(s):** MARCÍLIO FERNANDO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3091)

**Executado(a):** BANCO ITAU S/A

**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504)

**DESPACHO:** Cuidam os presentes autos de Embargos à Execução Fiscal ajuizados pelo Banco Itaú S.A. visando a improcedência dos autos de Execução que lhe move o Município de Teresina. À fl. 422, tendo sido verificado que os Embargos encontravam-se desacompanhados da Execução Fiscal a que se referem, foi proferido despacho determinando o retorno dos autos à Secretaria, a fim de promover o apensamento de ambas as ações. Ocorre que, mesmo tendo sido realizadas buscas na Secretaria e no Gabinete desta 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o processo de Execução Fiscal não foi localizado, conforme certidão de fl. 423. Desta feita, de ofício e consoante disposto no artigo 712 do CPC/15, determino a restauração dos autos de Execução Fiscal a que se reportam estes Embargos, requisitando-se das partes a apresentação da 2ª via da petição inicial, CDAs respectivas e demais reproduções e documentos que estiverem em seu poder, formalizando-se o processo com a documentação acima referida. Citem-se, nos termos do artigo 714 do CPC/15. TERESINA, 08 de agosto de 2018 DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 12.94. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004351-17.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

**Executado(a):** E.J.R. COELHO & CIA LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de junho de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

## 12.95. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0022816-10.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLERISTON DE CASTRO RAMOS

**Advogado(s):** DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2517), LÍVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUI Nº 5120)

**DESPACHO:** Considerando o cumprimento do que foi determinado, em sede de Audiência de Instrução, conforme Termo de Assentada do dia 16/10/2019 - 14:08, e conforme fls.451/461 dos autos eletrônicos, abra-se vistas ao Ministério Público e à Defesa, sucessivamente, para apresentação de Memoriais escritos, em prazo legal. Telefone para contato: 86 9 9955-2374

## 12.96. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004561-96.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10967)

**DESPACHO:**

DESPACHO

Consta dos autos, a petição do Ministério Público informando que a Defesa pugnou pela extinção do presente processo, em razão do cumprimento do acordo de não persecução penal. Porém, analisando o processo, verificou-se que a defesa não juntou aos autos os documentos que comprovem tal cumprimento.

Sendo assim, acato o pleito do Ministério Público e determino que:

- intime-se a vítima, Francisco Wellington da Silva Lopes, para que confirme o recebimento das cinco parcelas já pagas (endereço em anexo);
- intime-se a defesa técnica do acordante para que anexe aos presentes autos os comprovantes de pagamento das sete parcelas restantes para o cumprimento integral do acordo.**

Cumpra-se.

TERESINA, 27 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 12.97. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

9ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0010947-16.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA DOURADO

**Advogado(s):** MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM(OAB/PIAUI Nº 2615), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAUI Nº 2599)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **14 de julho de 2021, às 09:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

## 12.98. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

9ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000965-07.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** LUCAS CRATEUS DA LUZ(OAB/PIAUI Nº 13926), ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUI Nº 4718), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUI Nº 3628)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **16 de julho de 2021, às 11:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, caso arroladas, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

## 12.99. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

9ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000548-30.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA DILMA ARAUJO DE FREITAS

**Advogado(s):** GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161)

**DESPACHO:**

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas, nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Piauí, antes de iniciada a Audiência foi verificada a ausência das testemunhas de acusação e de defesa, visto que conforme certidão juntada aos autos pelo Oficial de Justiça, estes não residem mais nos endereços indicados. Isto posto, o MM. Juiz determinou a suspensão desta, redesignando sua realização para o dia **27/07/2021, às 11h**. O MM. Juiz determinou ainda que a Secretaria da Unidade cobre a devolução da carta precatória expedida, bem como, caso fique certificado que esta testemunha não mora mais neste endereço que encaminhem-se os autos ao Ministério Público para atualização. Também foi determinado que a Defesa se compromete a trazer as testemunhas de Defesa na data da Audiência independentemente de nova intimação. Saem o Ministério Público, a Ré e o seu Advogado intimados. Em seguida, nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito mandou lavrar e encerrar o presente termo.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

## 12.100. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

9ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000992-87.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17410)

**Réu:** JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

**Advogado(s):** MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17410)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

## 12.101. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007654-04.2018.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** IVAN CARNEIRO ALVES

**Advogado(s):** SUELI ODETE AMARAL INHANCE(OAB/PARANÁ Nº 49416)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Versam os presentes autos sobre pedido de desbloqueio das contas em que Ivan Carneiro Alves é correntista, objetivando a retirada de valores. Para tanto, mencionou que além de seus pagamentos e férias estarem bloqueados por mais de 02 (dois) meses, sua esposa Tatiane Pereira do Nascimento Alves encontrava-se em recuperação pós-cirurgia. Por fim, apresentou extratos das suas contas no Banco do Brasil S.A. e Banco Itaú S.A., atestados médicos, além de comprovante de concessão de auxílio-doença para esposa.

Instado o Ministério Público, aduziu que o fato da esposa do Requerente receber auxílio-doença afasta a condição de miserabilidade absoluta e faz perder força o pedido de desbloqueio. No entanto, destaca que a sua última manifestação fora realizada no longínquo mês de outubro de 2018, diante do decurso do tempo, podem encontrar desatualizadas, requerendo que fale a respeito.

Desta forma, determino a Intimação do Requerente para manifestar interesse em receber os valores bloqueados, devendo comprovar a necessidade e apresentar documentação atualizada.

Cumpra-se.

TERESINA, 28 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 12.102. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005692-43.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385)

**SENTENÇA:**

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do réu ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 306 e 309 do CTB.

Em sede de Audiência Admonitória, o Douto Representante do Ministério Público ofereceu ao réu a proposta de não-persecução penal, conforme art. 18 da Resolução do CNMP 181/2017 c/c 13.964/2019. Foi proposta a doação por 10 (dez) meses ininterruptos, tendo início na data de 20/11/2020 e término em 20/08/2021, da prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para a instituição Lar da Esperança, localizada na Avenida Capitão Vanderley, 500, Pizarreira. Ao final, o Representante do Parquet requereu a preliminar de nulidade dos atos praticados no presente feito, chamando o feito à ordem para anulação de tais atos até o momento do recebimento da denúncia.

É o relatório. Decido.

Após análise dos autos, acolho a preliminar aventada pelo Douto Representante do Parquet e reconheço a nulidade de todos atos praticados até o despacho de recebimento da denúncia, uma vez que é direito subjetivo do réu ter a oportunidade de manifestar-se acerca da proposta de não persecução penal, a ser feita pelo Ministério Público, fato este não ocorrido na fase pré-processual.

Assim, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução 181/17-CNMP, assiste razão ao pleito formulado pelo Ministério Público. Nesta ocasião, o denunciado foi ouvido por este Juízo, em cumprimento ao disposto no citado artigo, conforme mídia constante nos autos.

Quanto o mérito do acordo, HOMOLOGO-O para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos, nos termos pactuados pelo Ministério Público, pelo beneficiário e seu advogado, na forma do art. 18 e incisos da resolução 181/2017-CNMP.

O acordante terá o prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da prestação pecuniária acordada para juntar aos presentes autos comprovante da prestação acima referida. Com o cumprimento integral do acordo, vistas dos autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão no tocante a extinção da ação, por falta de interesse processual ou na forma prevista no artigo 89, parágrafo 5º da Lei n.º 9099/95, a ser aplicado subsidiariamente "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o denunciado pessoalmente e a Defesa.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.103. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004561-96.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10967)

**DESPACHO:**

DESPACHO

Consta dos autos, a petição do Ministério Público informando que a Defesa pugnou pela extinção do presente processo, em razão do cumprimento do acordo de não persecução penal. Porém, analisando o processo, verificou-se que a defesa não juntou aos autos os documentos que comprovem tal cumprimento.

Sendo assim, acato o pleito do Ministério Público e determino que:

**a) intime-se a vítima, Francisco Wellington da Silva Lopes, para que confirme o recebimento das cinco parcelas já pagas (endereço em anexo);**

**b) intime-se a defesa técnica do acordante para que anexe aos presentes autos os comprovantes de pagamento das sete parcelas restantes para o cumprimento integral do acordo.**

Cumpra-se.

TERESINA, 27 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 12.104. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002176-15.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDUARDO GUIMARÃES FELIPE

**Advogado(s):** JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4933)

**POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia CONDENAR o acusado EDUARDO GUIMARÃES FELIPE, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro. Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas pelo acusado. P.R.I.C. TERESINA, 3 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal**

## 12.105. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

**Processo nº** 0025174-45.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO (OAB/PI Nº 13924)

**Réu:** PAULO CESAR PORTELA DA SILVA, ADRIANA DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** PAVLOWA E SILVA PALHA DIAS DE ARAÚJO SOUSA (OAB/PI Nº 17351)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO (OAB/PI Nº 13924) e PAVLOWA E SILVA PALHA DIAS DE ARAÚJO SOUSA (OAB/PI Nº 17351) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **01/07/2021, às 9h**, por videoconferência.

**O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.**

## 12.106. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0011512-14.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA MARTINS, PAULO LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LEONARDO SOUSA MARREIROS (OAB/PI Nº 13329)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) LEONARDO SOUSA MARREIROS (OAB/PI Nº 13329) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **01/07/2021, às 11h, por videoconferência**  
**O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.**

## 12.107. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0025819-17.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDIMIR ALVES DE ALCANTARA, ANTONIO IDEVALDO BARBOSA DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5293)

**Fica o advogado CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO (OAB/PIAUI Nº 5293), intimado do inteiro teor da parte dispositiva da sentença abaixo:**

**SENTENÇA:** 3.1. Isto posto, DECLARO a EXTINÇÃO do presente processo referente Ação Penal Pública oferecida pelo Ministério Público em desfavor de ANTÔNIO IDEVALDO BARBOSA DA SILVA e VALDIMIR ALVES DE ALCANTARA, imputando-lhes a suposta prática do crime de peculato, descrito no art. 312, § 1º, combinado com o art. 327, § 1º, ambos, do Código Penal. Ainda, contra ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES, a imputação da suposta prática do crime de receptação qualificada, prevista no art. 180, § 1º, do Código Penal, em razão da litispendência configurada, dada a aplicação do art. 337, § 3º e art. 485, inciso V, ambos, do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente ao Processo Penal.

## 12.108. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0009257-49.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 14271), DECIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 2420)

**Ficam devidamente intimados os advogados ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 14271), DECIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 2420) do inteiro teor da parte dispositiva da sentença.**

**SENTENÇA:** "(...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, pela prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, caput, do Código Penal. (...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de furto simples, em 1 (UM) ANO E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA, (...). 3.7. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA foi preso, em razão do flagrante, no dia 08-07-2017, mas posto em liberdade, com a aplicação de medidas cautelares, em 06-02-2018. Em razão do descumprimento de medida cautelar, conforme o Ofício nº 845-NAPP (f. 323), o referido acusado se encontra preso preventivamente desde o dia 03-08-2020, até a presente data, apurandose a quantidade de 1 (UM) ANO, 4 (QUATRO) MESES E 28 (VINTE E OITO) DIAS. Logo, não há que se falar em detração para o fim de fixação do regime inicial de cumprimento da pena, uma vez que o ora sentenciado já cumpriu a pena aplicada preso cautelarmente por este processo. 3.8. No caso, em virtude do denunciado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA já ter cumprido a pena aplicada preso processualmente, é consectário lógico que o réu seja posto em liberdade. Assim, concedo ao mesmo o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade, devendo ser solto imediatamente em razão desta Ação Penal, salvo se por outro motivo estiver preso. (...) 3.12. Condeno o acusado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA ao pagamento das custas processuais. (...) IV - DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. In casu, não há que se falar em expedição da Guia de Execução da Pena, pois o sentenciado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA já cumpriu a pena aplicada preso processualmente. (...) 4.4. Diante do cumprimento da pena aplicada, revogo a prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA a favor do sentenciado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, para que aguarde o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. (...)".

## 12.109. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000910-90.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO GABRIEL BORGES COSTA, ITALO ADRIEL DE OLIVEIRA ALVES

**Advogado(s):** ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6651), IRWING ABREU(OAB/PIAUI Nº 15801)

**Ficam os advogados ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6651), IRWING ABREU(OAB/PIAUI Nº 15801) devidamente intimados do inteiro teor da parte dispositiva da sentença abaixo:**

**SENTENÇA:** 3- DISPOSITIVO ASSIM SENDO, em consonância com o parecer ministerial acostado aos autos na data de 24/05/2021, decreto a extinção da punibilidade dos réus FRANCISCO GABRIEL BORGES COSTA E ÍTALO ADIREL DE OLIVEIRA ALVES, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

## 12.110. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0006998-47.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** WALDEMAIQUE DA CONCEIÇÃO SOUSA

**Vítima:** MARIA ODETE DA CONCEIÇÃO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O (A) Dr (a). LISABETÉ MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **WALDEMAIQUE DA CONCEIÇÃO SOUSA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de MARIA LUIZA DA**



**CONCEIÇÃO e VALDEMAR BARBOSA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA ANTONINO FREIRE Nº 1407 (OU Nº 4938), MADRE TERESA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu WALDEMAIQUE DA CONCEIÇÃO SOUSA, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art. 157 §2º, inciso II, do Código Penal. IV ? DOSIMETRIA DA PENA ART. 157, §2º, II, DO CP. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 25/05/2021, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: o acusado possui 01 (uma) condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, a qual será valorada na segunda fase da dosimetria da pena. 3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise da conduta social. 4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias em que foi perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado. 7. Consequências do crime: os bens não foram recuperados. Entretanto, o entendimento jurisprudencial majoritário, diz ser elementar dos crimes contra o patrimônio, nada havendo a valorar. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. B-CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias atenuantes. Existe uma circunstância agravante, pois verifica-se que o sentenciado ostenta 01 (uma) condenação com trânsito em julgado anterior ao caso em tela (Processo nº 0003315-02.2018.8.18.0140) ? trânsito em julgado em 02/06/2020. Agravo em 1/6. Fica a pena nesta fase em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA. Ausente causas de diminuição da pena. Presente causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP. Considerando a presença do concurso de pessoas, procedo o aumento da pena no patamar mínimo 1/3 (um terço) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado, resultando a sanção em 06 ( seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa. Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de roubo majorado, em 06(seis) anos e 02(dois) meses de reclusão e ao pagamento de 15(quinze) dias-multa base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em semi-aberto, a ser cumprido em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo da Execução. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do ?quantum? aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto (salvo se não estiver preso por outro processo). V- DA DETRAÇÃO Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP) , entendo que, não faz jus os sentenciados nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar os sentenciados o cumprimento de sua pena no regime semi-aberto, posto que não faz jus a progressão ao aberto pelo requisito objetivo temporal. A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal. Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor. Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA: ?Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, ulteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória. (Idem, p. 1451-1452. ) No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal. VI- DA MULTA O pagamento voluntário pode se feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato. O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário. Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou o de que os mesmos permanecerem inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada. VII ? DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, que prever a fixação de valor mínimo, considerando valor mínimo para reparação de danos causados pela infração, considerando que os prejuízos sofridos pela ofendida Maria Odete da Conceição mencionado em audiência de instrução e julgamento repousa no montante aproximado de R\$ 1.000,00 (um mil reais, fixo tal valor como montante mínimo para reparação de danos causados pelo delito. VIII-CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspenso o pagamento, desde que assistido pela Defensoria Pública. IX? DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e atuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; Documento". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 4 de junho de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

## 12.111. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013935-20.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WANDERSON DA COSTA SILVA

**Advogado(s):**

9. Isto posto, decreto a EXTINÇÃO da PUNIBILIDADE pela morte do agente WALISON DA COSTA SILVA, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em face do Laudo Cadavérico retro constante nos autos

## 12.112. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017422-61.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL, O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** KLECIO ELOI SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

3.1. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal, e de acordo com o parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime de porte da arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826, de 2003, imputado a KLÉCIO ELÓI DA SILVA OLIVEIRA.

## 12.113. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006630-04.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS VICTOR DE SOUSA, ITALO DA SILVA MORAIS

**Advogado(s):** DR JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUI Nº ),

**Fica o Advogado DR. JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUI Nº devidamente intimado do inteiro teor da parte dispositiva da sentença abaixo:**

**SENTENÇA:** III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réus MARCOS VICTOR DE SOUSA e ÍTALO DA SILVA MORAIS, já devidamente qualificados nos autos às fls. 02, atribuindo ao primeiro as sanções do art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, e art. 180, caput, todos do Código Penal; e ao segundo, as sanções do art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal. ABSOLVO o réu ÍTALO DA SILVA MORAIS, do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. [...]. Assim, na ausência de outra causa modificadora, em sendo aplicável ao caso a regra elencada no art. 69 do CPB, fica o réu Marcos Victor de Sousa condenado, definitivamente, à pena de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa e 01 (um) ano de detenção ao pagamento de 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. [...] . Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de roubo majorado em,08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusãoe 21 (vinte e um) dias-multa,a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

## 12.114. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022370-07.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MICHELL ANDERSON DOS SANTOS ADONIAS, JEFFERSON CARLOS SANTOS MARQUES

**Advogado(s):** JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado MICHELL ANDERSON DOS SANTOS ADONIAS, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face do Laudo Cadavérico juntado aos autos em 07-04-2020

## 12.115. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023093-36.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS CARLOS LIMA, JHONATA NASCIMENTO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCA NETA DE OLIVEIRA, ALEXANDRO VIEIRA DE FREITAS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

9. Isto posto, Decreto a Extinção da Punibilidade do acusado ALEXANDRE VIEIRA DE FREITAS, qualificado nos autos, em face de seu falecimento, nos termos de art. 107, inciso I, do Código Penal, de acordo com o Laudo Cadavérico.

## 12.116. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000037-26.2017.8.18.0011

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ADEFRAN LOPES DA SILVA, JAMERSON ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

3. Desta forma, com força nas razões explicitadas do Ministério Público, considerando que não houve qualquer ato de interrupção do prazo prescricional, e o efetivo decurso do mesmo, não havendo justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e determino, em

consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, que estabelece:

## 12.117. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011835-24.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SILVANI LEITE DUARTE BEZERRA

**Advogado(s):** NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 6419)

7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado SILVANI LEITE DUARTE BEZERRA, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099, de 1995

## 12.118. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006725-78.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FERDINAND FERREIRA DA SILVA, JOSE FERREIRA DA COSTA FILHO

**Advogado(s):** CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3139), ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1484)

9. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso I, combinado com o art. 115, ambos, do Código Penal, e de acordo com parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado, em relação ao crime de furto qualificado, previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, imputado a JOSÉ FERREIRA DA COSTA FILHO.

## 12.119. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002269-51.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** TERESINHA DE LUZIEUX BARBOSA CAVALCANTE DE MELO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

7. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal, e de acordo com parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime de furto simples, em sua modalidade tentada, previsto no art. 155, caput, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, imputado a TERESINHA DE LUZIEUX BARBOSA CAVALCANTE DE MELO.

## 12.120. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020932-77.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS DOUGLAS COUTINHO DOS SANTOS, MATEUS MARQUES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

9. Isto posto, decreto a EXTINÇÃO da PUNIBILIDADE pela morte do agente MARCOS DOUGLAS COUTINHO DOS SANTOS, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em face do Laudo Cadavérico retro constante nos autos.

## 12.121. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005554-42.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO BARROS DA SILVA

**Advogado(s):** JOSIANNE MARIA DA SILVA ABREU PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 17476), EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15114), EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911)

**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam os Advogados JOSIANNE MARIA DA SILVA ABREU PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 17476), EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15114), EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911) intimados de apresentar a defesa escrita no prazo e na forma da Lei.

## 12.122. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005234-26.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** RAWILSON E SILVA MELO

**Advogado(s):** KAILO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)

**DESPACHO:** INTIMAR O ADVOGADO KAILO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736), PARA APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO DE LEI.

## 12.123. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0005959-20.2015.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : ST PMPI PAULO SÉRGIO PINTO.

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO MILITAR.

CRIME. : ART. 265, ?CAPUT? DO CPM.

DEFENSOR PÚBLICO. : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, O CPJ, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA E COM FULCRO NO ART. 265 DO CPM, CONDENA O RÉU ST PMPI PAULO SÉRGIO PINTO, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NASCIDO EM 22/04/1969, NA CIDADE DE TERESINA-PI, RG PMPI 10.8390-89, CPF Nº 328.193.073-53, FILHO DE FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO E MARIA DAS GRAÇAS SOUSA PINTO, À PENAS DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO, POLICIAL MILITAR, NÃO TEVE O CUIDADO NECESSÁRIO COM A ARMA DA CARGA DA PMPI, UM REVÓLVER CALIBRE 38, MARCA TAURUS M82 SPECIAL, Nº 1855614, COM 06 (SEIS) MUNIÇÕES, QUE ESTAVAM CAUTELADOS EM SEU NOME, DEMONSTRANDO, ASSIM, TOTAL FALTA DE ZELO E RESPONSABILIDADE COM O PATRIMÔNIO PÚBLICO, PRINCIPAL INSTRUMENTO DE TRABALHO DO POLICIAL MILITAR. ENFATIZA-SE QUE TODO CUIDADO É POUCO COM O MATERIAL BÉLICO QUE PERTENCE A PMPI, VISTO QUE É USADO NA DEFESA DO PRÓPRIO POLICIAL E TAMBÉM DA SOCIEDADE. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 04 de junho de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

## 12.124. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0015037-38.2015.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : 3º SGT PMPI JOÃO DE MORAIS NETO.

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO MILITAR.

CRIME. : ART. 265, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADO. : DR. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI 1.560.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, O CPJ, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA E COM FULCRO NO ART. 265 DO CPM CONDENA O RÉU 3º SGT PM RG 10.5720-82 JOÃO DE MORAIS NETO, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NASCIDO EM 04/04/1961 NA CIDADE DE TERESINA-PI, CPF Nº 245.477.781-91, FILHO DE BASÍLIO JOSÉ DE MORAIS E ANTÔNIA FERREIRA FEITOSA, A PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO EM REGIME ABETO, TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO, POLICIAL MILITAR, NÃO TEVE O CUIDADO NECESSÁRIO COM A ARMA DA CARGA DA PMPI, UMA PISTOLA CALIBRE .40, MARCA TAURUS, Nº SJS30637, COM 10 (DEZ) MUNIÇÕES, QUE ESTAVA CAUTELADA EM SEU NOME, DEMONSTRANDO, ASSIM, TOTAL FALTA DE ZELO E RESPONSABILIDADE COM O PATRIMÔNIO PÚBLICO, PRINCIPAL INSTRUMENTO DE TRABALHO DO POLICIAL MILITAR. ENFATIZA-SE QUE TODO CUIDADO É POUCO COM O MATERIAL BÉLICO QUE PERTENCE A PMPI, VISTO QUE É USADO NA DEFESA DO PRÓPRIO POLICIAL E TAMBÉM DA SOCIEDADE E SE O ACUSADO JÁ TINHA SUA ARMA PARTICULAR, DESNECESSÁRIO ENTÃO A ARMA DA PMPI GUARDADA EM SUA CASA ENCONTRANDO-SE O POLICIAL NA SUA FOLGA, ASSUMINDO ASSIM O RISCO DO EXTRAVIO DA ARMA. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 04 de junho de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0015037-38.2015.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : 3º SGT PMPI JOÃO DE MORAIS NETO.

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO MILITAR.

CRIME. : ART. 265, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADO. : DR. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI 1.560.

De ordem da MMa Juíza de Direito, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI 1.560. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final ( ) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, O CPJ, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA E COM FULCRO NO ART. 265 DO CPM CONDENA O RÉU 3º SGT PM RG 10.5720-82 JOÃO DE MORAIS NETO, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NASCIDO EM 04/04/1961 NA CIDADE DE TERESINA-PI, CPF Nº 245.477.781-91, FILHO DE BASÍLIO JOSÉ DE MORAIS E ANTÔNIA FERREIRA FEITOSA, A PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO EM REGIME ABETO, TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO, POLICIAL MILITAR, NÃO TEVE O CUIDADO NECESSÁRIO COM A ARMA DA CARGA DA PMPI, UMA PISTOLA CALIBRE .40, MARCA TAURUS, Nº SJS30637, COM 10 (DEZ) MUNIÇÕES, QUE ESTAVA CAUTELADA EM SEU NOME, DEMONSTRANDO, ASSIM, TOTAL FALTA DE ZELO E RESPONSABILIDADE COM O PATRIMÔNIO PÚBLICO, PRINCIPAL INSTRUMENTO DE TRABALHO DO POLICIAL MILITAR. ENFATIZA-SE QUE TODO CUIDADO É POUCO COM O MATERIAL BÉLICO QUE PERTENCE A PMPI, VISTO QUE É USADO NA DEFESA DO PRÓPRIO POLICIAL E TAMBÉM DA SOCIEDADE E SE O ACUSADO JÁ TINHA SUA ARMA PARTICULAR, DESNECESSÁRIO ENTÃO A ARMA DA PMPI GUARDADA EM SUA CASA ENCONTRANDO-SE O POLICIAL NA SUA FOLGA, ASSUMINDO ASSIM O RISCO DO EXTRAVIO DA ARMA. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 04 de junho de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina, 04 de junho de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 13.1. Ausência

#### 3ª Publicação

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE

#### PRAZO DE 01 (UM) ANO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a AUSÊNCIA de PEDRO RODRIGUES DE SOUSA**, nascido em 14/08/1925, filho de filho de Ciriaco Rodrigues Borges e Isidora Maria do Espírito Santo, nos autos do Processo nº 0801451-44.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por decisão, anunciando a arrecadação e chamando o ausente PEDRO RODRIGUES DE SOUSA a entrar na posse de seus bens. A MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado durante 1 (um) ano, reproduzido de 2 (dois) em 2 (dois) meses, no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 1 de fevereiro de 2021.

**LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

**13.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0801001-23.2017.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARISA ARAUJO DE AQUINO**REQUERIDO:** FRANCISCO VALERIO LOPES**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO VALERIO LOPES**, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1.070.290SSP/PI, CPF nº145.381.053-68, residente e domiciliado no Residencial Dunas de Parnaíba II, bloco 05, quadra 33, nº 501, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, CEP: 64.211-264, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora a Sra. **MARISA ARAUJO DE AQUINO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 2.545.423SSP-PI e do CPF nº 978.404.323-87, residente e domiciliada no Residencial Dunas de Parnaíba II, bloco 05, quadra 33, nº 501, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, CEP: 64.211-264 a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 17 de maio de 2021.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

**13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****2ª Publicação****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0800981-70.2019.8.18.0028.****O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800981-70.2019.8.18.0028, que segue transcrito:** " **SENTENÇA** Vistos. Trata-se o presente processo de uma ação de INTERDIÇÃO C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ajuizada por GARDÊNIA BRASILINO SARAIVA DE CARVALHO em favor de seu pai, JOÃO RODRIGUES SARAIVA, todos já qualificados nos autos, conforme argumentos elencados em petição inicial. Afirma a requerente que é filha de JOÃO RODRIGUES SARAIVA e que este é portador de Alzheimer, além de possuir avançada idade, contando com 86 anos, estando, assim, incapacitado para desenvolver as atividades da vida civil, razão pela qual é incapaz, por isso requer ser sua curadora. Requereu tutela antecipada para nomeação da requerente como curadora do requerido para que possa assisti-lo nos autos da vida civil. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos. Realizada audiência para entrevista do interditando. Perícia médica realizada com resposta aos quesitos constatando-se a permanência da enfermidade. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição. Manifestação do curador especial. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - **pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido em razão de ser portador de portador de Alzheimer, conforme laudo de exame pericial evento nº 5049758, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Assim, como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **JOÃO RODRIGUES SARAIVA**, nascido em 02/10/1932, portador do RG 1.166.831 SSP/PI e CPF 066.978.523-72, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de Alzheimer, além de possuir avançada idade, contando com 89 anos, fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimonial da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora **GARDÊNIA BRASILINO SARAIVA DE CARVALHO**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 7 de abril de 2021. **Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano** " **E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de 2021. Eu, Vandineide Ferreira Gomes, estagiária, o digitei.**

**13.4. EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****2ª Publicação****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0800340-53.2017.8.18.0028.****O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800340-53.2017.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA. Vistos.**

Trata-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência, requerido por **VALER GOMES PEREIRA** em face de **JUDITE GOMES PEREIRA**, todos qualificados. Afirma a requerente que é filha da interditanda, sendo que esta é surda-muda, não tendo capacidade de reger os atos da vida civil e administrar os bens. Assim, requereu a curatela de seu companheiro. A inicial foi instruída com documentos, evento n. 675885. A curatela provisória não foi deferida, conforme Decisão doc. 756705. No curso da ação, o polo ativo foi substituído por **CLEIDE GOMES PEREIRA**. Realizada audiência para entrevista do interditando, doc. 2866958. Nesta oportunidade, além da entrevista realizada, **CLEIDE GOMES PEREIRA** foi nomeada curadora provisória e também foi determinada a realização de perícia e deferida a curatela provisória. O laudo pericial, doc. 7321541, constatou que a interditanda possui Retardo mental leve comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID 10: F 70.1), doença incurável e permanente, enfermidade que a torna incapaz para os atos da vida civil. Contestação oferecida pelo curador especial, doc. 9785515. Relatório do CREAMS no doc. 11132117. Intervenção ministerial, com parecer favorável à curatela, doc. 11192725. Relatos. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/15. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada 'personalização da curatela', vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do curatelando em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, conforme laudo de exame pericial, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Nesse sentido, ficou comprovado por meio do relatório realizado pelo CREAMS que o requerente é pessoa hábil a exercer esse *munus*. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **JUDITE GOMES PEREIRA**, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante, decorrente de retardo mental leve com comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID 10: F 70.1), doença incurável e permanente, fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimonial da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, confirmando a tutela antecipada, nomeio como curadora **CLEIDE GOMES PEREIRA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC/15. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI, 5 de fevereiro de 2021. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos - Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano "E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2021. Eu, Maria Lucília de Araujo Saraiva, Analista Judicial, o digitei.**

### 13.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

#### 2ª Publicação

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0000308-52.2015.8.18.0028.**

**O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800340-53.2017.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA. Vistos.** Trata-se de ação de Interdição proposta por **WALASON SILVA DE ABREU** em favor de **MARIA HELENA DA SILVA ABREU**, ambos qualificados. Afirma o requerente que é filho da interditanda, sendo esta portadora de transtornos mentais, estando incapacitada para desenvolver as atividades da vida civil, razão pela qual é incapaz. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos. Fora concedida a tutela provisória. Termo de compromisso nos autos. Termo de audiência de entrevista do interditando. Não tendo o interditando se manifestado nos autos, foi nomeado Curador Especial, que apresentou contestação. Perícia médica realizada, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. de num. 11281836. Relatos, decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, na forma do art. 98 do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada 'personalização da curatela', vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (autismo infantil F84.0 - CID 10), conforme laudo de exame pericial de fls. 33, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na

imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interdito ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos autos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **MARIA HELENA DA SILVA ABREU**, brasileira, filha de Gregório Dias de Abreu e Albertina Pereira da Silva, nascido em 12/05/1967, portador do RG 1.423.391 declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (CID 10 F31.9 - Transtorno afetivo bipolar não especificado), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interdito sejam realizados por intermédio do curador, mantendo à interdita os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador o filho **WALASON SILVA DE ABREU**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 11 de março de 2021. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano**. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2021. Eu, Marcos Vinicius da Silva Taveira, estagiário, o digitei.

## 13.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800181-81.2019.8.18.0112

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** ANA MARIA ALVES DE SOUSA E SILVA

**REQUERIDO:** IZAIAS ALVES DE SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de IZAIAS ALVES DE SOUSA**, nos autos do Processo nº 0800181-81.2019.8.18.0112 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, por sentença, declarando a parte interdita incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, tendo sido nomeada curadora a Sra. **ANA MARIA ALVES DE SOUSA**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, **WINDSON JOSE DAVID E SILVA**, Analista Judicial, digitei.

ribeiro Gonçalves-PI, 11 de junho de 2020.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

## 13.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0801168-65.2018.8.18.0076

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA DO SOCORRO NUNES DE MORAES SILVA

**REQUERIDO:** TANIA MARIA NUNES DE MORAES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TÂNIA MARIA NUNES DE MORAES**, brasileira, solteira, RG nº 2.856.504 SSP/PI, filha de DIVA NUNES MORAES PEREIRA e de MANOEL NUNES PEREIRA SOBRINHO, residente e domiciliada na Avenida União, quadra I, casa 17, Vila Nova Conquista, nos autos do Processo nº 0801168-65.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DO SOCORRO NUNES DE MORAES**, brasileira, do lar, solteira, portadora do RG de nº 5.003.037 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 660.561.793-20, residente e domiciliada na Avenida União, nº 1078, bairro São Pedro em União/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, **MANUELA LIMA DE JESUS**, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 21 de maio de 2021.

**DANILO MELO DE SOUSA**

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

## 13.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800396-34.2020.8.18.0076

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** BOAVENTURA ALVES FERREIRA

**REQUERIDO:** MAURO MEDEIROS DE OLIVEIRA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MAURO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 1.785.375 SSP-PI, e CPF nº 033.557.443-28, residente e domiciliado na localidade Novo Nilo, zona rural de

União-PI, nos autos do Processo nº 0800396-34.2020.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) BOAVENTURA ALVES FERREIRA, brasileiro, união estável, lavrador, portador do RG nº 1.026.345 SSP-PI, CPF nº 394.314.103-97, residente domiciliado na localidade Novo Nilo, zona rural de União-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 21 de maio de 2021.

**DANILO MELO DE SOUSA**

**Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)**

### 13.9. EDITAL DE CITAÇÃO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### Prazo de 60 (sessenta)

A Dra. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juíza de Direito desta 3ª Vara da cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA EVA LOPES DA SILVA, brasileira, piauiense, casada, portadora da cédula de identidade nº 2.251.133 SSP/PI e CPF nº 028.575.763-66, residente e domiciliado à Rua Antônio Alves, nº 500, apto 07, Bairro Centro, PIRIPIRI-PI, CEP 64.260-000, em face de DW DISTRIBUIDORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº. 10.358.870/0001-90, com endereço situado à Avenida Guaiacurus com Rua Carijos, S/N, Bairro Jardim Eldorado, Complemento Quadra 30, Lote 001/E, Telefone 062 3205-7883, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-080; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, III, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2021 (31/05/2021). Eu, digitei, subscrevi e assino.

Piripiri-PI, 31 de maio de 2021.

**MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI**

### 13.10. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000144-31.2004.8.18.0042

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**EXECUTADO:** JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL

**ADVOGADO (A):** MARCIA ELIZA DA ROSA - OAB PI 9240

#### SENTENÇA

"(...) Assim, homologo a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, do CPC).

JULGO extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas."

### 13.11. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000143-46.2004.8.18.0042

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Cédula de Crédito Rural]

**AUTOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**REU:** JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL

**ADVOGADO (A):** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CUNHA GOMES - OAB PI 9437

#### SENTENÇA

"(...)

#### DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação.

Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original.

Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte exequente.

Custas finais, se houver, pelo requerente. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa

### 13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801413-09.2021.8.18.0032

INTIMO as partes, por meio de advogado, **Dr. WANDERSON GEOVANI GONÇALVES DA SILVA PIRES - OAB/PI nº 18.626**, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID 17245998.

### 13.13. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI E JURADOS SORTEADOS PARA A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL DESTA COMARCA DE PADRE MARCOS, ESTADO DO PIAUÍ.

A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei,.... FAZ SABER a quem interessar possa que de conformidade com os arts. 432 e 433 do Código de Processo Penal, foram sorteados para composição da Sessão da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Tribunal do Júri, no ano de 2021, que realizar-se-á em 17 de JUNHO de 2021, às 09h00min, os seguintes Jurados:

Ordem	Nome	Profissão
1	Alex Well Macedo Silva	Estudante
2	Celma Maria de Macedo Carvalho	Estudante



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9146 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 7 de Junho de 2021

3	Aurilândia Leal Silva	Estudante
4	Edinalva Pereira de Assis	Estudante
5	Gecimária Leal Silva	Estudante
6	Alexsandra dos Santos Campina	Estudante
7	Neli Roseno da Silva	Agricultor
8	Francisco de Assis da Silva	Agricultor
9	Marcelo de Sousa	Servidor Público
10	Adalto Alves de Oliveira	Agricultor
11	Jean Carlos da Silva Sousa	Professor
12	Elisângela Maria Leal	Professora
13	Maura Francisca de Carvalho	Agricultora
14	Vilmária Teresinha de Jesus Moura	Estudante
15	Henrique Laronso Macedo Cardeal	Estudante
16	Fábia Loane de Macedo	Professora
17	Anacleia Ribeiro Leal	Estudante
18	Juliana Cristina Dias Brito	Estudante
19	Edivaldo de Sousa	Estudante
20	Claudia Antônia Ribeiro Sousa	Professora
21	Euzébia de Sousa Lima	Trabalhadora Rural
22	Jancarlos Valderi da Silva	Trabalhador Rural
23	Márcia Martina Leal	Professora
24	Domingos Alfredo da Silva	Professor
25	José Airton de Lima	Trabalhador Rural

E, nos termos do parágrafo único do art. 434 do Código de Processo Penal, transcrevo, in verbis, os arts. 436 a 446 do referido diploma de lei: "Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código." Pelo presente ficam os senhores Jurados Sorteados devidamente CONVOCADOS a comparecerem ao Auditório do Tribunal do Júri, no Fórum local, situado na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 - Centro, Padre Marcos - Piauí (64680-000), em 17 de JUNHO de 2021, às 09h00min, para a Sessão da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Tribunal Popular do Júri. O jurado que faltar incorrerá nas penas dos artigos acima transcritos. E, para que no futuro não seja alegada ignorância, a Meritíssima Juíza Presidenta mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (03.06.2021). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Analista Judicial, o digitei e subscrevi. **Tallita Cruz Sampaio - Juíza Presidenta do Tribunal do Júri**

## 13.14. EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 10 (dez) dias

ROCESSO Nº: 0000338-09.2013.8.18.0109 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [Cobrança de Multa Moratória de Massa Falida] EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

EXECUTADO: EDSON LUIZ GUERRA DE MELO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O (A) Dr (a). JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma

da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia 07 de 06 de 2021 às 16:00 horas, o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 10 de 06 de 2021 às 16:01 horas, no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lance, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. BEM PENHORADO: Um lote de terreno medindo (54x76) metros sendo 54,00 (cinquenta e quatro) metros de fundo por 76,00 ( setenta e seis metros), situado na Rua Jacy Bezerra, S/N em Parnaçuá/PI. ÔNUS: Certidão de inteiro teor com ônus: 38,23 - FERMOJUPI: R\$ 7,65- BMMP/PI: R\$ 096 - Selo 0,26 Certidão por cada folha seguinte: 14,18 - FERMOJUPI: R\$ 2,84 - FMMP/PI: R\$ 0,36 - TOTAL: R\$ 64,48 (PG: 2020.12.201/1) VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$8.208,00 em dezembro de 2009 VALOR MÍNIMO DO LANCE: R\$ 13.441,94 (treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Eu, \_\_\_\_\_ DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Secretário(a), digitei e subscrevo.

Comarca de Parnaçuá/PI, 2 de junho de 2021.

JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PARNAGUÁ

Num. 17245669 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por: JOSE SODRE FERREIRA NETO - 02/06/2021 14:41:03  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106021438472950000016272293> Número do documento: 2106021438472950000016272293

### 13.15. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO TRINTA DIAS

**PROCESSO Nº:** 0000502-39.2014.8.18.0076

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**INTERESSADO:** DANUSA PEREIRA DA SILVA

**EXECUTADO:** FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR DANILO MELO DE SOUSA**, Juiz de Direito Substituto da **Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfrísio Lobão, s/n, bairro Centro,, União-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros, nesta cidade. É o presente para CITAR **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA SILVA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 28.780,65 (Vinte e oito mil e setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 1 de junho de 2021 (01/06/2021). Eu, **MANUELA LIMA DE JESUS**, digitei.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito Substituto da **Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)**

### 13.16. Publicação de Sentença

Processo nº: 0001180-36.2007.8.18.0032

Execução Penal

Executado: EDIVAN DE OLIVEIRA AMARANTE

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "... Desse modo, pelas razões apresentadas, julgo prescrita a pretensão executória em relação à condenação do processo nº 0001180-36.2007.8.18.0032 e declaro extinta a punibilidade de EDIVAN DE OLIVEIRA AMARANTE, nos termos dos arts. 107, IV, 109, III e 112, II, todos do Código Penal..."

### 13.17. Edital de Citação Prazo 60 dias

**PROCESSO Nº:** 0801900-79.2021.8.18.0031

**CLASSE:** USUCAPÍÃO (49)

**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR(A):** MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ALMEIDA e outros

**RÉU(S):** Francisco das Chagas Farias Melo

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma AÇÃO DE USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0801900-79.2021.8.18.0031, ajuizada por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, do lar, casada, e seu esposo JOSE DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, aposentado, casado, ambos residentes e domiciliados na Rua Travessa Costa Fernandes nº 244, Bairro São Benedito, CEP: 64202-480, em face de FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS MELO, de qualificação e endereço desconhecidos, alegando que exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 30 (trinta) anos, do imóvel usucapiendo, um terreno localizado de frente para Travessa Costa Fernandes com nº 244, Bairro São Benedito, em um quarteirão formado pelas ruas: Travessa Costa Fernandes, Mark Jacob, Madeira Brandão e Costa Fernandes, com os seguintes limites e confrontações: Frente para o Norte, limitando-se com Rua Travessa Costa Fernandes, medindo 6,00m (seis metros); Lado direito para o Leste, limitando-se com o lote de Luiz Augusto de Neto, medindo 20m (vinte metros); Lado esquerdo para o Oeste, limitando-se com o terreno de João Batista Campos de Souza, medindo 20m (vinte metros); Fundo para o Sul, limitando-se com o terreno de Lucas dos Santos Almeida, medindo 5,70m (cinco metros e setenta centímetros), com coordenadas sistema UTM SIRGAS-2000: P1 E=193501.81 N=9678364.72; P2 E=193507.31 N= 9678363.89; P3 E=193504.96 N= 9678343.75; P4 E=193500.03 N= 9678344.44, com uma área total de 117,00 metros quadrados e perímetro de 51,70 metros, ficando **CITADOS os** interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros

os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 31 de maio de 2021. Eu, BRUNA DINIZ DE OLIVEIRA, digitei, subscrevi.  
Parnaíba-PI, 31 de maio de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.18. Prorrogação da suspensão do comparecimento mensal e prestação de serviços à comunidade.

Portaria Nº 1359/2021 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/5VARPIC, de 02 de junho de 2021

O MM. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Picos - PI e Vara de Execuções Penais da Comarca de Picos - PI, Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça que trata sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à presente crise a serem adotadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Recomendação nº 62/2020, de forma detalhada, dispõe quais providências devem ser adotadas pelos magistrados com competência sobre a execução penal para coibir a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no Ofício nº 559 - DMF, o Conselho Nacional de Justiça recomenda a suspensão temporária do comparecimento nas prestações de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que mostra-se medida coerente ao presente momento harmonizar as recomendações apresentadas aos processos de execução de pena que tramitam perante este Juízo.

CONSIDERANDO o aumento de casos conformados de COVID - 19 no município de Picos - PI e macrorregião;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1986/2020 determina a suspensão até ulterior deliberação do comparecimento pessoal em Juízo dos reeducandos e processados nos Juízos criminais, em cumprimento de regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou por imposição de outras medidas despenalizadoras, tais como a suspensão condicional do processo, a suspensão condicional da pena ou a transação penal,

Portaria nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021, que decretou o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º: PRORROGAR até o dia **30 de junho de 2021** a suspensão do comparecimento regular das pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto e aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, livramento condicional, bem como em cumprimento de medidas despenalizadoras - suspensão da execução da pena e suspensão condicional do processo - ou medidas cautelares diversas da prisão perante a Vara de Execuções Penais da Comarca de Picos - PI e Termos Judiciários, cuja competência territorial se estende;

Parágrafo único: Os efeitos da suspensão do comparecimento mensal em Juízo relacionados à suspensão condicional do processo e cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, limitam-se às ações penais em tramitação perante a 5ª Vara da Comarca de Picos - PI.

Art. 2º: PRORROGAR, até **30 de junho de 2021**, no tocante aos processos em tramitação na Vara de Execuções Penais da Comarca de Picos - PI, a suspensão do cumprimento de prestação de serviços à comunidade, decorrente de condenação a penas restritivas de direitos, celebração de suspensão condicional do processo ou de acordo de não persecução penal.

Parágrafo único: O período de prestação de serviço à comunidade suspenso no *caput* deverá ser cumprido posteriormente.

Art. 3º. Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do GMF, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, 6ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, Defensoria Pública Geral, 5ª Defensoria Pública de Picos - PI, Presidência da OAB - PI e Presidência da OAB, Subseção de Picos - PI.

Art. 4ª - Encaminhe cópias da presente portaria aos Termos Judiciários e Postos Avançados que integram a competência territorial deste Juízo de Execução Penal.

Art. 5º - Afixe a presente portaria no mural do Fórum da Comarca de Picos - PI.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2021.

CUMPRASE.

## 13.19. Portaria Nº 1365/2021 - PJPI/COM/PIRA/JUICORPIRA, de 04 de junho de 2021

### PORTARIA

#### INSTAURAR Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais desta Comarca.

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIAUÍ, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência para processar e julgar matérias relativas aos registros público, inclusive a fiscalização dos serviços notarial e de registro;

CONSIDERANDO, a necessidade na realização de fiscalizações permanentes nas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO, o disposto no Provimento nº066/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições anuais nas serventias extrajudiciais;

#### RESOLVE:

**I - INSTAURAR** procedimento de correição geral ordinária sobre os serviços desempenhados no Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Piracuruca/PI, de acordo com edital a ser elaborado e publicado no prazo máximo de 3 dias, o qual deverá conter:

a) dia e hora do início e término dos serviços;

b) nome do secretário da correição;

c) Intimem-se, por mandado, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, a fim de que se façam presentes na audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, apresentando cópias dos seus títulos de nomeação/designação para fins de comprovação e arquivamento, bem como que coloquem à disposição deste Juízo, em local próprio no serviço extrajudicial, a partir da instalação da correição, os livros, pastas ofícios, documentos e demais informações necessárias ao efetivo exercício desta correição;

d) nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços do Poder Judiciário.

**II - DETERMINAR** a adoção das seguintes providências:

a) expeçam-se convites ao Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, à Defensoria Pública e ao representante da OAB, para acompanhamento dos serviços;

b) remeta-se cópia deste expediente, via SEI, à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para conhecimento;

c) publique-se esta Portaria no Diário de Justiça, que também deverá ser afixada no mural da sede deste fórum, bem como ainda nos cartórios de 1º e 2º ofício, para que todos dela tenham conhecimento;

d) formem-se os autos do procedimento correicional no SEI, devendo o presente ato servir de peça inaugural.

Publique-se, Intimem-se e cumpra-se, com as formalidades de estilo;

**STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**

JUIZ DE DIREITO



Documento assinado eletronicamente por **Stefan Oliveira Ladislau, Juiz(a) de Direito**, em 04/06/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2447893** e o código CRC **AE39166D**.

21.0.000051350-1

## 13.20. Edital Nº 124/2021 - PJPI/COM/PIRA/JUICORPIRA

### EDITAL

Dá publicidade ao procedimento correicional ordinário das serventias extrajudiciais da Comarca de Piracuruca, Estado Federado do Piauí.

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRACURUCA, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICA a abertura de procedimento de Correição Ordinária Anual nos serviços prestados pelas serventias Extrajudiciais da Comarca de Piracuruca/PI, nos termos seguintes:

1. Realizar a Correição Ordinária Geral na Vara Única da Comarca de Piracuruca, Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020, de forma virtual, consideradas as peculiaridades vivenciadas pela pandemia do COVID-19, pode ser acessado através do link abaixo.

2. Os trabalhos de correição ordinária terão início com a realização da reunião de abertura no dia 08.06.2021, às 08h30, de forma virtual, sendo finalizados no dia 11.06.2021, às 11h00.

2. Fica designado, como Secretária do Procedimento Correicional, a servidora ANNE KAROLINE MACHADO PASSOS, matrícula nº 28508, Assessora de Magistrado desta Vara Única.

3. Qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serventias extrajudiciais.

4. Ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhamento dos serviços de correição, devendo ser expedidos ofícios a esses órgãos para tais fins.

5. O presente edital deverá ser publicado no Diário de Justiça e afixado no mural da sede do Fórum da Comarca e Cartórios de 1º e 2º Ofício, para que todos dele tenham conhecimento, bem como remetido, em cópia, à Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí e à respectiva Corregedoria Geral de Justiça.

Link de Abertura - 08.06.2021:

<https://teams.microsoft.com/join/19%3a1b3b791e534c40fc89dd02c31c0ecf60%40thread.tacv2/1622815712959?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22cd73bfa-8137-4e20-894d-7b39241eea9f%22%7d>

Link de Finalização - 11.06.2021:

<https://teams.microsoft.com/join/19%3a1b3b791e534c40fc89dd02c31c0ecf60%40thread.tacv2/1622815742466?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22cd73bfa-8137-4e20-894d-7b39241eea9f%22%7d>

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

JUIZ DE DIREITO

logotipo

Documento assinado eletronicamente por Anne Karoline Machado Passos, Servidor TJPI, em 04/06/2021, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

logotipo

Documento assinado eletronicamente por Stefan Oliveira Ladislau, Juiz(a) de Direito, em 04/06/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001138-62.2015.8.18.0078

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Abuso de Poder]

IMPETRANTE: ARIEL EWERTON DE LIMA SANTOS, MARCIA GOMES DE LIMA SANTOS, ANTONIO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: RAYONARDO MENDES BARBOSA, OAB-PI nº 10.668

IMPETRADO: CONSELHO DA UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTONIO

AVISO DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA: Trata-se(...)Assim, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida, caso ainda esteja em vigor. Sem custas, face os benefícios de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, decorrido o prazo recursal, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição. VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 23 de abril de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí. valença do piauí-PI, 4 de junho de 2021. Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente aviso e o enviei ao DJe.

## 13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802789-98.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. MANOEL DE LIMA SANTOS - OAB PI8520 - CPF: 227.330.603-25 (ADVOGADO), para, ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-17305243.

## 13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802271-40.2021.8.18.0032

INTIMO as Dras. GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA - OAB PI3800 - CPF: 349.266.313-34 (ADVOGADO) e ZARES MARIA COELHO - OAB PI4180 - CPF: 231.323.883-00 (ADVOGADO), para, ciente da audiência designada na certidão (LINK) de ID-17305255.

## 13.24. Sentença 2ª Vara - Processo 0801726-69.2018.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801726-69.2018.8.18.0033

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Adoção Nacional]

REQUERENTE: VALDENI DE SOUSA MESQUITA, ERANDI MENESES DE ARAUJO

REQUERIDO: RAQUIANE DA SILVA LIMA

SENTENÇA

"Trata-se de **AÇÃO DE ADOÇÃO** ajuizada pelo casal **VALDENI DE SOUSA MESQUITA** e **ERANDI MENESES DE ARAUJO**, ambos qualificados, através de advogado, com relação à criança **I. S. L.**, menor impúbere, devidamente qualificada, filha de **RAQUIANE DA SILVA**

**LIMA.** Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, considerando a sentença transitada em julgada proferida na ação nº. 0802602-87.2019.8.18.0033, **reconheço a coisa julgada** e, em consequência, **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 485, V, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Após, uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição."

## 13.25. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0801900-79.2021.8.18.0031

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR(A):** MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ALMEIDA e outros

**RÉU(S):** Francisco das Chagas Farias Melo

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0801900-79.2021.8.18.0031, ajuizada por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, do lar, casada, e seu esposo JOSE DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, aposentado, casado, ambos residentes e domiciliados na Rua Travessa Costa Fernandes nº 244, Bairro São Benedito, CEP: 64202-480, em face de FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS MELO, de qualificação e endereço desconhecidos, alegando que exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 30 (trinta) anos, do imóvel usucapiendo, um terreno localizado de frente para Travessa Costa Fernandes com nº 244, Bairro São Benedito, em um quarteirão formado pelas ruas: Travessa Costa Fernandes, Mark Jacob, Madeira Brandão e Costa Fernandes, com os seguintes limites e confrontações: Frente para o Norte, limitando-se com Rua Travessa Costa Fernandes, medindo 6,00m (seis metros); Lado direito para o Leste, limitando-se com o lote de Luiz Augusto de Neto, medindo 20m (vinte metros); Lado esquerdo para o Oeste, limitando-se com o terreno de João Batista Campos de Souza, medindo 20m (vinte metros); Fundo para o Sul, limitando-se com o terreno de Lucas dos Santos Almeida, medindo 5,70m (cinco metros e setenta centímetros), com coordenadas sistema UTM SIRGAS-2000: P1 E=193501.81 N=9678364.72; P2 E=193507.31 N= 9678363.89; P3 E=193504.96 N= 9678343.75; P4 E=193500.03 N= 9678344.44, com uma área total de 117,00 metros quadrados e perímetro de 51,70 metros, ficando **CITADOS os** interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. CUMPRE-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 31 de maio de 2021. Eu, BRUNA DINIZ DE OLIVEIRA, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 31 de maio de 2021. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800939-72.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. ODETE BERTINO DE ALENCAR - OAB PI10667 - CPF: 014.250.783-03 (ADVOGADO), da Decisão de ID-16901118.

## 13.27. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000605-50.2006.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** BASILIO CARLOS ROSA BACELAR, EMILIANO FERREIRA DE SOUSA, ADAILTON JOSE DOS SANTOS SOUTA

**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130), GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUI Nº 1980), CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAUI Nº 3139)

Designo para o dia 09 / 08 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS.

Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

## 13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000088-96.2016.8.18.0035

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HANGRESON LUCAS DE OLIVEIRA, RAIMUNDA LUCIANA DA SILVA LIMA

**Advogado(s):** REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUI Nº 9046)

**DESPACHO:**

Designo para o dia 09 / 08 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

Expeça-se carta precatória para intimação da vítima no endereço, constante das fls.105 dos autos digitais.

Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS.

Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

Intimações e expedientes necessários.

## 13.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000588-38.2011.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DA SILVA COSTA, JUVENAL AZEVEDO DA CONCEIÇÃO, MARLON SILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330/01), RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 8435)

**DESPACHO:**

Designo para o dia 10 / 08 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento por videoconferência, através da

Plataforma Microsoft Teams.

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem as partes para informarem endereço de email e número de telefone celular até 48 horas antes da data da audiência designada.

## 13.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001178-39.2016.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE CARVALHO

**Advogado(s):** MARCELO ALMENDRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 16104), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 3 de junho de 2021

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - 4144279-0

## 13.31. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000050-52.2014.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, ELIZABETH FERREIRA BRITO, YASMIM FERREIRA BRITO

**Advogado(s):** LUCIANO BONFIM MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 6515)

**Réu:** NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23748), SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9969), JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186)

**Dessa forma, na medida em que suspendo o presente processo de cumprimento de sentença, conforme artigo 18, a, Lei 6.024/74, determino que o órgão responsável pela liquidação extrajudicial da executada, SUSEP, seja informado acerca da valores bloqueados nos autos, devendo ser encaminhado para o mesmo o comunicado de depósito judicial apresentado pelo Banco do Brasil S/A. Intime-se.**

## 13.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000112-20.1999.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

**Advogado(s):** MARIA JOSÉ GOMES CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 2527)

**Réu:** BANCO DO BRASIL

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Expeçam-se os necessários ofícios para baixa do gravame constituído sobre imóveis de titularidade do autor, constituído como garantia do débito objeto da execução, que fora declarado prescrito.**

## 13.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0006103-52.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ELIETE FRANCISCA NONATA, ERIC VINICIUS ALVES LIMA

**Advogado(s):** ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO(OAB/PIAÚI Nº 18284), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚI Nº 9294)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intime-se o patrono do réu ERIC VINICIUS ALVES LIMA, para que informe o endereço das testemunhas arroladas por sua defesa, vez que constam na petição em que foram indicadas apenas os números de CPF das mesmas.

ALTOS, 4 de junho de 2021

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Secretário(a) - Mat. nº 3829

## 13.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ALTOS

**PROCESSO Nº** 0000228-88.2011.8.18.0041

**CLASSE:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MANOEL ALVES DE SOUSA

**Réu:** BANCO FICSA S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 4 de junho de 2021

**ADAIR SAMUEL DE FREITAS LOPES**

Analista Judicial - 3866

## 13.35. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000038-56.2019.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVANDRO GAMA DE SOUSA

Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/BAHIA Nº 48480)

Firme nessas considerações, **INDEFIRO** o pedido de decretação da prisão preventiva do acusado, e **DETERMINO** o cumprimento das seguintes medidas cautelares, sob pena de fixação de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º, do CPP), inclusive a decretação de **PRISÃO PREVENTIVA**: a) não se ausentar da comarca pelo período superior a 08(oito) dias sem autorização judicial; b) omparecimentos a todos os atos processuais quando intimado; c) proibição de acesso ao supermercado Paes Landim e de manter qualquer contato comas vítimas; d) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, nos termos do art. 319 do CPP).Iga. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. **AVELINO LOPES**, 02 de Junho de 2021 **NAURO THOMAZ DE CARVALHO** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de **AVELINO LOPES**

## 13.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000071-90.2012.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DISTRITO POLICIAL DE AVELINO LOPES PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA, LEUSIVALDO JOSE DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)

**III - DISPOSITIVO** Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia, para **CONDENAR JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA**, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 155, parágrafos 1º e 4º, inciso I, do Código Penal, e **ABSOLVER LEUSIVALDO JOSÉ DA SILVA**, em relação ao delito lhe imputado nos presentes autos. Em razão disso passo a dosar a pena a ser aplicada tão somente ao acusado que restou condenado, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. **A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase** Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valores que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) O sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexistente a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; d) Poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) O motivo do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; f) As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em causa "qualificadora" do delito (art. 155, §4º, I, do CP), razão pela qual deixo de valorar neste momento para não incorrer em bis in idem; g) As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos no próprio tipo; h) O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito. Assim, fixo a pena-base para o crime, no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **2. Segunda Fase** Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, III, alínea "d", do Código Penal, entretanto aplico o entendimento da Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 231 do STJ - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal). Assim, mantenho a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **3. Terceira Fase** Não se encontra presente causa de diminuição de pena. Concorrendo, uma causa de aumento de pena prevista no artigo 155, §1º, do Código Penal (furto praticado durante o repouso noturno), aumento as penas anteriormente fixadas no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-las em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) dias-multa, a qual torno concreta e definitiva, frente a inexistência de outras causas de aumento de pena. **B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA** Com fundamento no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva dosada em regime aberto. **C - PENA DE MULTA** Ante a inexistência de elementos valorativos da situação econômica do Acusado, fixo o dia-multa no mínimo legal, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, conforme art. 49, §1º, do Código Penal. **D - SUBSTITUIÇÃO DE PENA** Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o sentenciado preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo artigo 44, §2º, 2ª parte e na forma do previsto pelos artigos 46 e 47, todos do Código Penal, por entender que se revelam as penas mais adequadas à situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciado à sociedade e como forma de lhe promover a autoestima, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistentes nas de prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, sendo aquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, perante uma das entidades enumeradas no §2º do referido artigo, e esta na proibição de frequentar determinados lugares, respectivamente, em local e nos lugares a serem especificados pelo juízo de execuções penais. **E - SUSPENSÃO DE PENA** Incabível, nos termos do art. 77, III, do Código Penal. **F - DETRAÇÃO PENAL** Muito embora o artigo 387 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 12.736/12, estabeleça que a detração penal deva ser realizada pelo juiz de conhecimento no momento em que é prolatada a sentença condenatória, firmou-se entendimento de que é dispensável aplicá-la neste momento nos casos em que não influenciará no regime de pena, sendo este o caso destes autos, de modo que deixo de aplicar, por ora, a detração penal. **G - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** Em observância ao disposto pelo artigo 387, §1º do Código de Processo Penal, **CONCEDO** ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu nesta situação durante toda a instrução do processo (ou parte dela), não existindo qualquer motivo que justifique a aplicação de medida cautelar diversa da prisão, nem mesmo a necessidade de prisão preventiva, eis que se encontram ausentes os seus requisitos. **H - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA** Apesar da previsão legal do art. 387, IV, CPP, em que o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, deixo de fixá-lo, frente a inexistência de elementos probatórios que permitam a sua mensuração, ainda que em caráter mínimo. **I - BENS APREENDIDOS**: Prejudicado, pois já foram restituídos à vítima. **J - PROVIMENTOS FINAIS**: Comunique-se o ofendido a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, §2º do Código de Processo Penal, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endenteço por ele indicado nos autos. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de

execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, façam-me os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição pela pena em concreto. AVELINO LOPES, 03 de junho de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

### 13.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000189-59.2016.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VILSON PEREIRA BEZERRA, UERLON GAMA DOS SANTOS, TELÉSFORO GAMA DOS SANTOS

Advogado(s): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUI Nº 10988), MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14865)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE para CONDENAR VILSON PEREIRA BEZERRA, UERLON GAMA DOS SANTOS e TELÉSFORO GAMA DOS SANTOS, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do art. 129, § 1º, I e II, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhes aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput do Código Penal. A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. Vilson Pereira Bezerra a) O condenado agiu com culpabilidade reprovável, posto ter lesionado a vítima, que estava desarmada, com uma faca, o que importa na ocorrência de dolo mais intenso e, portanto, merecedor de elevada censura; b) o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexistente a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; d) poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do crime é normal à espécie, não merecendo valoração; f) as circunstâncias do crime são, também, normais ao tipo penal, nada havendo a ser valorado; g) as consequências do delito se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em qualificadoras (art. 129, § 1º, I e II, do CP), sendo uma já utilizada para alterar a pena-base, a outra será utilizada como consequência negativa; h) não há comprovação de que o comportamento da vítima influiu para a prática criminosa, razão pela qual deixo de valorá-lo. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. 2. Segunda Fase Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes ou atenuantes, o que determina a manutenção da pena anteriormente fixada. Assim, mantenho a PENA INTERMEDIÁRIA em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. 3. Terceira Fase Inexistente causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Com fundamento no art. 33, § 3º, considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo o regime inicial semiaberto. C - PENA DE MULTA Inaplicável. D - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multa, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. E - SUSPENSÃO DE PENA Nego-lhe, ainda, o benefício previsto no art. 77 do Código Penal, pois o condenado não satisfaz os requisitos necessários à suspensão condicional da pena, uma vez que a pena aplicada é superior a 2 (dois) anos. F - DETRAÇÃO PENAL Prejudicado. G - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE O réu respondeu ao processo solto e não há fundamento para a custódia cautelar (artigo 312 do Código de Processo Penal), razão pela qual poderá recorrer em liberdade. H - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Inexistindo pleito neste sentido, o que inviabilizou o contraditório acerca da matéria, incabível fixação da reparação cível de que trata o art. 387, IV, do CPP (STJ - AgRg no REsp 1.688.389/MS - DJe 03/04/2018). I - BENS APREENDIDOS Inaplicável. Uerlei Gama dos Santos a) culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexistente a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; d) poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do crime é normal à espécie, não merecendo valoração; f) as circunstâncias em que ocorreu o crime lhe é desfavorável, uma vez que praticou em companhia de outros dois agentes, o que não o beneficia em hipótese alguma; g) as consequências do delito se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em circunstâncias qualificadoras (art. 129, § 1º, I e II, do CP), sendo uma já utilizada para alterar a pena-base, a outra será utilizada como consequência negativa; h) não há comprovação de que o comportamento da vítima influiu para a prática criminosa, razão pela qual deixo de valorá-lo. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 02 (dois) anos de reclusão. 2. Segunda Fase Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes ou atenuantes, o que determina a manutenção da pena anteriormente fixada. Assim, mantenho a PENA INTERMEDIÁRIA em 02 (dois) anos de reclusão. 3. Terceira Fase Inexistente causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Em consonância com o disposto pelo art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, o sentenciado iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. C - PENA DE MULTA Inaplicável. D - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multa, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. E - SUSPENSÃO DE PENA Concedo ao sentenciado, todavia, o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do Código Penal, pelo período de 2 (dois) anos, com a condição de prestar serviços à comunidade no primeiro deles (art. 78, § 1º, do CP), na forma com que for imposta perante o Juízo da Execução. F - DETRAÇÃO PENAL Prejudicado. G - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE O réu respondeu ao processo solto e não há fundamento para a custódia cautelar (artigo 312 do Código de Processo Penal), razão pela qual poderá recorrer em liberdade. H - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Inexistindo pleito neste sentido, o que inviabilizou o contraditório acerca da matéria, incabível fixação da reparação cível de que trata o art. 387, IV, do CPP (STJ - AgRg no REsp 1.688.389/MS - DJe 03/04/2018). I - BENS APREENDIDOS: Inaplicável. Telésforo Gama dos Santos i) culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; j) o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexistente a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; k) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; l) poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; m) o motivo do crime é normal à espécie, não merecendo valoração; n) as circunstâncias em que ocorreu o crime lhe é desfavorável, uma vez que praticou em companhia de outros dois agentes, o que não o beneficia em hipótese alguma; o) as consequências do delito se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em circunstâncias qualificadoras (art. 129, § 1º, I e II, do CP), sendo uma já utilizada para alterar a pena-base, a outra será utilizada como consequência negativa; p) não há comprovação de que o comportamento da vítima influiu para a prática criminosa, razão pela qual deixo de valorá-lo. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 02 (dois) anos de reclusão. 2. Segunda Fase Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes ou atenuantes, o que determina a manutenção da pena anteriormente fixada. Assim, mantenho a PENA INTERMEDIÁRIA em 02 (dois) anos de reclusão. 3. Terceira Fase Inexistente causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Em consonância com o disposto pelo art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, o sentenciado iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. C - PENA DE MULTA Inaplicável. D -

**SUBSTITUIÇÃO DE PENA** Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multa, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. E - **SUSPENSÃO DE PENA** Concedo ao sentenciado, todavia, o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do Código Penal, pelo período de 2 (dois) anos, com a condição de prestar serviços à comunidade no primeiro deles (art. 78, § 1º, do CP), na forma com que for imposta perante o Juízo da Execução. F - **DETRAÇÃO PENAL** Prejudicado. G - **DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** O réu respondeu ao processo solto e não há fundamento para a custódia cautelar (artigo 312 do Código de Processo Penal), razão pela qual poderá recorrer em liberdade. H - **INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA** Inexistindo pleito neste sentido, o que inviabilizou o contraditório acerca da matéria, incabível fixação da reparação cível de que trata o art. 387, IV, do CPP (STJ - AgRg no REsp 1.688.389/MS - DJe 03/04/2018). I - **BENS APREENDIDOS** Inaplicável. **PROVIMENTOS FINAIS** Condeno os sentenciados ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados; 2) Expeçam-se guias de execução definitiva, encaminhando-as ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** AVELINO LOPES, 03 de junho de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

### 13.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000162-49.2013.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 10ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL DE CURIMATÁ PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO ALVES FOLHA

**Advogado(s):** OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088), WANDERSON GUIMARÃES VARGAS(OAB/SÃO PAULO Nº 293901), PATRICIA DUARTE ALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 255227)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR RAIMUNDO ALVES FOLHA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 217-A c/c 14, inciso II, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhes aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput do Código Penal. A - **DOSIMETRIA DA PENA** Tendo em vista a condenação do réu, passo à dosimetria da pena, observando-se o critério trifásico de Nelson Hungria, e em consonância com os arts. 5º, XLVI, da Constituição Federal, bem ainda com os arts. 59 e 68 do Código Penal. 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. a) O condenado agiu com culpabilidade reprovável, pois conhecia a vítima e sua família, e se aproveitou dessa circunstância para adentrar na residência destes, pois a vítima só abriu a porta pois já tinha visto o réu várias vezes conversando com seu pai, o que vem intensificar a censura no seu modo de agir; b) o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexiste a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; d) não consta dos autos elementos suficientes à análise da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do crime se constitui em satisfação da lascívia, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra a dignidade sexual, razão pela qual deixo de valorá-lo; f) as circunstâncias do crime foram normais à espécie, não merecendo valoração; g) as consequências do delito, por sua vez, foram nefastas, deixando a vítima severamente traumatizada, como detalhadamente narrado em audiência por ela e seus genitores; h) o comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do crime. Assim, presente duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, pelo que exaspero a pena-base em 2/8 (dois oitavos). Assim, fixo a pena-base para o crime, acima do mínimo legal, em 9 (nove) anos e 09 (meses) de reclusão. 2. Segunda Fase No ponto, não vislumbro qualquer circunstância agravante ou atenuante. Assim, mantenho a pena intermediária em 9 (nove) anos e 09 (meses) de reclusão. 3. Terceira Fase Não há causa de aumento de pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de diminuição de pena prevista no art. 14, inciso II, do Código Penal (tentativa), razão pela qual, à vista do iter criminis percorrido pelo agente, tendo colocado a vítima de apenas 10 (dez) anos de idade à força em seu colo e tentado lhe dar um beijo à força, e em decorrência das razões expendidas na parte de motivação deste julgado, diminuo a pena em seu patamar mínimo de 1/3 (um terço), fixando a pena definitiva em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão. B - **REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA** Diante da inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal ao disposto pelo art. 2º, §1º da Lei nº 8.072/90 (HC 111840), não há mais que se falar em regime inicial obrigatoriamente fechado. Assim, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal e no art. 59, também do Código Penal e em observância às Súmulas 718 e 719 do STF, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto. C - **PENA DE MULTA** Não se aplica ao tipo penal em comento. D - **SUBSTITUIÇÃO DE PENA** Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multas, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante o disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. E - **SUSPENSÃO DE PENA** Nego-lhe, ainda, o benefício previsto no art. 77 do Código Penal, pois o condenado não satisfaz os requisitos necessários à suspensão condicional da pena, uma vez que se trata de condenação superior a 2 (dois) anos. F - **DETRAÇÃO PENAL** Prejudicado. G - **DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** O réu respondeu ao processo solto e não há fundamento para a custódia cautelar (artigo 312 do Código de Processo Penal), razão pela qual poderá recorrer em liberdade. H - **INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA** Inexistindo pleito neste sentido, o que inviabilizou o contraditório acerca da matéria, incabível fixação da reparação cível de que trata o art. 387, IV, do CPP (STJ - AgRg no REsp 1.688.389/MS - DJe 03/04/2018). I - **BENS APREENDIDOS:** Prejudicado. J - **PROVIDÊNCIAS FINAIS:** Comunique-se a ofendida a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endenteço por ela indicado nos autos. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP). Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia para cumprimento da pena 3) Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Extraia-se cópia do depoimento policial e judicial da testemunha Salvador Bispo da Silva, desta sentença, e encaminhem-se ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade pelo delito de falso testemunho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AVELINO LOPES, 03 de junho de 2021

### 13.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000263-50.2015.8.18.0092

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EBANO FERNANDES FREITAS

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A)

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO ACUSATÓRIA e o faço para CONDENAR o réu EBANO FERNANDES FREITAS, anteriormente qualificado, como incurso na sanção do artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a dosá-la com base nos art. 59 e 68 do Código Penal: A - **DOSIMETRIA DA PENA** 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no**

momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) Não há informações a respeito dos antecedentes criminais do acusado; c) nenhum elemento probatório foi coletado a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; d) não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do delito é próprio do tipo, nada tendo a se valorar; f) circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; g) a conduta não teve maiores consequências, nada havendo de extraordinário a ser valorado; h) não se pode cogitar sobre comportamento da vítima. Inexistindo nos autos quaisquer circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2. Segunda Fase Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, entretanto aplico o entendimento da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 231 do STJ - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal). Assim, mantenho a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3. Terceira Fase Não se mostrando presentes causas de diminuição e aumento de pena, faço definitiva a pena, para fixá-la no montante de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Considerando-se as circunstâncias judiciais favoráveis do acusado e a quantidade de pena fixada, o regime que se mostra necessário e suficiente para repressão e prevenção do crime, inclusive mais eficaz, sob o ponto de vista pedagógico, será o REGIME ABERTO (art. 33, §2º, alínea "c", do CP). C - PENA DE MULTA Ante a inexistência de elementos valorativos da situação econômica do Acusado, fixo o dia-multa no mínimo legal, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, conforme art. 49, §1º, do Código Penal. D - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Presentes os requisitos legais do art. 44, do Código Penal, substituo a privação de liberdade por pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade (art. 43, inciso IV, CP), a serem cumpridos durante o período da pena imposta, observadas a disponibilidade laborativa e a aptidão pessoal do condenado. E - SUSPENSÃO DE PENA Prejudicado ante o item D. F - DETRAÇÃO PENAL Muito embora o artigo 387 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 12.736/12, estabeleça que a detração penal deva ser realizada pelo juiz de conhecimento no momento em que é prolatada a sentença condenatória, firmou-se entendimento de que é dispensável aplicá-la neste momento nos casos em que não influenciará no regime de pena, sendo este o caso destes autos, de modo que deixo de aplicar, por ora, a detração penal. G - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Eventual custódia cautelar, após a sentença condenatória e sem trânsito em julgado, somente poderia ser implementada se devidamente fundamentada, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, tendo em vista que não houve decretação de prisão nestes autos e que não há qualquer alteração fática a revelar necessidade de encarceramento cautelar, deve ser reconhecido o seu direito a recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. H - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Segundo o art. 387, IV, CPP, o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Deixo de fixar indenização haja vista a inexistência de elementos concretos para tanto, mesmo porque se trata de crime vago em que o sujeito passivo é a coletividade. I - BENS APREENHIDOS: Em observância ao disposto no artigo 120 e seguintes do Código de Processo Penal, determino a destruição do revólver calibre .38, marca TAURUS, juntamente com 05 (cinco) cartuchos intactos. J - PROVIMENTOS FINAIS: Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. AVELINO LOPES, 03 de junho de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

#### 13.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000353-29.2013.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ONEY GAMA E SOUSA, JARDEL LUSTOSA DA CRUZ

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 8124), SILVÂNEA GAMA E SOUSA(OAB/SÃO PAULO Nº 243129)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva para ABSOLVER JARDEL LUSTOSA DA CRUZ, qualificado nos autos, da imputação prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal, e igualmente ABSOLVER ONEY GAMA E SOUSA, qualificados nos autos, em relação ao delito tipificado no art. 33, "caput", da Lei 11.343/2006, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Por outro lado, ficou comprovado o porte de entorpecente, conforme imputação prevista no art. 28, da Lei 11.343/2006, uma vez que desclassificada sua conduta, conforme já exposto, razão pela qual o faço para CONDENÁ-LO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES, oportunamente especificada em sede de execução, observando os ditames previstos nos parágrafos do artigo citado, caso não faça jus aos benefícios da Lei nº 9.099/95. Conforme Súmula 337, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao Ministério Público, para aplicação dos institutos da Lei 9.099/95. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. AVELINO LOPES, 03 de junho de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

#### 13.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000039-80.2015.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA, ZENILTON DIAS MARQUES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI.

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR ZENILTON DIAS MARQUES, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal (furto qualificado pelo rompimento de obstáculo), e CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA, como incurso nas sanções dos arts. 155, §4º, II (furto qualificado pela escalada); 155, § 4º, I (furto qualificado pelo rompimento de obstáculo); 155, § 4º, I c/c §1º do mesmo artigo (furto qualificado pelo repouso noturno), em continuidade delitiva, e 155, §4º, II e IV (furto qualificado pela escalada em concurso de pessoas), na forma do art. 69 do Código Penal, também do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. ZENILTON DIAS MARQUES A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valores que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) O sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexistente a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) O acusado possui conduta social desajustada com o meio em que vive, visto que todas as testemunhas revelam ser o acusado uma pessoa perigosa,

praticante habitual de delitos contra o patrimônio, o que demonstra a necessidade da sua valoração negativa; d) Não existe nos autos elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) O motivo do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; f) As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em causa "qualificadora" do delito (art. 155, §4º, I, do CP), razão pela qual deixo de valorar neste momento para não incorrer em bis in idem; g) As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos no próprio tipo; h) O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito. Assim, presente uma circunstância desfavorável, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa. 2. Segunda Fase Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes ou atenuantes, razão pela qual mantenho a pena intermediária em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa. 3. Terceira Fase Não se encontrando presentes causas de aumento ou de diminuição, fica o sentenciado condenado definitivamente à pena de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Com fundamento no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva dosada em regime aberto. C - PENA DE MULTA Ante a inexistência de elementos valorativos da situação econômica do Acusado, fixo o dia-multa no mínimo legal, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, conforme art. 49, §1º, do Código Penal. D - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o sentenciado preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo artigo 44, §2º, 2ª parte e na forma do previsto pelos artigos 46 e 47, todos do Código Penal, por entender que se revelam as penas mais adequadas à situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciado à sociedade e como forma de lhe promover a autoestima, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por suas penas restritivas de direitos, consistentes nas de prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, sendo aquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, perante uma das entidades enumeradas no §2º do referido artigo, e esta na proibição de frequentar determinados lugares, respectivamente, em local e nos lugares a serem especificados pelo juízo de execuções penais. E - SUSPENSÃO DE PENA Incabível, nos termos do art. 77, III, do Código Penal. F - DETRAÇÃO PENAL Muito embora o artigo 387 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 12.736/12, estabeleça que a detração penal deva ser realizada pelo juiz de conhecimento no momento em que é prolatada a sentença condenatória, firmou-se entendimento de que é dispensável aplicá-la neste momento nos casos em que não influenciará no regime de pena, sendo este o caso destes autos, de modo que deixo de aplicar, por ora, a detração penal. G - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Em observância ao disposto pelo artigo 387, §1º do Código de Processo Penal, CONCEDO ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu nesta situação durante toda a instrução do processo (ou parte dela), não existindo qualquer motivo que justifique a aplicação de medida cautelar diversa da prisão, nem mesmo a necessidade de prisão preventiva, eis que se encontram ausentes os seus requisitos. H - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Apesar da previsão legal do art. 387, IV, CPP, em que o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, deixo de fixá-lo, frente a inexistência de elementos probatórios que permitam a sua mensuração, ainda que em caráter mínimo. I - BENS APREENHIDOS: Prejudicado, pois já foram restituídos, conforme os respectivos termos. CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA Do furto qualificado pela escalada A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valores que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) O sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexistente a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) O acusado possui conduta social desajustada com o meio em que vive, visto que todas as testemunhas revelam ser o acusado uma pessoa perigosa, praticante habitual de delitos contra o patrimônio, o que demonstra a necessidade da sua valoração negativa; d) Não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) O motivo do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; f) As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em causa "qualificadora" do delito (art. 155, §4º, II, do CP), razão pela qual deixo de valorar neste momento para não incorrer em bis in idem; g) As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar influenciará no regime de pena, sendo este o caso destes autos, de modo que deixo de aplicar, por ora, a detração penal. G - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Em observância ao disposto pelo artigo 387, §1º do Código de Processo Penal, CONCEDO ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu nesta situação durante toda a instrução do processo (ou parte dela), não existindo qualquer motivo que justifique a aplicação de medida cautelar diversa da prisão, nem mesmo a necessidade de prisão preventiva, eis que se encontram ausentes os seus requisitos. H - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Apesar da previsão legal do art. 387, IV, CPP, em que o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, deixo de fixá-lo, frente a inexistência de elementos probatórios que permitam a sua mensuração, ainda que em caráter mínimo. I - BENS APREENHIDOS: Prejudicado, pois já foram restituídos, conforme os respectivos termos. CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA Do furto qualificado pela escalada A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valores que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) O sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexistente a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) O acusado possui conduta social desajustada com o meio em que vive, visto que todas as testemunhas revelam ser o acusado uma pessoa perigosa, praticante habitual de delitos contra o patrimônio, o que demonstra a necessidade da sua valoração negativa; d) Não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) O motivo do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos

crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; f) As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em causa "qualificadora" do delito (art. 155, §4º, I, do CP), razão pela qual deixo de valorar neste momento para não incorrer em bis in idem; g) As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos no próprio tipo; h) O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito. Assim, presente uma circunstância desfavorável, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa. 2. Segunda Fase Não vislumbro circunstâncias agravantes. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, alínea "d", do Código Penal, qual seja, confissão espontânea, atenuo a pena em 1/6, passando a dosá-la em 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa. 3. Terceira Fase Encontrando-se presente a causa de diminuição prevista no parágrafo 2º do art. 155 do Código Penal, entendo por bem substituir a pena ser fixada pela de detenção, com sua consequente redução no patamar de 2/3 (dois terços), por inexistirem circunstâncias negativas que impliquem reduzir em patamar inferior, passando a dosá-la em 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias de detenção e 15 (quinze) dias-multa. Concorrendo, ainda, uma causa de aumento de pena prevista no artigo 155, §1º, do Código Penal (furto praticado durante o repouso noturno), aumento as penas anteriormente fixadas no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-las em 01 (um) ano e 06 (seis) dias de detenção e 20 (vinte) dias-multa. Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 71 do Código Penal (crime continuado), à vista ad existência concreta da prática de 3 (três) crimes, que tiveram suas penas individualmente dosadas em patamares diversos, aplico a pena mais grave, aumentada do critério ideal de 1/5 (um quinto), ficando o réu condenado, definitivamente, a pena de 3 (três) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 63 (sessenta e três) dias-multa. Do furto qualificado pela escalada em concurso de pessoas A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valores que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) O sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexistente a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) O acusado possui conduta social desajustada com o meio em que vive, visto que todas as testemunhas revelam ser o acusado uma pessoa perigosa, praticante habitual de delitos contra o patrimônio, o que demonstra a necessidade da sua valoração negativa; d) Não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) O motivo do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; f) As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em causas "qualificadoras" do delito (art. 155, §4º, II e IV, do CP), das quais uma será utilizada para qualificar o delito e a outra para valorar negativamente neste momento; g) As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos no próprio tipo; h) O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito. Assim, presente duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 3 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias-multa. 2. Segunda Fase Não vislumbro circunstâncias agravantes. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, alínea "d", do Código Penal, qual seja, confissão espontânea, atenuo a pena em 1/6, passando a dosá-la em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 81 (oitenta e um) dias-multa. 3. Terceira Fase Encontrando-se presente a causa de diminuição prevista no parágrafo 2º do art. 155 do Código Penal, entendo por bem substituir a pena ser fixada pela de detenção, com sua consequente redução no patamar de 2/3 (dois terços), por inexistirem circunstâncias negativas que impliquem reduzir em patamar inferior, passando a dosá-la em 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias de detenção e 27 (vinte e sete) dias-multa. Por não concorrer causa de aumento de pena, fica o sentenciado condenado definitivamente à pena anteriormente fixada. Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal, fica o sentenciado condenado, definitivamente, à pena de 4 (quatro) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias de detenção e 90 (noventa) dias-multa. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Com fundamento no art. 33, §2º, alínea "b", do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva dosada em regime semiaberto. C - PENA DE MULTA Ante a inexistência de elementos valorativos da situação econômica do Acusado, fixo o dia-multa no mínimo legal, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, conforme art. 49, §1º, do Código Penal. D - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos ou multa, tendo em vista que o crime sancionado possui pena superior a 4 (quatro) anos, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. E - SUSPENSÃO DE PENA Nego-lhe, ainda, o benefício previsto no art. 77 do Código Penal, pois o condenado não satisfaz os requisitos necessários à suspensão condicional da pena, tendo em vista a quantidade da pena fixada. F - DETRAÇÃO PENAL Muito embora o artigo 387 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 12.736/12, estabeleça que a detração penal deva ser realizada pelo juiz de conhecimento no momento em que é prolatada a sentença condenatória, firmou-se entendimento de que é dispensável aplicá-la neste momento nos casos em que não influenciará no regime de pena, sendo este o caso destes autos, de modo que deixo de aplicar, por ora, a detração penal. G - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Em observância ao disposto pelo artigo 387, §1º do Código de Processo Penal, CONCEDO ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu nesta situação durante toda a instrução do processo (ou parte dela), não existindo qualquer motivo que justifique a aplicação de medida cautelar diversa da prisão, nem mesmo a necessidade de prisão preventiva, eis que se encontram ausentes os seus requisitos. H - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Apesar da previsão legal do art. 387, IV, CPP, em que o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, deixo de fixá-lo, frente a inexistência de elementos probatórios que permitam a sua mensuração, ainda que em caráter mínimo. I - BENS APREENDIDOS: Prejudicado, pois já foram restituídos, conforme os respectivos termos. J - PROVIMENTOS FINAIS: Comuniquem-se os ofendidos a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, §2º do Código de Processo Penal, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endenteço por ele indicado nos autos. Condono os sentenciados ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados; 2) Expeçam-se as guias de execução definitiva, encaminhando-as ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AVELINO LOPES, 03 de junho de 2021 NAUROTHOMAZ DE CARVALHO

### 13.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000250-87.2013.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAULO ANTONIO JOSE ALVES

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12632)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR SAULO ANTÔNIO JOSÉ ALVES, anteriormente qualificados, como incurso nas penas dos arts. 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal e 12 da Lei nº 10.826/2003, na forma do art. 69, também do Diploma Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. Furto Qualificado A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os

elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valores que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) O sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexistente a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; d) Não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) O motivo do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; f) As circunstâncias do crime que se constituem em causa "qualificadora" do delito (art. 155, §4º, I, do CP), deixo de valorar neste momento para não incorrer em bis in idem. Relativamente ao modo de execução, este demonstra uma maior ousadia do condenado em sua execução, uma vez que praticou o delito contra e nas dependências do Fórum local, o que não o beneficia em hipótese alguma; g) As consequências do crime lhe são desfavoráveis, pois lesou patrimônio sob a tutela da justiça, do mesmo modo em que coloca em descrédito instituição representante do Poder Judiciário Estadual; h) Não se pode cogitar sobre comportamento da vítima. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. 2. Segunda Fase Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim, mantenho a pena intermediária em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. 3. Terceira Fase Não se encontrando presentes causas de diminuição ou de aumento, fica o sentenciado condenado definitivamente à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Posse ilegal de arma de uso permitido A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) Não há informações a respeito dos antecedentes criminais do acusado; c) nenhum elemento probatório foi coletado a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; d) não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do delito é próprio do tipo, nada tendo a se valorar; f) circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; g) as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo próprio tipo; h) não se pode cogitar sobre comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2. Segunda Fase Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim, mantenho a pena intermediária em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3. Terceira Fase Não se mostrando presentes causas de diminuição e aumento de pena, faço definitiva a pena, para fixá-la no montante 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Por fim, observando estar configurado o concurso material entre os delitos, impõe-se o cúmulo material de penas, resultando a PENA DEFINITIVA de 03 anos e 06 (seis) meses de reclusão e 22 (vinte dois) dias-multa. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Com fundamento no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva dosada em regime aberto tanto para o crime de furto qualificado quanto para o delito de posse ilegal de arma. C - PENA DE MULTA Ante a inexistência de elementos valorativos da situação econômica do Acusado, fixo o dia-multa no mínimo legal, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, conforme art. 49, §1º, do Código Penal. D - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o sentenciado preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo artigo 44, §2º, 2ª parte e na forma do previsto pelos artigos 46 e 47, todos do Código Penal, por entender que se revelam as penas mais adequadas à situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciado à sociedade e como forma de lhe promover a autoestima, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por suas penas restritivas de direitos, consistentes nas de prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, sendo aquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, perante uma das entidades enumeradas no §2º do referido artigo, e esta na proibição de frequentar determinados lugares, respectivamente, em local e nos lugares a serem especificados pelo juízo de execuções penais. E - SUSPENSÃO DE PENA Incabível, nos termos do art. 77, III, do Código Penal. F - DETRAÇÃO PENAL Muito embora o artigo 387 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 12.736/12, estabeleça que a detração penal deva ser realizada pelo juiz de conhecimento no momento em que é prolatada a sentença condenatória, firmou-se entendimento de que é dispensável aplicá-la neste momento nos casos em que não influenciará no regime de pena, sendo este o caso destes autos, de modo que deixo de aplicar, por ora, a detração penal, consignando apenas que o Acusado ficou preso provisoriamente por 01 (um) mês. G - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Em observância ao disposto pelo artigo 387, §1º do Código de Processo Penal, CONCEDO ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu nesta situação durante toda a instrução do processo (ou parte dela), não existindo qualquer motivo que justifique a aplicação de medida cautelar diversa da prisão, nem mesmo a necessidade de prisão preventiva, eis que se encontram ausentes os seus requisitos. H - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Apesar da previsão legal do art. 387, IV, CPP, em que o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, deixo de fixá-lo, frente a inexistência de elementos probatórios que permitam a sua mensuração, ainda que em caráter mínimo. I - BENS APREENDIDOS: Em observância ao disposto no artigo 120 e seguintes do Código de Processo Penal, determino a destruição das armas de fogo apreendidas, quais sejam, uma espingarda .12 CBC 140182 MODELO 651, e um revólver .38 ESPECIAL TAURUS CANO MÉDIO 1235105. J - PROVIMENTOS FINAIS: Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AVELINO LOPES, 3 de julho de 2019

## 13.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000129-23.2015.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RONILTON DE SOUSA NERES

Advogado(s):

III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO ACUSATÓRIA e o faço para CONDENAR o réu RONILTON DE SOUSA NERES, brasileiro, filho de Adonias de Sousa Neres e Rosalina Pereira Neres, como incurso na sanção do artigo 12 da Lei nº 10.826/03. Em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a dosá-la com base nos art. 59 e 68 do Código Penal: A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do

crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) o condenado não possui antecedentes criminais, pois inquéritos policiais instaurados e processos criminais em andamento não podem ser valorados para macular esta circunstância (Súmula 444 do STJ); c) nenhum elemento probatório foi coletado a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; d) não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do delito é próprio do tipo, nada tendo a se valorar; f) circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; g) a conduta não teve maiores consequências, nada havendo de extraordinário a ser valorado; h) não se pode cogitar sobre comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2. Segunda Fase Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, entretanto aplico o entendimento da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 231 do STJ - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal). Assim, mantenho a pena intermediária em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3. Terceira Fase Não se mostrando presentes causas de diminuição e aumento de pena, faço definitiva a pena, para fixá-la no montante 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Considerando-se as circunstâncias judiciais favoráveis do acusado e a quantidade de pena fixada, o regime que se mostra necessário e suficiente para repressão e prevenção do crime, inclusive mais eficaz, sob o ponto de vista pedagógico, será o REGIME ABERTO (art. 33, §2º, alínea "c", do CP). C - PENA DE MULTA Ante a inexistência de elementos valorativos da situação econômica do Acusado, fixo o dia-multa no mínimo legal, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, conforme art. 49, §1º, do Código Penal. C - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Presentes os requisitos legais do art. 44, do Código Penal, substituo a privação de liberdade por pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade (art. 43, inciso IV, CP), a serem cumpridos durante o período da pena imposta, observadas a disponibilidade laborativa e a aptidão pessoal do condenado. D - SUSPENSÃO DE PENA Prejudicado ante o item C. E - DETRAÇÃO PENAL Muito embora o artigo 387 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 12.736/12, estabeleça que a detração penal deva ser realizada pelo juiz de conhecimento no momento em que é prolatada a sentença condenatória, firmou-se entendimento de que é dispensável aplicá-la neste momento nos casos em que não influenciará no regime de pena, sendo este o caso destes autos, de modo que deixo de aplicar, por ora, a detração penal, consignando apenas que o Acusado ficou preso provisoriamente por 07 (sete) dias. F - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Eventual custódia cautelar, após a sentença condenatória e sem trânsito em julgado, somente poderia ser implementada se devidamente fundamentada, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, tendo em vista que não houve decretação de prisão nestes autos e que não há qualquer alteração fática a revelar necessidade de encarceramento cautelar, deve ser reconhecido o seu direito a recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. G - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Segundo o art. 387, IV, CPP, o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Deixo de fixar indenização haja vista a inexistência de elementos concretos para tanto, mesmo porque se trata de crime vago em que o sujeito passivo é a coletividade. H. BENS APREENDIDOS: Em observância ao disposto no artigo 120 e seguintes do Código de Processo Penal, determino a destruição da arma de fogo espingarda "bate bucha". I. PROVIMENTOS FINAIS: Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, façam-me os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição pela pena em concreto. AVELINO LOPES, 03 de junho de 2021

### 13.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000071-95.2009.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE AVELINO LOPES

Advogado(s):

Réu: ADONIAS DE SOUSA NERES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR ADONIAS DE SOUSA NERES, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 10.826/2003 e para EXTINGUIR A SUA PUNIBILIDADE em relação ao delito tipificado no artigo 15, da Lei nº 10.826/2003, com fundamento nos artigos 107, inciso IV c/c 109, IV, ambos do Código Penal, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Em razão disso, passo a dosar-lhe a pena a ser aplicada tão somente com relação ao delito que restou condenado, em estrita observância do disposto pelo artigo 68 do Código Penal. A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) Não há informações a respeito dos antecedentes criminais do acusado; c) nenhum elemento probatório foi coletado a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; d) não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do delito é próprio do tipo, nada tendo a se valorar; f) circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; g) a conduta não teve maiores consequências, nada havendo de extraordinário a ser valorado; h) não se pode cogitar sobre comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2. Segunda Fase Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, entretanto aplico o entendimento da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 231 do STJ - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal). Assim, mantenho a pena intermediária em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3. Terceira Fase Não se mostrando presentes causas de diminuição e aumento de pena, faço definitiva a pena, para fixá-la no montante 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. A - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Considerando-se as circunstâncias judiciais favoráveis do acusado e a quantidade de pena fixada, o regime que se mostra necessário e suficiente para repressão e prevenção do crime, inclusive mais eficaz, sob o ponto de vista pedagógico, será o REGIME ABERTO (art. 33, §2º, alínea "c", do CP). B - PENA DE MULTA Ante a inexistência de elementos valorativos da situação econômica do Acusado, fixo o dia-multa no mínimo legal, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, conforme art. 49, §1º, do Código Penal. C - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Presentes os requisitos legais do art. 44, do Código Penal, substituo a privação de liberdade por pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade (art. 43, inciso IV, CP), a serem cumpridos durante o período da pena imposta, observadas a disponibilidade laborativa e a aptidão pessoal do condenado. D - SUSPENSÃO DE PENA Prejudicado ante o item C. E - DETRAÇÃO PENAL Tendo o réu respondido o processo em liberdade, não há que se perquirir acerca da detração penal. F - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Eventual



custódia cautelar, após a sentença condenatória e sem trânsito em julgado, somente poderia ser implementada se devidamente fundamentada, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, tendo em vista que não houve decretação de prisão nestes autos e que não há qualquer alteração fática a revelar necessidade de encarceramento cautelar, deve ser reconhecido o seu direito a recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. **G - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA** Segundo o art. 387, IV, CPP, o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Deixo de fixar indenização haja vista a inexistência de elementos concretos para tanto, mesmo porque se trata de crime vago em que o sujeito passivo é a coletividade. **H. BENS APREENDIDOS:** Em observância ao disposto no artigo 120 e seguintes do Código de Processo Penal, determino a destruição da arma de fogo "revólver cal. 38?, cano longo, marca Rossi, com numeração raspada, capacidade para 05 cartuchos, com 01 cartucho intacto". **I. PROVIMENTOS FINAIS:** Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, façam-me os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição pela pena em concreto. **AVELINO LOPES, 03 de junho de 2021**

## 13.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000006-54.2017.8.18.0092

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JORGE LUCAS CARVALHO DE FIGUEIREDO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JORGE LUCAS CARVALHO DE FIGUEIREDO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Caso houver vítima(s), intime-a(s) por mandado. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. **AVELINO LOPES, 03 de junho de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO**

## 13.46. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000233-15.2015.8.18.0092

**Classe:** Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

**Autor:** JOSÉ ARISON LUSTOSA DE CARVALHO, GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A)

**Réu:** VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

**Advogado(s):** VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2882)

**Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA deste juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Ciência ao Ministério Público. Dê-se baixa na distribuição, procedendo-se às devidas comunicações. AVELINO LOPES, 03 de junho de 2021**

## 13.47. AVISO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000033-56.2020.8.18.0084

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** ANA PAULA BARBOSA MONTEIRO

**Advogado(s):** ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941)

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A requerente, malgrado intimada para a diligência que lhe incumbia na forma do § 1º do art. 120 do CPP, não acostou aos autos documentos suficientes e hábeis a comprovar a posse ou a propriedade do bem cuja restituição pleiteia, o que, em consonância a manifestação ministerial, e sem maiores dilações, impõe o INDEFERIMENTO do pedido de restituição do bem, o que faço com fundamento no art. 118 do Código de Processo Penal.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Preclusa a presente decisão promova-se a baixa na distribuição.

BARRO DURO, 12 de agosto de 2020

**Marcos Augusto Cavalcanti Dias**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO**

## 13.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000205-95.2020.8.18.0084

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** LAINA RAMEL MONTEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ VALDENOR FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 17363)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

"Demais disso, a restituição da coisa apreendida reclama cotejo com sua relevância para o processo penal o que, consoante sustentado pelo Ministério Público, titular da ação penal a qual o bem apreendido encontra-se vinculado (processo nº 0000177-30.2020.8.18.0084), ainda remanesce, tendo o Ministério Público demonstrado interesse processual pela manutenção da apreensão do bem.

Ante o exposto, tenho, em consonância à manifestação ministerial, por INDEFERIR o pedido de restituição formulado, o que faço com fundamento no art. 118 do

CPP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Preclusa a presente decisão, promova-se a baixa na distribuição.

BARRO DURO, 10 de março de 2021

**MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS**

## Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO"

### 13.49. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

**Processo nº** 0000129-96.2017.8.18.0142

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ALAN ALVES CUNHA

**Advogado(s):** GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15255)

POSTO ISSO, pronuncio a decadência do direito de ação da vítima e, nos moldes do art. 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ALAN ALVES CUNHA, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

### 13.50. DESPACHO - JECC BATALHA - SEDE

**Processo nº** 0000098-08.2019.8.18.0142

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO MARIO DE ANANIAS, MARLIETE SILVA ARAÚJO

**Advogado(s):**

Logo, INDEFIRO o pleito do MPE de ARQUIVAMENTO do feito nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Considerando que a decisão exarada na ADI 6298 pelo STF, suspendeu os efeitos da nova redação dada pela Lei 13.964/19, ao art. 28 do CPP, nos termos da redação anterior, o juiz, discordando do pedido de arquivamento do representante do MPE deve REMETER os autos ao PGJ. Por conseguinte, encaminhem-se os presentes autos ao PGJ, nos termos do art. 28 do CPP.

### 13.51. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

**Processo nº** 0000037-55.2016.8.18.0142

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MAYKO BRUNO DE CARVALHO

**Advogado(s):** CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13708)

Ante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL, e, via de consequência, ABSOLVO o acusado MAYKO BRUNO DE CARVALHO, com base no que dispõe o art. 386, inciso V do CPP.

### 13.52. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

**Processo nº** 0000092-35.2018.8.18.0142

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ZELIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato, Sra. ZELIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, na forma do art. 76, §4º, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.

### 13.53. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

**Processo nº** 0000115-78.2018.8.18.0142

**Classe:** Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

**Autor:** FLAVIA CRISTINA SILVA FALCÃO

**Advogado(s):** JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 281897)

**Réu:** MARIO DENES

**Advogado(s):**

POSTO ISSO, em face da perempção, nos moldes do art. 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de MARIO DENES, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

(...)

### 13.54. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)

**Processo nº** 0000135-69.2018.8.18.0142

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15255)

**Réu:** LUIZ GONZAGA GOMES

**Advogado(s):** DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

**DECISÃO:** Intimar as partes para ciência da Decisão de fls. 51.

### 13.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000275-89.2016.8.18.0040

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARLENE RODRIGUES DE CARVALHO

**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503)

**Réu:** AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A

**Advogado(s):** CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 6064)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO as partes, por seu Advogados constituídos nos autos, para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e para que requeiram o que entenderem pertinente.

BATALHA, 4 de junho de 2021  
CARLOS MENDES DE SOUSA  
Analista Judicial - 29260

## 13.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000355-53.2016.8.18.0040  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA  
**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503)  
**Réu:** AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A  
**Advogado(s):** CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 6064)  
AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO as partes, por seus advogados constituídos nos autos, para ciência do retorno dos autos de apelação do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e para que requeiram o que entenderem pertinente.

BATALHA, 4 de junho de 2021  
CARLOS MENDES DE SOUSA  
Analista Judicial - 29260

## 13.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000119-19.2015.8.18.0111  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** ANTONIO DA ANUNCIAÇÃO GOMES, ERENICE DE SOUSA SANTOS  
**Advogado(s):** MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9188)  
**Réu:** FRANCISCO SOUZA E OUTROS POLICIAIS NÃO INDETIPLICADOS  
**Advogado(s):**  
SENTENÇA

Diante do exposto, determino a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos investigados pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal.

## 13.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000342-87.2012.8.18.0042  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado(s):**  
**Réu:** LEVY NUNES PIAUILINO  
**Advogado(s):**  
SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de LEVY NUNES PIAUILINO dos crimes a ele imputados na exordial acusatória, com arrimo no art. 107, IV, do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima

## 13.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000579-53.2014.8.18.0042  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** RONALDO LACERDA FREITAS  
**Advogado(s):** PABLO PAIVA LACERDA(OAB/SÃO PAULO Nº 189644)  
**Réu:** MARCELO LAMM  
**Advogado(s):**  
SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de MARCELO LAMM do crime a ele imputado na exordial acusatória, com arrimo no art. 107, IV, do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

## 13.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000563-26.2019.8.18.0042  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Autor:** ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ROBERCI MESSIAS QUIRINO  
**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)  
**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS da conclusão do procedimento de virtualização, e que a partir de agora, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 4 de junho de 2021  
MARCIELA DE CARVALHO SILVA  
Analista Judicial - 26605

## 13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)  
**Processo nº** 0000685-20.2011.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS FARIA SANTOS COELHO

**Advogado(s):** MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAÚI Nº 9773)

**DESPACHO:** "Proceda-se na intimação do acusado para que comprove sua hipossuficiência econômica, no prazo de 05 (cinco) dias."

## 13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000249-19.2015.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLITO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** QUÉSIA DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10300)

**DESPACHO:** (...) Ficam as partes intimadas da Audiência instrução e julgamento designada para o dia 29/06/2021 11:00 FÓRUM DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES/PI. (...)

## 13.63. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000294-98.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** RICSON LIMA MENDES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 29/11/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 13.64. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001450-05.2012.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO EDSON COSTA SOUSA FERREIRA

**Advogado(s):** LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 11711), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 8640)

**ATO ORDINATÓRIO: REITERO,** INTIMAÇÃO dos advogados Dr. Miguel Ibiapina Alvarenga (OAB-PI 8640) e Dr. Lázaro Ibiapina Alvarenga (OAB-PI 11711) para se manifestarem sobre o descumprimento da suspensão condicional do processo pelo réu Francisco Edson Costa Sousa Ferreira no prazo de 05 (cinco) dias.

## 13.65. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0002531-52.2013.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS AURELIO IBIAPINA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação do denunciado **MARCOS AURELIO IBIAPINA** através do advogado constituído **RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA OAB-PI(2440)** para se justificar sobre o descumprimento das condições imposta por ocasião da suspensão condicional do processo, inclusive indicando o endereço atualizado, sob pena de revogação do benefício.

## 13.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000683-83.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ELIELTON CAVALCANTE GALVÃO

**Advogado(s):** ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12278), JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10273)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 25/11/2021 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 13.67. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001863-13.2015.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ PRUDENTE DA SILVA

**Advogado(s):** RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 02/12/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 13.68. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000089-69.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** IVANILDO PEREIRA DA COSTA

**Advogado(s):** MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 07/12/2021 às 10 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE à 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais civil receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 13.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001143-07.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** OSIEL TELES FERREIRA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 07/12/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 13.70. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000622-28.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 24/11/2021 às 10h15min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as

testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**13.71. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0000811-74.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ FRANCISCO MEDINA NUNES

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 07/12/2021 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.**

**13.72. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0001683-26.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE RIBAMAR PEREIRA FILHO

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), RODOLFO SALES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16645), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A/PI), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 07/12/2021 às 11 horas, para inquirição da vítima NATHALIA DE SOUSA BARROS e interrogatório do acusado JOSE RIBAMAR PEREIRA FILHO. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.**

**13.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0001877-65.2013.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RITA DE CÁSSIA MENESES CARDOSO

**Advogado(s):**

**Réu:** BANCO SCHAHIN S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 4 de junho de 2021

SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO

Técnico Judicial - Mat. nº 5099

**13.74. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

**Processo nº** 0000161-46.2013.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CREUSA MARIA DE MOURA

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)

**Réu:** BANCO SCHAHIM S.A

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)

Conforme referido na última petição da parte autora/exequente, a parte demandada depositou em juízo o valor de R\$ 37.331,65 (trinta e sete mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), quantia considerada correta e aceita pelas partes, já com as atualizações do montante reconhecido no acórdão, nos termos da planilha de cálculo apresentada. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 31/05/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Dessa forma, autorizo a expedição de alvará judicial para o levantamento do valor supracitado pela parte exequente a título de pagamento da obrigação reconhecida no processo. Expeça-se alvará em favor da parte autora/exequente no valor de R\$ 37.331,65 (trinta e sete mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos, conforme requerido. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 31 de maio de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000125-67.2014.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GENILDA PEREIRA DE SOUSA ME

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 5625/07)

**Réu:** BANCO DO BRASIL

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚ Nº 12008)

Processo julgado. Com o trânsito em julgado, inexistindo requerimentos pendentes de análise, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumprase. CANTO DO BURITI, 2 de junho de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000783-23.2016.8.18.0044

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Suplicante:** REJANE RIBEIRO LIMA DE BARROS

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚ Nº 1672)

**Suplicado:** JURANDI RODRIGUES DE BARROS

**Advogado(s):** ALBERONI PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 16675)

**DESPACHO:** Designo para o dia **18 de agosto de 2021, às 12h00min**, a realização de audiência de instrução e julgamento, **por videoconferência**, oportunidade em que deverão produzir todas as provas por meio das quais pretendem comprovar suas alegações. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Sendo necessário oitiva de testemunhas, será de responsabilidade das partes que a indicar possibilitar a sua oitiva da forma supracitada. As partes e respectivos advogados deverão encaminhar e-mail, para envio do link de acesso ao respectivo sistema. CANTO DO BURITI, 20 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**PROCESSO Nº:** 0000110-53.2020.8.18.0088

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Indiciado:** HAILTON ARAUJO OLIVEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado HAILTON ARAUJO OLIVEIRA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2021 (04/06/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

CAPITÃO DE CAMPOS, 4 de junho de 2021

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

## 13.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000015-38.2011.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DIJALMA MOREIRA DE SÁ

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 6460), JOAQUIM INACIO DE ABREU NETO(OAB/PIAÚ Nº 13997)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PIAUÍ

**Advogado(s):** ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 4872)

**Sentença: [...]** DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a requerida: a) ao depósito do valor correspondente do FGTS, em relação ao período de 1º.02.2005 a 20.02.2009, além do pagamento do saldo salário dos meses de dezembro de 2008, janeiro de 2009 e proporcional de 20 dias de fevereiro de 2009. A correção monetária deve ser aplicada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Taxa de juros de mora na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, incidindo a partir do vencimento de cada prestação. Honorários advocatícios em percentual a ser definido quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal. Por força do disposto no art. 496, do CPC, a condenação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, razão pela qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para fins de remessa necessária

## 13.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000050-25.2014.8.18.0045

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ FERREIRA DA COSTA

**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 6137)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 9499)

Intimar a parte autora por meio de seu advogado para comparecer a esta comarca para o recebimento do alvará, como exposto em folhas 202 e 204.

**13.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL**

**Processo nº** 0001253-82.2015.8.18.0046

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** MARIA DE LOURDES MACHADO SOUSA

**Advogado(s):** ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚI Nº 6256)

**Réu:** MUNICÍPIO DE COCAL - PI

**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276)

**Tendo em vista a devolução dos presentes autos eletrônicos a partir das movimentações do TJPI, faço vistas dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.**

**13.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL**

**Processo nº** 0001316-44.2014.8.18.0046

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** ISABEL CRISTINA VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚI Nº 7478), ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚI Nº 6256)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276)

**Tendo em vista a devolução dos presentes autos eletrônicos a partir das movimentações do TJPI, faço vistas dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.**

**13.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL**

**Processo nº** 0000429-26.2015.8.18.0046

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** RAIMUNDA SOMARIA PINTO LOPES

**Advogado(s):** ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚI Nº 6256)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276)

**Tendo em vista a devolução dos presentes autos eletrônicos a partir das movimentações do TJPI, faço vistas dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.**

**13.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL**

**Processo nº** 0000704-72.2015.8.18.0046

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚI Nº 6256)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276)

**Tendo em vista a devolução dos presentes autos eletrônicos a partir das movimentações do TJPI, faço vistas dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.**

**13.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000119-39.2008.8.18.0119

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOCIEL MATIAS FERNANDES

**Advogado(s):** AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098)

**DESPACHO:** "[...]intime-se a defesa do acusado, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas, nos moldes do artigo 422 do Código de Processo Penal.[...]" E para constar, Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

**13.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0000127-50.2007.8.18.0119

**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude

**Autor:** CERÂMICA MIRANTE LTDA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI

**Advogado(s):** DÉCIOFREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369), DÉCIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369-A), DÉCIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369-A), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. CORRENTE, 3 de junho de 2021 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judicial - Mat. nº 4113802**

**13.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0001020-75.2006.8.18.0119

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/BAHIA Nº 870-A)

**Réu:** LEOCY MACEDO FIGUEREDO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. CORRENTE, 3 de**

junho de 2021 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judicial - Mat. nº 4113802

## 13.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0001332-94.2010.8.18.0027

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

**Réu:** ELIAS JOSÉ SOARES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] extingo o processo sem análise do mérito. Custas pelas partes. Oficie-se e desentranhe-se conforme requerido. Baixe-se e Arwuve-se. Corrente-PI, 16 de setembro de 2013. Dr. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

## 13.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0001332-94.2010.8.18.0027

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

**Réu:** ELIAS JOSÉ SOARES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha as Partes(Autora/ré) as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19. CORRENTE, 4 de junho de 2021 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judicial - Mat. nº 4113802

## 13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000892-93.2013.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** MATEUS DE SOUZA SILVA, JOSEMIRO DA SILVA RIBEIRO, UANDERSON CLAITON JACOBINA TETE

**Advogado(s):** GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6787)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se o defensor dativo Dr. Geraldo Nobre de Oliveira Júnior, para apresentar resposta à acusação no prazo legal em favor do acusado Uanderson Claiton Jacobina Tete.

CORRENTE, 4 de junho de 2021

VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM

Estagiário(a) - 29686

## 13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**PROCESSO Nº:** 0000065-09.2018.8.18.0027

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Réu:** DOMINGOS DA ROCHA GONZAGA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DOMINGOS DA ROCHA GONZAGA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2021 (04/06/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000056-46.2002.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRÉ CAVALCANTE MATOS, RAIMUNDO LOPES CAXIAS

**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

**DESPACHO:** INTIMAR o advogado do réu para apresentação das alegações finais.

## 13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000049-55.2019.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ DA CRUZ LIMA DA COSTA

**Advogado(s):** DANIEL NORONHA DE SENA(OAB/PIAÚI Nº 8736)

**DESPACHO:** Intimar Dr. DANIEL NORONHA DE SENA (OAB/PIAÚI Nº 8736), defensor do acusado: JOSÉ DA CRUZ LIMA DA COSTA, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22 de junho de 2021, às 09h00min, a ser realizada na sala das audiências no átrio do fórum local da comarca de Demerval Lobão/PI.

## 13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000169-64.2020.8.18.0048

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA ? GPE

**Requerido:** SOB INVESTIGAÇÃO, NATÁLIA MIRANDA DA SILVA, DIEGO GEDEAN MIRANDA MACAMBIRA, LIANA ERIKA DE SOUSA, ELANO LIMA MENDES E SILVA, ANA CLARINE VIEIRA DE OLIVEIRA, DIEGO GUILHERME DE OLIVEIRA ABREU, DELLANNO SOUZA E SILVA, JOSÉ DE ARIMATEIA OLIVEIRA LIMA, ELIZAFAN MORAIS AMORIM, KATYUCIA DE CASTRO SANTOS LIMA, ELIZABETE PORTELA MORAIS

**Advogado(s):** ANDRE RICARDO BISPO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 11802), DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA (OAB/PIAÚI Nº 3504); VINICIUS RODRIGUES ALVES (OAB/SÃO PAULO Nº 417994), JULIE ELLEN MACIEL CEZAR (OAB/PIAÚI Nº 17142), WESLEY DE CARVALHO VIANA (OAB/PIAÚI Nº 13337), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES MONTES (OAB/PIAÚI Nº 11623), BRENO NUNES MACEDO (OAB/PIAÚI Nº 13922)

**DECISÃO:** Ante o exposto, considerando a fundamentação supramencionada, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, determinando a remessa dos presentes autos à Comarca de Curitiba, estado do Paraná, para ser distribuído a uma das varas criminais da capital. DEMERVAL LOBÃO, 2 de junho de 2021. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

## 13.94. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de ESPERANTINA)

**Processo nº** 0000128-48.2007.8.18.0050

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA PONTES DE AGUIAR

**Advogado(s):** JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275/00)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):** SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1228053)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje

## 13.95. DESPACHO - 2ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000273-21.2018.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WELLINTON AGUIAR DE SOUSA

**Advogado(s):** IGOR FREITAS GUINOT(OAB/PIAÚI Nº 18046), EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052), FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 18664)

**Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão de fls. retro, intimem-se o Ministério Público e o Defensor do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP). Cumpra-se. ESPERANTINA, 2 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA**

## 13.96. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

**PROCESSO Nº:** 0000334-42.2019.8.18.0050

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2021 (04/06/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 13.97. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

## AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001144-20.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** FRANCISCO REIS RIBEIRO DA PAZ

**Advogado(s):** EDILCIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10540)

**SENTENÇA:** " Isso posto, nos termos supra, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia paraDESCLASSIFICAR a conduta do réu FRANCISCO REIS RIBEIRO DA PAZ, VULGO, anteriormente já qualificado, de tráfico de entorpecentes, classificando-a, em tese,REIZÃO art. 28 da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 383, § 2º, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação retro.Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo queoficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração.Após o trânsito em julgado, determino:1 - Arquive-se com a devida baixa e remessa dos autos ao JECRIM, destaComarca, observando-se, rigorosamente, o tempo de prisão cautelar cumprido peloacusado.2 - Quanto aos bens apreendidos (fl. 11), um celular da marca Samsung e aquantia de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), não restando incontroverso nos autos utilização na prática do delito e a aquisição ilícita, proceda à restituição ao réu ou ao seuDefensor.Dê-se aos objetos apreendidos os destinos determinados, intimando-seaqueles a quem tenha sido deferida restituição para retirada dos objetos/bens respectivos,no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.Sem custas.P.R.I."

## 13.98. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

### AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000048-33.2019.8.18.0028

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** ISOLDA SILVA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 10657)

**Indiciado:** GEOVANE NUNES RIBEIRO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "*Logo, MANTENHO as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. FLORIANO, 29 de março de 2021 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO.*"

## 13.99. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

### AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001065-90.2008.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA MADALENA CORDEIRO, CLUB MAÇONICO RECANTO DO BODE

**Advogado(s):** MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 7070), ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUI Nº 832/74)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** " (... É, em síntese, o relatório. DECIDO. A parte executada depositou integralmente o valor exequendo, conforme comprovante acostado na petição de fls. 325 ? petição eletrônica. Nesse sentido, DECLARO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 513 c/c art. 924, II, do CPC. Fica, desde já, deferida a expedição de alvará judicial em favor do advogado da autora, por se tratar de honorários advocatícios. P. R. I. Nada mais havendo, ARQUIVEM-SE

## 13.100. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

### AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000101-63.2009.8.18.0028

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** LOJA MACÔNICA FRATERNIDADE E JUSTIÇA FLORIANENSE Nº 6, MARIA MADALENA CORDEIRO

**Advogado(s):** ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUI Nº 832), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 7070), RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 234-A)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** " (... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e DECLARO em favor da autora LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E JUSTIÇA FLORIANENSE Nº 06 o domínio sobre o imóvel descrito nos autos, servindo esta sentença como mandado. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Serviço de Registro de Imóveis competente, para as devidas providências. Condene a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do 85, §2º, do Código de Processo Civil. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil). Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

## 13.101. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

### AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001285-88.2008.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** STELA DORIS SOUSA E SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº )

**Requerido:** BOM LUGAR PASTEURIZAÇÃO LTDA

**Advogado(s):** MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295)

**SENTENÇA:** " (... Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para DECRETAR a DISSOLUÇÃO TOTAL da sociedade BOM LUGAR PASTEURIZAÇÃO LTDA, devendo-se proceder a regular liquidação da sociedade nos termos do artigo 1.102 e seguintes do Código Civil, a fim de apurar-se eventuais ativos e passivos da pessoa jurídica, bem como de haveres dos sócios correspondentes às suas cotas-partes, sendo permitida a compensação de valores. Com o trânsito em julgado, oficie-se à Junta Comercial do Estado do Piauí e as Receitas Municipal, Estadual e Federal, para os devidos fins de direito. Diante da sucumbência da requerida, deverá suportar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que são fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §2º do art. 85 do CPC, observada a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, se não houver manifestação das partes, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I.)

## 13.102. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0002849-87.2017.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO

**Advogado(s):** MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278), REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCÃO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34393)

**Réu:** ORGANIZADORA DE LEILÕES LTDA - EPP

**Advogado(s):** JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11027)

**SENTENÇA:** " (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 1024, do CPC, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS, para que integre o dispositivo da sentença de fls. 67/68, a determinação da ré para exibir todos os documentos pleiteados pelo autor, no prazo de 30 (trinta) dias: 1 - termo de uso e condições gerais para a participação de leilões on line; 2- registro dos horários dos lances ofertados no leilão e suas respectivas origens, mencionando-se identificação, ainda que em codinome, de cada participante; 3 - dados da Sra. Whaylanny, referentes ao seu registro de leiloeira oficial junto aos órgãos responsáveis ou de outro leiloeiro oficial caso ela não detenha essa qualificação; 4 - comprovante de pagamento do arrematante (valor final e percentual do leiloeiro) para se aferir a data e o valor pago, no intuito de se aferir se o mesmo foi feito tempestivamente e de acordo com as regras que vincularam os participantes; 5 - demonstração de que a Nota de Venda foi emitida em nome do arrematante que participou do leilão, tendo em vista haver previsão de Documento assinado eletronicamente por MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz(a), em 01/06/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31587146 e o código verificador C6F1E.4DBCB.17CA0.D20C5.43592.792A4. vinculação do nome da pessoa que arrematou o bem e que terá seu nome inscrito na Nota de Venda. Em consequência, assino o prazo de 30 (trinta) dias para o autor formular o pedido principal, nos termos do art. 308, do CPC. A contagem do prazo decadencial de trinta (30) dias para a apresentação da ação principal somente tem início quando efetivada a tutela cautelar, ou seja, quando cumprida integralmente a medida. As demais disposições da sentença permanecem inalteradas. P. R. I. Em relação ao andamento do feito, adoto as seguintes providências: Considerando o efeito modificativo com o acolhimento parcial dos embargos de declaração e a interposição de recurso de apelação pela parte requerida às fls. 87, INTIME-SE a parte apelante para, querendo, complementar ou alterar suas razões, nos exatos limites da modificação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação da presente decisão, nos termos do art. 1024, §4º, do CPC. Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para processamento do recurso de apelação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

## 13.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000292-87.2019.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA TELMA DE SOUSA GOMES

**Advogado(s):** MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476)

Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento.

## 13.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000412-67.2018.8.18.0051

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** JOSÉ RAÍ DE SOUSA

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, de ofício, JULGO EXTINTO o presente processo de apuração de ato infracional, em razão da perda do objeto, tendo em vista que o representado conta com 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos dos artigos 2º e 121, §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 46, §1º, da Lei 12.594/12.

## 13.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000430-88.2018.8.18.0051

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** JOSÉ RAÍ DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, de ofício, JULGO EXTINTO o presente processo de apuração de ato infracional, em razão da perda do objeto, tendo em vista que o representado conta com 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos dos artigos 2º e 121, §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 46, §1º, da Lei 12.594/12.

## 13.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000271-14.2019.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** BRUNO GOMES DE LIMA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento.

## 13.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001086-50.2015.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MANOEL MESSIAS DA SILVA

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de MANOEL MESSIAS DA SILVA, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. 107, IV e art. 109, V, ambos do Código Penal.

## 13.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000387-88.2017.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JESIEL MANOEL DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de JESIEL MANOEL DE SOUSA SILVA, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. 107, IV e art. 109, V, ambos do Código Penal.

## 13.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000926-54.2017.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FELIPE SOUSA MELO

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de FELIPE SOUSA MELO, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. 107, IV e art. 109, VI, ambos do Código Penal.

## 13.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000379-77.2018.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MAYKON KAUÊ DA SILVA

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de MAYKON KAUÊ DA SILVA, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. 107, IV, 109, V e art. 115 ambos do Código Penal.

## 13.111. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000078-96.2019.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO VERÍSSIMO DO NASCIMENTO, VULGO VERICE

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de ANTONIO VERÍSSIMO DO NASCIMENTO, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. 107, IV, 109, V e art. 115 ambos do Código Penal.

## 13.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001033-98.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO GAUDÊNCIO DOS SANTOS COSTA, LINDOMAR FRANCISCO RODRIGUES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0), JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)

Por outro lado, dando prosseguimento ao feito, DESIGNO audiência de interrogatório do réu Lindomar Francisco Rodrigues para o dia 14.07.2021, às 09h30, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams.

**13.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000138-74.2016.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº )

Levando em consideração que já fora designada anteriormente audiência de instrução e julgamento para a mesma data designada para estes autos, REDESIGNO a presente audiência para o dia 15/07/2021, às 09hr:30min.

**13.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000311-59.2020.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ELIAS MANOEL PEREIRA

**Advogado(s):**

REDESIGNO a realização de audiência preliminar, na forma do art. 72 da Lei nº 9.099/95, para o dia 15/06/2021, às 10hr:30min, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.

**13.115. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000227-29.2018.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSUÉ BARBOSA DE SOUSA, RENAN ARAÚJO DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito.

Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21.07.2021, às 09h30, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams.

**13.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000021-78.2019.8.18.0051

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** GEYCIANE DE SOUSA APOLÔNIO

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de GEYCIANE DE SOUSA APOLÔNIO, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. 107, IV. 109, VI e art. 115 ambos do Código Penal.

**13.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000211-41.2019.8.18.0051

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** LEIDIANE DE SOUZA LIMA

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de LEIDIANE DE SOUZA LIMA, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. 107, IV. 109, V e art. 115 ambos do Código Penal.

**13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

**Processo nº** 0000176-97.2018.8.18.0057

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** ESLEY COUTINHO DE BRITO

**Advogado(s):** GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 12233)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo-lhe para a audiência de apresentação de menor, designada para o dia 19/07/2021, às 13h. A audiência será realizada mediante videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do seguinte Link:[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_MzFhODk2YjktNTZlZS00YzYxLWJlNjctNDliMzQzNDk1NGU1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MzFhODk2YjktNTZlZS00YzYxLWJlNjctNDliMzQzNDk1NGU1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d)

**13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000065-03.2018.8.18.0029

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Arguido:** ISAIAS ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8458)

**DECISÃO:** Diante do exposto, HOMOLOGO o laudo pericial de fls. 27/29, ao tempo em que nomeio como curador do(a) acusado(a) o advogado Agenor Franklin de Oliveira Filho, OAB/PI 8458. Determino o arquivamento do presente incidente, devendo-se, por conseguinte, dar

prosseguimento a ação penal em curso. Translade-se cópia do presente decisum para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a acusação e a defesa. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000066-22.2017.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ELLYSON ANDRÉ DA SILVA COSTA

**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 13574), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4877)

**DESPACHO:** Tendo em vista a certidão de fls. retro, Intime-se o acusado ELLYSON ANDRÉ DA SILVA COSTA para constituir novo defensor e para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, advertido-o que, caso não nomeie novo advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para promover sua defesa. Por cautela, em virtude da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 265, CPP, intimem-se PESSOALMENTE os advogados FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PI nº 5301) e DANIELA CARLA GOMES FREITAS (OAB/PI nº 4877), para, no prazo de cinco dias, apresentar justificativa a este Juízo por terem permanecidos inertes após a intimação publicada no Diário nº 8905, página 150, na Segunda-feira, 18 de Maio de 2020, computando-se a publicação na Terça-feira, 19 de Maio de 2020, em prejuízo do andamento processual da presente ação penal. Expedientes e Intimações necessárias. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 13.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000188-89.2012.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL JOSÉ PEREIRA

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 3101), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 10804), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9280)

**Réu:** BANCO BMC S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Diante do exposto, com fulcro no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação imposta na sentença condenatória e JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL na forma requerida pelo exequente. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6. Em seguida, calcule-se as custas processuais devidas pela parte executada, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

## 13.122. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000106-74.2015.8.18.0093

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** CÍCERA MARTINS DA ROCHA

**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 9846)

**Réu:** INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚÍ Nº 1343)

Diante disso, com fulcro no § 1º do art. 536 da Lei Adjetiva Civil, que coloca à disposição do juízo, para fins de tutela das obrigações de fazer e não fazer, multa coercitiva, majoro a multa diária para o valor de um salário mínimo vigente, por dia de atraso, limitado à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo o benefício de aposentadoria por invalidez ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias da ciência desta decisão.

## 13.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000799-95.2019.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Requerido:** CARLOS EDUARDO DE ALMADA SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo o dia 08/11/2021, às 09:30 horas, para a realização de audiência prevista no art. 89 da Lei 9.099/95, que ocorrerá por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.

Intime-se o acusado para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Conste do mandado a advertência de que deve o autor do fato comparecer à audiência munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000318-79.2012.8.18.0100



**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:** JERUSA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

**Réu:** BANCO SCHAHIN S/A

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )  
DESPACHO

Defiro o pedido formulado no Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000318-79.2012.8.18.0100.5001.

Cumpra-se conforme solicitado.

Após, retornem os autos ao arquivo.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000781-74.2019.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** ARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 16087)

Isto posto, com fundamento no art. 386, III, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver ARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA da imputação que lhe é feita na denúncia.

IV- DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Com o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa na distribuição.

Sem custas.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000183-96.2014.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JÚLIO INGLESIO DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2021, às 09:30 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do acusado e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local. Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas;

3) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Intime-se o acusado, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000263-55.2017.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RONÁRIO DUARTE DE LIMA

**Advogado(s):**

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, com fulcro no art. 180, § 5º, do CP, deixo de aplicar pena ao acusado, porquanto trata-se de réu primário, sendo-lhe favoráveis as circunstâncias delitivas.

Destarte, decreto extinta a punibilidade de RONÁRIO DUARTE DE LIMA.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000201-12.2012.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** JUCIÊR ALYSON ALVES DOS SANTOS - DELEGADO DE POLÍCIA MILITAR DE BOM JESUS - PI

**Advogado(s):**

**Representado:** JOAO PAULO NOROES DE LIMA MENESES

**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚÍ Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 9220) DESPACHO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2021, às 11:30 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

- 1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;
- 2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do acusado e das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local. Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas;
- 3) O Ministério Público e o advogado constituído pelo acusado serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados.

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o acusado, sua defesa e a testemunha ANDREZA SILVA DE SOUSA para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

### 13.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000600-04.2017.8.18.0081

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ADRIANA CARREIRO DA SILVA

**Advogado(s):** MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAÚÍ Nº 10763)

**Réu:** TELEFÔNICA BRASIL S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚÍ Nº 7197) ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha as partes autor e réu as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. MARCOS PARENTE, 3 de junho de 2021 JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ-Analista Judicial - Mat. 4151054

### 13.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000084-10.2020.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA

**Advogado(s):** JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 6761)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO

**Advogado(s):** JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 5573)

DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Ao verificar que o querelado, na data do fato, desempenhava o mandato de vereador no Município de São João do Arraial - PI, intemem-se as partes, para no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito da competência deste juízo. Após, vistas ao Ministério Público, para emissão de parecer sobre a aludida competência. MATIAS OLÍMPIO, 3 de junho de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

### 13.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000309-74.2013.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** IZALMIR DE LIMA NINA

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2718)

DESPACHO: Reitere a expedição do ofício requerido pela defesa, desta mediante "AR de mão própria" ao diretor geral do hospital indicado, consignando no ofício que se trata de quarta tentativa de requisição de prontuário, assim como estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da medida, sob pena da incidência de sanções nas esferas penais e administrativas.

### 13.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

**Processo nº** 0000245-98.2012.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Indiciante:** DELEGADA DE POLICIA DE MATIAS OLIMPIO-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DOMINGOS LIMA SANTANA FILHO, VALMIR CARVALHO DE LIMA

**Advogado(s):** EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 2052)

**SENTENÇA:** Logo, afigura-se inviável o prosseguimento da persecução penal, razão porque declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de VALMIR CARVALHO DE LIMA, em relação ao delito tipificado no art. 310 do CTB, com base no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, todos do Código Penal. Sem custas. Ciência ao órgão do Ministério Público, Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado archive-se, com a devida baixa na distribuição. MATIAS OLÍMPIO, 28 de maio de 2021, JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

### 13.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

**Processo nº** 0000077-47.2020.8.18.0061

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, RAFAELY MARQUES DE SOUSA

**Advogado(s):** VIVIANE MOURA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 16382)

**Réu:** FRANCISCO ELILTON DOS SANTOS COSTA

**Advogado(s):** LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES(OAB/MARANHÃO Nº 11268), JOSE DIEGO LEAL SELES(OAB/PIAUI Nº 11586)

**DESPACHO:** Intime-se a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

## 13.134. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000704-18.2018.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCUS GLAUCUS SOARES FALCÃO

**Advogado(s):** FERNANDO GOMES FERREIRA DE ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 17574)

**DESPACHO:** Considerando que, no caso dos autos, a punibilidade do acusado não está extinta, não há manifesta incidência de causa excludente nem da ilicitude do fato, nem da culpabilidade do agente, bem como não restou demonstrada, até o presente momento, a atipicidade do fato, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27.07.2021, às 09:00 horas, no fórum local.

## 13.135. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0001401-10.2016.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** DJAIR MOREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSE PESSOA LINS JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 26290)

**DESPACHO:** Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de julho de 2021, às 10:00 horas, por videoconferência.

## 13.136. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000267-03.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS, CARLOS ANUICH, JEFFERSON ANTÔNIO SANTOS SOUSA, ODMAR SOUSA MONTEIRO

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), FRANCISCA MARISE SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 14506), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5640), FAMIÂNIO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516), RAYNA TAYNARA SANTOS SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 12563)

**Prosseguindo o feito designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de Julho de 2021 às 08:30 horas. Intimem-se os acusados FRANCISCO JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS, CARLOS ANUICH, JEFFERSON ANTÔNIO SANTOS SOUSA, ODMAR SOUSA MONTEIRO, as testemunhas de defesa, os causídicos constituídos, bem como o representante do Ministério Público. No ato de intimação da(s) vítima(s) e testemunha(s), deverá ser requerido o seu telefone celular pessoal.**

Consta nos autos o parecer ministerial, requerendo o aproveitamento de provas produzidas nos autos do processo nº 0001957-04.209.8.18.0031, tais como depoimentos, gravações audiovisuais das audiências realizadas, tendo em vista que as provas necessárias já foram devidamente colhidas no referido processo, sendo desnecessário uma nova realização de depoimentos neste ato. Deste modo, DEFIRO o pleito formulado e termino à secretaria deste juízo proceder a juntada dos referidos documentos e gravações audiovisuais nos presentes autos.

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3oZHPvw>

## 13.137. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003178-90.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ORLANDO SIDNEY ARAUJO CARDOSO

**Advogado(s):** ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUI Nº 9679)

Designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia **12 de Julho de 2022 às 10:00 horas**. Intime-se o acusado e o causídico constituído. Advirta-o que deverá apresentar em audiência todas as certidões de antecedentes criminais necessárias à constatação dos requisitos do benefício penal mencionado. No ato de intimação deverá ser requerido o seu telefone celular pessoal.

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3vM2PZ5>

Em anexo segue um tutorial de como ingressar na audiência virtual. Em caso de dúvidas, entre em contato através do whatsapp (86) 3322-3360.

## 13.138. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0004639-34.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO EUDES PEREIRA DA SILVA, WILLIAM PIRES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUI Nº 205-B), IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 9429)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se os advogados dos réus para que apresentem alegações finais.

## 13.139. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001547-09.2020.8.18.0031

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Advogado(s):** LUIZ FERNANDO MUNIZ COELHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 22535), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), AYANNA ALEXANDRE GUSTAVO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51491), MONIQUE FERNANDES SILVA ARAÚJO(OAB/PERNAMBUCO Nº 53050), LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8631), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº 14109), JONATÁ TIMÓTEO BRANDÃO LIMA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 168910), FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 16439), ELDY MAGALHAES TENORIO(OAB/PERNAMBUCO Nº 29401), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 4883), ADEMACY AUGUSTO BAPTISTA DO NASCIMENTO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 84086)

(...) Ante o exposto, corroborando com parecer ministerial, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa e MANTENHO A PRISÃO TEMPORÁRIA DE A. D. P. L., pelo período remanescente, com fulcro no que dispõe a Lei nº 7960/1989.

## 13.140. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000327-73.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Advogado(s):**

**Réu:** CICERO DA SILVA BRITO

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se a defesa para apresentação de alegações finais.

## 13.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002045-23.2011.8.18.0031

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5661), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Executado(a):** MANOEL CÍCERO PORTELA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.142. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002759-70.2017.8.18.0031

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 9774)

**Requerido:** ANTONIO CARLOS PEREIRA FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.143. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000660-40.2011.8.18.0031

**Classe:** Monitoria

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5661), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Réu:** ANTONIO DAS GRAÇAS FONTENELES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.144. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002693-95.2014.8.18.0031

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MAURA VIRGINIA ARAUJO SILVA, GIULIANO VENTURA, FATIMA DE JESUS DO NASCIMENTO SOUSA, ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA, MARIA DO CARMO VASCONCELOS CAVALCANTE, HENRIQUE DE CARVALHO MATOS JUNIOR, ALEXANDRE MAGNO ARAUJO SILVA MATOS, LUIZ FELIPE ROCHA

**Advogado(s):** ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 2884), ANTONIO MOISES SILVA CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚÍ Nº 7939), ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAÚÍ Nº 2163), CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 14795), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 10618)

**Inventariado:** HENRIQUE DE CARVALHO MATOS

**DESPACHO:** INTIMO as partes, por seu/ua advogado/a sobre o despacho a seguir transcrito: Despacho: Indefero o pedido do peticionamento eletrônico, protocolo n. 0002693-95.2014.8.18.0031.5049. Formal de partilha só pode ser expedido após sentença.

## 13.145. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000215-22.2011.8.18.0031

**Classe:** Divórcio Consensual

**Suplicante:** LUZIA CANDIDA DE CARVALHO OLIVEIRA, IRANILDO SOUSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANA KARENINA GUILHON FRANÇA(OAB/PIAÚÍ Nº 5184), ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 6850)

**ATO ODINATÓRIO:** INTIMO A PARTE AUTORA, POR SUA ADVOGADA, PARA REQUERER A PROVIDÊNCIA QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO DE 15 DIAS.

## 13.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000190-26.2019.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DIÓRGENES DA SILVA DE SOUSA

**Advogado(s):** KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚÍ Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚÍ Nº 6240)

**DESPACHO:** " Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri, ajuizada em face de DIÓRGENES DA SILVA DE SOUSA pela suposta prática do crime de homicídio qualificado em sua forma tentada, nos termos do art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Preclusa a decisão de pronúncia, a acusação apresentou requerimento de produção de prova testemunhal, tendo a defesa requerido, além da prova testemunhal, a juntada de documentos relativos aos processos criminais que tem a ora vítima, JELSON DIAS VIEIRA, como acusado, o que o próprio peticionante se adiantou em fazer juntando a íntegra dos referidos processos. É certo que nos procedimentos de competência do tribunal popular do júri vige o princípio da plenitude de defesa, extraído do art. 5º, XXXVIII, com conteúdo mais amplo do que o princípio da ampla defesa, permitindo a produção de todas as provas necessárias ao embasamento de suas teses. Ocorre, entretanto, que a juntada da integralidade dos autos de diversos processos não diretamente relacionados com o caso é providência que tumultua sobremaneira o andamento do feito, acrescentando aos autos mais de 500 (quinhentas) páginas relativas a situações que lhe são estranhas. Assim, buscando a harmonização do citado princípio da plenitude de defesa - vez que o requerimento do acusado aponta para a necessidade de apresentação dos antecedentes da vítima para sustentação de suas teses defensivas - com a razoabilidade, entendo pertinente a substituição das 500 (quinhentas) páginas relativas à íntegra dos citados processos pela sua certidão de antecedentes acompanhada de certidão circunstanciada relativa aos feitos apontados pela defesa como de interesse para sustentação das suas teses. Desta feita, em obediência ao art. 423 do CPP, DEFIRO a produção de prova testemunhal em plenário requerida pela acusação e pela defesa, bem como DEFIRO documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 04/06/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. EM PARTE a juntada de documentos requeridos pela defesa, devendo ser desentranhados dos autos os documentos que trazem a íntegra dos processos da vítima, sendo estes substituídos pela sua Certidão de Antecedentes criminais acompanhada de Certidão circunstanciada dos processos relacionados pela defesa em sua petição. Considerando as disposições da Portaria Nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, em especial o seu art. 10, que autoriza a realização das Sessões do Tribunal do Júri nos processos que envolvam réus presos, bem como considerando o fato do presente processo já encontrar-se apto para julgamento em plenário: 1. Incluo-o na pauta da reunião do mês de agosto e designo Sessão de Julgamento para a data de 05 de agosto de 2021, às 08:30 horas; 2. Designo o dia 15 de julho de 2021, às 14:00 horas, para sorteio dos jurados que atuarão na 1ª reunião do Tribunal do Júri desta Comarca no ano de 2021 - a ocorrer no mês de agosto entre os dias de 02/08/2021 a 13/08/2021. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual, para acompanharem o referido sorteio (art. 432, CPP), a ser realizado em sessão virtual por meio da ferramenta Microsoft Teams. 3. Nos termos do art. 423, II, do Código de Processo Penal, junte-se Relatório do processo, que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do conselho de sentença. 4. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 222 e 226 para comparecimento à sessão de julgamento abaixo designada, com advertência da possibilidade de condução coercitiva e aplicação de multa, no caso de ausência injustificada. 5. Extraia-se cópia da Petição Eletrônica nº 0000190-26.2019.8.18.0064.501, desentranhando os documentos a ela anexados, e expeça-se Certidão de antecedentes da vítima acompanhada de Certidão circunstanciada dos procedimentos apontados na referida petição. Expedientes necessários. PAULISTANA, 4 de junho de 2021 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA"

## 13.147. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000190-26.2019.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DIÓRGENES DA SILVA DE SOUSA

**Advogado(s):** KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚÍ Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚÍ Nº 6240)

**DECISÃO:** "[...] Assim, da análise dos autos, percebe-se que desde a última reavaliação não houve mudança no contexto fático apta a afastar a manutenção da prisão cautelar decretada, sobretudo porque restou evidenciada na instrução processual e na decisão de pronúncia a violência e gravidade concreta na execução do delito que se imputa ao acusado, sendo ainda necessária a sua segregação para garantia da ordem pública na forma articulada na decisão que a decretou. Ante o exposto, permanecendo contemporâneos os motivos que fundamentaram a decretação da

segregação cautelar do acusado, bem como considerado o estado atual da marcha processual, mantenho a sua prisão preventiva em sede de revisão, nos termos no art. 316, parágrafo único, do CPP. [...]"

## 13.148. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000768-59.2014.8.18.0065

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** O MUNICIPIO DE PEDRO II - PI

**Réu:** ALVIMAR DE OLIVEIRA ANDRADE

**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), JOSE MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8778)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte requerida para NOTIFICÁ-LO para cumprimento do despacho proferido em 07/09/2019 juntando a documentação requerida pelo MPE, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 3 de junho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 13.149. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000887-80.2018.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTANA

**Advogado(s):** RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9002)

**ATO ORDINATÓRIO:** Considerando que o Ministério Público apresentou suas alegações finais, intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais.

## 13.150. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000751-54.2016.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Réu:** GENISON DE SOUSA LEAL

**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CEARÁ Nº 11777)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação da defesa para manifestação sobre o laudo juntado aos presentes autos na movimentação do dia 28/05/2021 às 11.39h.

## 13.151. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000046-76.2007.8.18.0095

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ERINALDO BEZERRA DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677)

**DESPACHO: INTIMAR a defesa doréu** para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal.

## 13.152. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000393-02.2010.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Requerido:** RAIMUNDO NONATO LIMA

**Advogado(s):** MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5227)

**SENTENÇA:** Trata-se de Ação Penal movida contra RAIMUNDO NONATO LIMA pela prática do crime de posse irregular de munição de uso permitido, descrito no art. 12 da Lei nº 10.826/2003. Em cumprimento à ordem judicial, a senhora Mariana Rocha da Silva, ex companheira do réu, acostou a declaração de óbito nº 29540011 -0 à pág. 167 dos autos eletrônicos. Com vistas ao Ministério Público, em Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000393-02.2010.8.18.0032.5005 -, manifestou-se pela extinção da punibilidade pela morte do agente. É o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Conforme reza o art. 107, I, do Código Penal, a morte do agente é causa de extinção da punibilidade."Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente;? Destarte, impõe-se o reconhecimento, por está comprovada a causa extintiva, de acordo com o peticionamento eletrônico com protocolo em fls 139. Ante o exposto, considerando a morte do agente, DECLARO extinta a punibilidade e DECLARO EXTINTO o presente processo. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral com cópia da certidão do óbito. Sem custas. P.R.I. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 03/06/2021, às 21:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31595830 e o código verificador F57F4.53414.85C34.5831F.91184.09223. Transitada em julgado, archive-se os presentes autos. PICOS, 3 de junho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.153. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001065-73.2011.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA DO 2º DP DE PICOS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA FEITOSA ALVES, JOANA MARIA DE BARROS

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), CÁSSIO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 263826), MAYCON

JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUI Nº 8200), ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 786810)

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Trata-se de ação penal movida contra JOANA MARIA BARROS E MARIA FEITOSA ALVES pela prática do crime de estelionato, tipificado no art. 171 do CPB, tendo como vítima Adão das Chagas Brito. Em audiência, fora aceita pela ré Joana Maria Barros a proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de durante dois anos, segundo as condições fixadas em audiência. Conforme certidão lavrada no dia 17/11/2020, às 10:23h, dando conta do transcurso do período de prova e do cumprimento das condições estabelecidas na audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Aberto vistas ao Ministério Público, este se manifestou pela extinção da punibilidade. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO.** Não havendo preliminares, passo ao mérito da questão. De acordo com o art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, se decorrer o prazo de suspensão e não ocorrer a revogação do benefício, será considerada extinta a punibilidade. Dessa forma, considerando que o réu cumpriu todas as condições impostas durante o período de suspensão do processo, com fundamento no § 5º, do art. 89, da Lei nº Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 03/06/2021, às 21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31595827 e o código verificador D6BF4.049D6.7F8E7.51A2D.B84ED.1DA99.9.099/95, JULGO extinta a punibilidade da ré JOANA MARIA BARROS. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se os presentes autos. PICOS, 3 de junho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

### 13.154. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001090-91.2008.8.18.0032**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTERIO PUBLICO**Advogado(s):****Réu:** SEBASTIÃO ROMÃO DA SILVA**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Trata-se de processo em que a Promotoria denunciou o acusado SEBASTIÃO ROMÃO DA SILVA, ao crime do art. 28, § 5º, da Lei nº 11.343/06, tendo sido sentenciado a 06 (seis) meses de prestação de serviços a comunidade. A denúncia foi recebida em 15.09.2008. O réu foi sentenciado em 29 de novembro de 2011, tendo transitado em julgado para a acusação. O Ministério Público se manifestou em parecer ministerial, que fosse declarada a extinção da punibilidade de Sebastião Romão da Silva, pela perda estatal do direito de punir do Estado. Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão executória estatal. Cuida-se de processo-crime em que o réu foi condenado a 06(seis) meses de prestação de serviços a comunidade. A prescrição da pena executória é calculada conforme o art. 110 do Código Penal, qual seja: Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. Inicialmente, ressalta-se que a prescrição do delito previsto no art. 28, da Lei Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 03/06/2021, às 22:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31595956 e o código verificador EBB98.C8668.72956.B452D.5CA7C.5BDCB. nº 11.343/06 é regida pelo disposto no art. 30, da referida lei, que dispõe, in verbis: Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal. Ao tempo do fato, o acusado era menor de 21 anos, devendo a prescrição ser calculada pela metade de acordo com o art.115 do CP, vejamos: Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. Assim, passaram-se mais de um ano entre o recebimento da denúncia e a data da prolação da sentença. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão executória estatal, julgo o crime prescrito e declaro extinta punibilidade do autor dos fatos. P. R. I. Sem Custas. Transitada em julgado, Archive-se. PICOS, 3 de Junho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

### 13.155. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001296-03.2011.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Autor do fato:** WALTER SOARES ROBERTO**Advogado(s):** MANOEL MARCOS SOARES DE ALMEIDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23315), JULMA THEOPHILO BEZERRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 47650)

**SENTENÇA:** Trata-se de processo em que a Promotoria denunciou o acusado Walter Soares Roberto, ao crime do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. A denúncia foi recebida em 21 de novembro de 2012. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição (Nº Protocolo 0001296-03.2011.8.18.0032.5001) Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelo autor do fato do crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, possui pena máxima de 03(Três) anos. Segundo o art. 109 do Código Penal, a referida infração penal prescreve no prazo de 08 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 02(dois) anos e não excede a 04(quatro). Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: ?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) I- em 08 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 02 (dois) anos e não Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 03/06/2021, às 22:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31595947 e o código verificador AC3A7.D6619.01425.2C1CA.47348.14E35. excede a 04(quatro); (...)? Assim, no dia 21 de novembro de 2020 a pretensão punitiva do Estado se encerrou, levando em consideração a data do recebimento da denúncia. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato. Sem Custas. P.R.I. Transitada em Julgado, Arquivem-se os autos. PICOS, 3 de Junho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

### 13.156. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000259-23.2020.8.18.0032**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):**

**Réu:** EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, ELISON FRANCISCO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCA LORENA CARVALHO DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 15089), KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAÚI Nº 11244), MICAELLA BEZERRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 15445)

**DECISÃO:** Intima-se a defesa da seguinte Decisão: " RELATÓRIO E PREPARAÇÃO DO PROCESSO PARA O JÚRI Tratam os autos de ação penal oferecida pelo douto representante do Ministério Público Estadual incurso no artigo 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II, todos do CPB, onde relatou a denúncia em síntese? Em 21 de fevereiro de 2020, por volta das 23h45min, na Rua do Cruzeiro, Bairro Centro, nesta urbe, os denunciados, em comunhão de desígnios e por motivo torpe, mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, tentaram ceifar a vida de NATANIEL ALVES FEITOSA RAMOS a golpes de faca e socos, não concluindo seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade, quais sejam, ter a vítima por diversas vezes se esquivado dos golpes de faca e terem os denunciados sido flagrados por guarnição policial que impediu continuassem a golpear a vítima?. Denúncia fora recebida na data de 12 de Março de 2020. Citados, os réus apresentaram resposta à acusação por intermédio de advogado, conforme Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000259-23.2020.8.18.0032.5014. Fora designada audiência de instrução, ouvindo-se testemunhas de acusação, defesa, e ao final os réus foram interrogados, conforme ata de audiência realizada em 29/07/2020. Alegações finais por memoriais oferecidas pelo Ministério Público conforme Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000259-23.2020.8.18.0032.5018 - pugnando pela Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 17/05/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31496179 e o código verificador D07D9.B4419.D831B.61A73.122AF.7A820. pronúncia dos acusados, pronunciando-os pela prática do delito de homicídio qualificado tentado, previsto no art. 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II, todos do CPB. Alegações finais por memoriais apresentadas pela defesa, conforme Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000259-23.2020.8.18.0032.5019 -, pugnando pela absolvição e subsidiariamente desclassificação para Lesão Corporal de Natureza Grave, nos termos do Art.129, §1º, I, do CP. E caso sejam pronunciados que efetive nos meandros do Art. 121, caput, do CP. Decisão de Pronúncia juntada aos autos em 05.10.2020, pronunciando os réus com fulcro no artigo 413 do CPP, no art.121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP. A Defesa não interpôs recurso. Para fins do artigo 422 do CPP as partes foram intimadas tendo o representante do Ministério Público e Defesa se manifestado e arrolado suas respectivas testemunhas. Autos conclusos para fins do artigo 423, inciso II do Código de Processo Penal. É O RELATÓRIO. Não havendo irregularidades e nem diligências para serem concluídas, **Ordeno que os réus EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA e ELISON FRANCISCO DE OLIVEIRA, seja submetido a julgamento, para cuja Sessão, designo o dia 13 de julho de 2021, a partir das 09:30 horas, no auditório do Tribunal Popular do Júri de Picos-PI. Para o sorteio dos 35 jurados e 15 suplentes, designo o dia 24 de junho 2021, às 10:00 horas, no Fórum de Picos-PI.** Intimem-se os réus pessoalmente, e o seu respectivo advogado por edital, o digno representante do Ministério Público, o assistente de acusação, se houver. Oficie-se ao Presidente da OAB-Subseção Picos, para terem formal conhecimento da realização do sorteio dos jurados e da data do julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas, os peritos, caso arroladas pelas partes, para, se for o caso, serem ouvidas em plenário. Requisite-se policiamento para a sessão ao Comando de Polícia. Intimem-se por mandado os jurados sorteados. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 17/05/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31496179 e o código verificador D07D9.B4419.D831B.61A73.122AF.7A820. Expeça-se Edital após o sorteio. Oficie-se para condução dos presos. Requisite-se também suprimento de fundos ao FERMOJUPI para despesas com alimentação dos jurados, funcionários, Juiz, Promotor de Justiça, policiais, réus e advogados. Em sendo o caso expeça-se carta precatória. Cumpra-se. PICOS, 14 de maio de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000047-94.2020.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** C. DA S. C.

**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

**DESPACHO:** ( Tendo em vista o quadro de calamidade sanitária ainda vivenciado no país, designo o dia **20.8.2021, às 14h**, para realização de audiência de instrução e julgamento, preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, IV, do CPP. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela Corregedoria Geral de Justiça, sob o seguinte planejamento:

14h00 - Oitiva da vítima MARIA SIMONE DE JESUS ROCHA.

14h30 - Oitiva da testemunha (defesa) ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA. 15h00 - Oitiva da testemunha (defesa) ERIVALDO TOMÉ RODRIGUES. 15h30 - Interrogatório do réu CASSIEL DE SOUSA COSTA.

16h00 - Debates sobre diligências complementares, alegações e sentença.

Aqueles que tiverem condições de participar remotamente da audiência deverão acessar o link que segue ao fim deste despacho. Quanto aos que não possuam meios de participar da audiência por meio remoto, deverão comparecer ao fórum na data e horário aprazados, utilizando máscara de proteção, e aguardarão a sua participação em ambiente isolado e aberto. Antes de seu ingresso no prédio e sempre que se entender necessário, deverão ter suas mãos higienizadas com álcool 70º. O ambiente de interação (mesa, cadeira, microfone) deverá ser também higienizado antes e depois de cada uso. Intime-se o réu por seu advogado, por meio eletrônico ou publicação oficial. Ressalto que **cabe à defesa providenciar a comunicação e participação das testemunhas por ela eventualmente arroladas** (art. 455, caput, do CPC), ressalvada a possibilidade de requerimento de intimação judicial, caso necessária e justificada (art. 396-A, parte final, do CPP). As testemunhas arroladas pelo Ministério Público deverão ser intimadas por meio eletrônico ou, se inviável, por mandado (art. 455, § 4º, IV, do CPC). Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do réu. Ciência ao Ministério Público. Este ato serve de expediente de comunicação processual.)

## 13.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000069-23.2018.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JONH DE CARVALHO SANTOS, ANTONIO KASSIOLINE DA SILVA LOPES

**Advogado(s):** AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 2602)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado Dr. AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 2602), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 23.06.2021, às 08h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

## 13.159. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000658-83.2019.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Advogado(s):**

**Réu:** DARLAN ALVES DE CASTRO, FRANCISCO DIELSON GOMES ARAUJO

**Advogado(s):** LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 12856)

**DECISÃO:** INTIMAÇÃO DA DRA. LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA (OAB/PI 12856), ADVOGADA DE DEFESA DO RÉU DARLAN ALVES DE CASTRO, DA DECISÃO PROFERIDA PELO DR.SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA 1ª VARA, DATADA DE 25/05/2021, QUE INDEFERIU: PEDIDO DE PERÍCIA DE SANIDADE MENTAL DA TESTEMUNHA JOSÉ MARCOS TATUAGEM E QUE CASO A DEFESA ENTENDESSE QUE NOVAS INVESTIGAÇÕES FOSSEM NECESSÁRIAS PARA A DEFESA DO ACUSADO, DEVERIA TER SE MANIFESTADO NO MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO EM SEDE DE RESPOSTA ESCRITA OU ALEGAÇÕES FINAIS, RESTANDO PRECLUSA E FOI DEFERIDO A REQUISICÃO DOS LAUDOS PERICIAIS À AUTORIDADE POLICIAL, O QUAL FOI FEITO E ENVIADO, JÁ DECORRENDO PRAZO , CONFORME MOVIMENTAÇÕES DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ( CONFERIR INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS).

## 13.160. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000424-04.2019.8.18.0033

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** JEFERSON DE SOUSA TEIXEIRA, PEDRO HENRIQUE CARDOSO MENESES, PABLO RENAN DA SILVA VIEIRA

**Advogado(s):** LUIS CARLOS(OAB/PIAUI Nº 15500)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado **Dr. LUIS CARLOS(OAB/PIAUI Nº 15500)**, da sentença proferida nos autos em epigrafe. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO CONTRA PARA ABSOLVER os representados Pablo Rean da Silva Vieira, Jeferson de Sousa Teixeira e Pedro henrique Cardoso, das conduta imputadas. Piripiri/Pi, 04 de junho de 2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

## 13.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000104-40.2019.8.18.0069

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** Ministério Público do Estado do Piauí

**Réu:** Willian da Silva Santana

**Advogado (a):** Defensoria Pública do Estado do Piauí

**Réu:** Valdinar de Sousa Brandão

**Advogado (a):** Ana Cintia Ribeiro do Nascimento (OAB/PI nº 13.166)

**Réu:** Marcos Venício Ferreira da Silva

**Advogado (a):** Dannel Gomes Albuquerque (OAB/PI nº 13.863); Pedro Henrique Barbosa de Moura (OAB/PI nº 13.765)

**DESPACHO:** Ante o exposto, DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16/06/2021, às 10:00 horas, a ser realizada no Fórum de Regeneração/PI. Por favor, informar a este Juízo, com antecedência de 05 (cinco) dias, o contato telefônico para uma possível realização da audiência por meio de vídeoconferência.

## 13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº** 0000193-40.2011.8.18.0135

**CLASSE:** Procedimento Comum Infância e Juventude

**Autor:** IOLANDA DE CARVALHO SOUSA

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 2 de junho de 2021

**MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO**

**Secretário(a) - 26582**

## 13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000349-52.2016.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO BARTOLOMEU DA SILVA, ANTONIO PEDRO DA SILVA

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 8264), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº )

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, nos termos do art. 413 do CPP, PRONUNCIO O ACUSADO PEDRO BARTOLOMEU DA SILVA, vulgo ?DERCI?, pela prática

do crime tipificado no art. 121, § 2º, I e IV C/C art. 29, ambos do CP, praticado contra Rui Alves dos Santos, razão pela qual determino que o mesmo seja submetido ao julgamento perante o Tribunal Popular do Júri desta comarca de São João do Piauí.

Nos termos do art. 414 do CPP, IMPRONUNCIO O ACUSADO ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, pela prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, I e IV C/C art. 29, ambos do CP, tendo como vítima Rui Alves dos Santos.

Após a preclusão da decisão de pronúncia do réu Pedro Bartolomeu da Silva, determino a intimação do órgão do Ministério Público e, do advogado do pronunciado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

## 13.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000080-02.2002.8.18.0071

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** FRANCION ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAÚI Nº 1760)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

**Advogado(s):** ISABELLE MARQUES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9309), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

**DESPACHO:** Os ilustres advogados que subscrevem a última petição, requerem a expedição de precatório em separado ao advogado Dr. JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO, por força da regra do art. 85, § 14 do CPC e SV do STF de n. 47. Dos autos consta despacho determinando a expedição de ofício requisitório em 7.12.2018. Consta também a expedição de ofício requisitório ao TJPI em 1.7.2019. É o relatório. Decido. De início, registro que é completamente acertado o despacho da Coordenadoria de Precatórios do TJPI, de fls. 402-403, dos autos virtuais de n.0711185-55.2019.8.18.0000, o qual identificou a inviabilidade de cumprimento da decisão de 12.3.2021 deste juízo de execução. Não se nega o caráter alimentar dos honorários sucumbenciais. Ocorre que, à época da expedição do ofício requisitório ao TJPI, antes mesmo da edição da Resolução 303/2019 do CNJ, o valor referente aos honorários sucumbenciais foram incluídos apenas em um documento, figurando o advogado, Dr. JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO não como credor do precatório, mas como beneficiário do mesmo. O ofício requisitório ao TJPI foi juntado aos autos em 1.7.2019 e, após isso, somente em 8.10.2020 houve novo requerimento - a este juízo de execução - a fim de que fosse conferido prioridade alimentar ao precatório em questão, uma vez que a interpretação do ilustríssimo advogado foi a de que a preferência se estendia a todo o crédito. De todo modo, a discussão não mais apresenta qualquer utilidade prática, pois a situação jurídica encontra-se preclusa e, por conseguinte, devidamente consolidada. É que, a partir da expedição de ofício requisitório ao TJPI, nem mesmo há mais espaço decisório do juízo de execução. Em outras palavras, a partir do ofício requisitório, cabe ao TJPI e não ao juízo de execução, expedir o precatório a fim de buscar satisfação do crédito do exequente. Em pesquisa ao processo de n. 0711185-55.2019.8.18.0000, que corre perante o TJPI, o qual tem por finalidade a satisfação do crédito pelo precatório, verifica-se que o referido título já se encontra vencido e prestes a plena satisfação, pois até mesmo possui pedido de sequestro de valores. Apenas com a finalidade de cooperar com o douto peticionante (art. 6º do CPC), caso o mesmo quisesse ver aplicada a prioridade ao crédito sucumbencial, o qual está unido ao crédito principal, deveria comprovar a desistência no processo de n.0711185-55.2019.8.18.0000 e requerer a expedição de dois ofícios requisitórios no juízo de execução, um para cada crédito (principal e honorários de sucumbência), ingressando ambos em nova ordem de pagamento, o que não faz sentido, uma vez que o atual título contra a Fazenda Pública Municipal já se encontra vencido e prestes à satisfação. Diante do exposto, e até mesmo porque não há mais espaço decisório neste juízo de execução, referido pedido não possui qualquer utilidade, tanto ao advogado como ao titular do crédito, razão pela qual, no presente momento, indefiro o pedido, com fundamento analógico no art. 485, VI, CPC. Uma vez que já foi expedido ofício requisitório ao TJPI, encerrada a jurisdição deste juízo, devem os autos serem arquivados. Intimem-se. Dê-se ciência do referido despacho ao Setor de Precatórios do TJPI. Providências necessárias. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de junho de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

## 13.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000203-16.2010.8.18.0072

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA NEUSA BARBOSA ALENCAR SILVA

**Advogado(s):** FILIPE BORGES ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9550), RAIIRA PACHECO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9003)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

O regimento do Tribunal prevê que o cumprimento de sentença em relação a processos físicos devem ser processados via Pje.

Diante disso, determino a intimação da parte autora para que forme o instrumento com as peças necessárias e protocole o presente pedido através do Pje.

Concedo, para tanto, o prazo de 15 dias.

Superado o prazo, ao arquivo com a devida baixa.

## 13.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000002-73.2000.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALMIR OLIVEIRA LOPES JUNIOR

**Advogado(s):** ALFREDO FERREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 1079), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/MARANHÃO Nº 12046-A)

**SENTENÇA:** Vistos. Compulsando os autos, observo que o fato previsto no art. 121, caput, do Código Penal, possui a pena privativa de liberdade máxima no patamar de 20 (vinte) anos de reclusão, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 20 (vinte) anos, conforme artigo 109, I do Código Penal. Tendo em vista a data do fato e que, desde então, a última causa interruptiva da prescrição se deu em 30/05/2001, por ocasião do acórdão do Tribunal de Justiça que desclassificou o crime, verifica-se que transcorreram mais de 20 (vinte) anos entre a causa interruptiva e a presente data. Nessa linha de raciocínio, verifica-se que se encontra prescrito o delito em questão. Desse modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso I, do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 2 de junho de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 13.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000533-71.2014.8.18.0072

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** PEDRO DE SOUSA BARBOSA, RAIMUNDO CAMPELO FAUSTINO, FRANCISCO ROMÃO ALENCAR, VALTER ALVES POTY, TEODORO DE SOUSA BARBOSA

**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10551), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9704), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417), GLAUCIO ADAD LUSTOSA DOURADO E SIVA(OAB/PIAÚI Nº 11204)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo executado em 15 dias.

## 13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAÚI)

**Processo nº** 0000320-60.2017.8.18.0072

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGAÇÃO DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTÔNIO H EMERSON

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** VISTOS, ETC. Trata-se de Medida Protetiva já apreciada por este juízo. Instada a manifestar interesse no seguimento do feito, a interessada declarou não ter interesse mais nas medidas. Ouvido, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Observa-se, conforme relatado, que não mais persiste o interesse da autora na demanda, já que as medidas outrora solicitadas e deferidas por este juízo não se fazem mais necessárias. A despeito de já decidido, verifico que o presente feito foi registrado e atuado de forma autônoma, necessitando, portanto, de uma decisão por este juízo para que os autos possam vir a ser arquivados e baixados no sistema Themisweb. Em razão disso, e tendo em conta a perda do objeto do presente feito, a extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe. Com efeito, sabe-se que o interesse processual, na qualidade de condição da ação, apresenta-se através da existência de duas situações que devem estar presentes no início da demanda e permanecerem durante toda a sua existência, como forma de justificar a necessidade/utilidade do litígio judicial, são elas: utilidade e necessidade da medida pleiteada na ação. Desta feita, carece, pois a ação da existência de interesse como condição da ação, uma vez que o pedido não mais interessa ao autor. Em sendo matéria de ordem pública, inexistente óbice, inclusive ao seu reconhecimento de ofício. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;. Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI do Pergaminho Processual Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se com a devida baixa, mantendo os autos, no entanto, em apenso ao processo principal. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 27 de maio de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

## 13.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000514-65.2014.8.18.0072

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** O ESPÓLIO DE MANOEL DO NASCIMENTO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA CÔNJUGE, ARIMAR RIBEIRO SOARES DO NASCIMENTO, JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO, ORLANDO GOMES, HIGINO BARBOSA VIANA, FILOMENO MONTEIRO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10551)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a prescrição em 15 dias.

## 13.170. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000179-11.2014.8.18.0116

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, JANES DEAN DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9387)

Ante o exposto, concluída a instrução, desclassifico o tipo penal atribuído na denúncia para a sua forma simples (art. 129, caput), haja vista não restar demonstrada a ocorrência de lesão grave, já que não há prova de que a lesão constante do laudo foi efetivamente a responsável pelo afastamento da vítima de suas ocupações habituais por prazo superior a 30 dias.

Intimem-se.

## 13.171. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000353-13.2018.8.18.0073

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GILBERTO SILVA FERREIRA

**Advogado(s):**

**ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.**

## 13.172. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000463-12.2018.8.18.0073

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LEANDRO DAMASCENO LIMA MATA

**Advogado(s):**

**ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas**

em favor da Vítima.

## 13.173. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000820-55.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: AURELINO RIBEIRO VIANA NETO

Advogado(s):

**ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.**

## 13.174. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000013-98.2020.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: MATEUS FERREIRA PAES LANDIM

Advogado(s):

**ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.**

## 13.175. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000063-61.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: GILVAN DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

**ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.**

## 13.176. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000485-02.2020.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: GEFSON DOS PASSOS PEREIRA

Advogado(s):

**ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.**

## 13.177. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000354-95.2018.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: KAIQUE SANTOS SILVA

Advogado(s):

**ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.**

## 13.178. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000519-11.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO WANDERSON OLIVEIRA DA MATA

Advogado(s):

**ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.**

## 13.179. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000693-88.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: BARTOLOMEU RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUI Nº 1728)

**ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 84, § 5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado BARTOLOMEU RODRIGUES DOS SANTOS pela prática do crime narrado na denúncia.**

## 13.180. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000326-59.2020.8.18.0073

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ GOMES LIMA

**Advogado(s):**

**ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.**

## 13.181. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000214-90.2020.8.18.0073

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCONDES DE CARVALHO REIS

**Advogado(s):**

**ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.**

## 13.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000319-74.2014.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAÚI Nº 558507)

**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A., BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**DESPACHO:** Processo já julgado, com retorno dos autos a Comarca. A pretensão deduzida na inicial foi julgada improcedentes. Não há custas processuais e honorários a serem cobrados nos autos, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Assim sendo, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos. SIMÕES, 2 de junho de 2021 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

## 13.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001544-27.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CRISTOVÃO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

**SENTENÇA** Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCP. 3. Custas já satisfeitas quando do recurso. 4. P.R.I.C. Após, proceda-se com o arquivamento dos autos. SIMÕES, 2 de junho de 2021 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

## 13.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000162-33.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ERASMA BRÍGIDA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

**DESPACHO:** Houve informação nos autos de que a obrigação de fazer foi cumprida pelo requerido. As partes foram intimadas do retornos dos autos a esta comarca, sendo certificado procedeu-se ao arquivamento do cumprimento de sentença para fins de cobrança de honorários advocatícios junto ao PJe, processo de nº 0800209-95.2021.8.18.0074. Assim, tendo o processo cumprido sua finalidade, proceda-se com o arquivamento e baixa dos autos. SIMÕES, 2 de junho de 2021 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

## 13.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000488-29.2012.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CLEBERTE PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Nos termos do artigo 111, inciso I, do Código Penal, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que o crime se consumou, sendo interrompida pelo recebimento da denúncia, consoante dispõe o artigo 117, inciso I, do mesmo diploma legal. Desta feita, tendo a denúncia sido recebida no dia 12/11/2012, a pretensão punitiva do Estado para o crime do art. 129, § 9º do Código Penal foi fulminada pela prescrição em abstrato em 12/11/2020. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Antonio Cleberte Pereira dos Santos, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição), do Código Penal.

## 13.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000241-67.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** 18ª DRPC - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CLEITON JOSÉ RODRIGUES SILVA

**Advogado(s):**

"Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro tendo o Ministério Público proposto a aplicação imediata de pena de multa, a qual foi aceita pela autora do fato, com anuência da Defensoria Pública, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95." SIMPLÍCIO MENDES, 1 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**13.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000114-76.2015.8.18.0117

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO RENATO COELHO ARRAIS

**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 13304)

Intime-se o patrono do denunciado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

**13.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000509-39.2011.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** DELEGADO DA DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE, LOURIVAL ALVES BEZERRA

**Advogado(s):**

**Réu:** AILTON BARROSO LEAL

**Advogado(s):**

Diante de tal cenário e considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo, forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, vez que o prazo prescricional não foi interrompido pelo recebimento da denúncia. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado AILTON BARROSO LEAL, o que faço com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal.

**13.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000159-07.2018.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** HERNESTO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, restando comprovada a materialidade do delito e existindo indícios suficientes de autoria, PRONUNCIO HERNESTO FERREIRA DA SILVA, dando-lhe como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta comarca, o que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal.

**13.190. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**

**Processo nº** 0000416-26.2018.8.18.0077

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

"(...) na forma do art. 10, §3º, do CPP, acolho a manifestação ministerial e DEFIRO a dilação requerida (...)"

**13.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**

**Processo nº** 0000832-62.2016.8.18.0077

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOANA D'ARC EVANGELISTA GUSTAVO

**Advogado(s):**

"(...) Deste modo, por ora, determino abertura de vistas ao Membro Ministerial para se manifestar sobre a certidão emitida por oficial de justiça anexada em 18/01/2021. (...)".

**13.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**

**Processo nº** 0000305-76.2017.8.18.0077

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO CARLOS DIAS CARNEIRO

**Advogado(s):**

"(...) Vistas ao Membro Ministerial para ciência e manifestação(...)"

**13.193. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**

**Processo nº** 0000026-56.2018.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLIANSMAR PEREIRA DA ROCHA

**Advogado(s):**

"(...)

DESIGNO a data do dia 05/08/2021, (QUINTA-FEIRA), às 09h, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, do que, à vista da pandemia ora vivenciada, o ato ocorrerá em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 1039/2021, a gizar, no formato estrita e totalmente por meio de videoconferência mediante disponibilização de link da plataforma utilizada, observando-se os normativos que estarão vigentes - Decretos e Portarias vigentes na data do ref. ato ora designado.(...);

## 13.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000566-44.2020.8.18.0042

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** KENNEDY WANDERSON SILVA COSTA

**Advogado(s):** CLÉRISTON TOMAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18853)

(...) Assim, por ora, entendo que o presente feito deve ser arquivado com baixa nesta distribuição para fins estatísticos.

Expedientes necessários.

Ato registrado eletronicamente. Por este ato, todos ficam ciente e intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE- cauteladas de praxe- feito sigiloso.

Cumpra-se com urgência. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

URUÇUÍ, 30 de maio de 2021

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 13.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000284-03.2017.8.18.0077

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOCI SILVA DE AQUINO

**Advogado(s):**

(...) Desse modo, por ora, determino abertura de vistas ao Membro Ministerial para se manifestar sobre a certidão emitida por oficial de justiça anexada em 18/01/2021. Prazo: 05 dias.

Após, conclusos para deliberações.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

URUÇUÍ, 1 de junho de 2021

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 13.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000102-80.2018.8.18.0077

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** SEVERINO JUSTINO DA SILVA FILHO

**Advogado(s):**

(...)Desse modo, por ora, determino abertura de vistas ao Membro Ministerial para se manifestar sobre a certidão emitida por oficial de justiça anexada em 18/01/2021. Prazo: 05 dias.

Após, conclusos para deliberações.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

URUÇUÍ, 1 de junho de 2021

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 13.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000291-58.2018.8.18.0077

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI, MARIA DA GUIA CONCEIÇÃO DE JESUS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO CARLOS DE JESUS

**Advogado(s):**

(...) Desse modo, por ora, determino abertura de vistas ao Membro Ministerial se manifestar sobre tais questões, em especial, art. 46, da Lei do SINASE c/c art. 2º, p. único, da LEI 8069. Prazo: 05 dias - art. 218, parag 3, do NCPC.

Após, conclusos para deliberações - com urgência.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cauteladas de praxe. Cumpra-se na forma apontada.

URUÇUÍ, 30 de maio de 2021

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 13.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000137-26.2007.8.18.0077

**Classe:** Reclamação

**Reclamante:** JOSÉ DE JESUS ARAUJO VIEIRA

**Advogado(s):** ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4140), EVARDO BARROS DE DEUS NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4103)

**Reclamado:** MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado advindo do TJPI, sendo que o cumprimento de sentença deve ser ajuizado no PJe.

URUCUI, 4 de junho de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - 410340-8

## 13.199. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000090-34.2016.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROGÉRIO GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):** PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 11243)

Pelo exposto, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL movida contra ROGÉRIO GOMES DE SOUSA, tendo em vista o cumprimento da pena de imposta. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências de praxe, arquivem-se, comunicando ao TRE para reestabelecimento dos direitos políticos(...)

## 13.200. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001183-95.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CAIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

**3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR CAIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA, nos autos qualificados, como incurso nas sanções do artigo 155, §§1º e 2º, do Código Penal e, ABSOLVÊ-LO do crime tipificado no art. 158, caput, do Código Penal(...)**

## 13.201. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000160-86.2015.8.18.0110

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** EVANDO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu EVANDO FERREIRA DA SILVA, alhures qualificado, como incurso nas sanções do artigo 15 da Lei 10.826/03, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, ora substituída pela pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, conforme especificado acima, bem como interdição temporária de direito, além de 10 dias-multa, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c" do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a substituição da pena por restritivas de direito ou as descumpra injustificadamente. Condeno o réu do pagamento das custas processuais. O réu poderá apelar em liberdade, eis que inexistentes nestes autos os elementos autorizadores da prisão preventiva. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal, oficie-se ao TRE e proceda-se conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça e Estatuto do Desarmamento no que tange a destruição da arma apreendida. Outrossim, comunique-se esta decisão a Secretaria de Segurança Pública Estadual para fins de inserção no sistema da Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intime-se(...)

## 14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 14.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **EVERSON DA CONCEIÇÃO NETO**, SOLTEIRO(A), AÇOUGUEIRO(A), natural de VITORINO FREIRE - MA, filho de RAIMUNDO SILVA DA CONCEIÇÃO e LEILA MARIA DA SILVA; e **TAÍS OLIVEIRA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS BENICIO DA SILVA e IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA; 2º) **ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO CICERO NASCIMENTO e RITA JOSEFA DO NASCIMENTO; e **BRUNA PAMELA DOS REIS SOUZA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS IZAIAS DE SOUZA e ELITA DOS REIS SOUZA; 3º) **GERSON NEVES ROCHA**, SOLTEIRO(A), OPERADOR(A) DE CAIXA, natural de PARNAIBA - PI, filho de PAULO CESAR DOS SANTOS ROCHA e TEREZINHA NEVES ROCHA; e **ANA SAFIRA ARAUJO BERNARDINO**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDINO e NAYANA ARAUJO BERNARDINO; 4º) **DIEGO DOS SANTOS TRINDADE SIQUEIRA**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de SOLFIRI PENA FORTE TEIVE DE SIQUEIRA e SOLANGE DOS SANTOS TRINDADE; e **THAYLLA DA SILVA VILARINHO**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de VALDEMAR JOSÉ VILARINHO e IDALINA MARIA DA SILVA LOPES VILARINHO; 5º) **EUCLIDES FRANCISCO SILVA DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS e SEBASTIANA ALVES DA SILVA; e **MARIA GORETE EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, DIVORCIADA, DOMÉSTICA, natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO e TERESA EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

## 15. OUTROS

### 15.1. EDITAL DE PROCLAMAS

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO, titular do 4ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **KEILA MELO DA SILVA**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE CONTABILIDADE, natural de CAMPINAS - SP, filha de FREDISON SOARES DA SILVA e ANDREA RAQUEL SILVA MELO; e **FRANCISCO IVAN FERREIRA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE CARTÓRIO, natural de CAMOCIM - CE, filho de JOSE IVAN FERREIRA DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA; 2º) **IVETE MARIA SILVA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO MARTINS DE SOUSA e MARIA DOS REMÉDIOS SILVA DE SOUSA; e **GILSON CARDOSO FONTENELE**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de BOM PRINCÍPIO DO PIAUI - PI, filho de RAIMUNDO NONATO CARDOSO FONTENELE e MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO FONTENELE; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO  
Oficial(a)

## 15.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 39/2021, Livro D nº 3, Folha 262, Termo 862

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **EDUARDO DA SILVA e SANDRA MARQUES DA COSTA**.

EDUARDO DA SILVA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão PEDREIRO(A), natural de CACHOEIRA-BA, nasceu em CACHOEIRA-BA, nascido(a) em 25 de Outubro de 1964, residente e domiciliado(a) RUA ALBERTO DRUMOND, Nº 2029, CURADOR, FLORIANO-PI, telefone: 75 98195-1382, filho(a) de ANTONIO SILVA e JOANA DA SILVA.

SANDRA MARQUES DA COSTA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão DO LAR, natural de NAZARÉ DO PIAUI-PI, nasceu em NAZARÉ DO PIAUI-PI, nascido(a) em 20 de Junho de 1975, residente e domiciliado(a) RUA ALBERTO DRUMOND, Nº 2029, CURADOR, FLORIANO-PI, telefone: 89 99422-3811, filho(a) de PASCOAL BALÃO COSTA e MARIA MERCES COSTA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 02 de Junho de 2021

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN  
OFICIALA

## 15.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 28/2021, Livro D nº 1, Folha 102, Termo 102

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CRISTIANO DIAS DE MEDEIROS e MARCULINA BISPO DA SILVA**.

CRISTIANO DIAS DE MEDEIROS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PUBLICITÁRIO, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 07 de Junho de 1977, residente e domiciliado(a) RUA III, S/N, VILA NOVA, RIBEIRO GONÇALVES-PI, filho(a) de NELSON DIAS DE MEDEIROS, FALECIDO e NAIR FRANCISCA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, VIÚVA, DOMICILIADA EM RIBEIRO GONÇALVES/PI.

MARCULINA BISPO DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DONA DE CASA, natural de LORETO-MA, nasceu em LORETO-MA, nascido(a) em 03 de Dezembro de 1989, residente e domiciliado(a) RUA JOSIAS BEZERRA DA SILVA, Nº 1195, SERRINHA, RIBEIRO GONÇALVES-PI, filho(a) de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM RIBEIRO GONÇALVES/PI e IZABEL BISPO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM RIBEIRO GONÇALVES/PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA

Oficial(a)

## 15.4. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 36/2021, Livro D nº 4, Folha 88, Termo 988

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **YURI OLIVEIRA SANTOS e ISABELLA FONSECA DE OLIVEIRA PINHEIRO**.

YURI OLIVEIRA SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão DENTISTA, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 03 de Março de 1993, residente e domiciliado(a) RUA CLEMENTINO RIBEIRO, Nº 577, IBIAPABA, FLORIANO-PI, filho(a) de OTÁVIO RÉGO SANTOS e ELDA MARIA COSTA OLIVEIRA SANTOS.

ISABELLA FONSECA DE OLIVEIRA PINHEIRO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DENTISTA, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 1º de Maio de 1994, residente e domiciliado(a) RUA DO AMARANTE, Nº 395, CENTRO, FLORIANO-PI, filho(a) de OTÁVIO SEBASTIÃO PINHEIRO e GENEMÁRCIA FONSECA DE OLIVEIRA PINHEIRO.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 02 de Junho de 2021.

DILMA VIEIRA SOARES  
OFICIALA

## 15.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **LAÉCIO MESSIAS DOS SANTOS FERREIRA**, SOLTEIRO(A), METALURGICO, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA MARUSA DOS SANTOS FERREIRA; e **LIZANISSE SOUZA LIMA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de BREJO - MA, filha de BERNARDO CARVALHO LIMA e CONCEIÇÃO DE MARIA SOUZA LIMA; 2º) **JOAABE NATÁ CUNHA ROCHA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO ROCHA e MARILUZ COSTA CUNHA ROCHA; e **GISELE POLIANA AGUIAR DE JESUS**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de PAULO AFONSO SOUSA DE JESUS e JOSÉLIA AGUIAR SOUSA; 3º) **MATHEUS EVELYN MARTINS**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de FLORIANO - PI, filho de FRANCISCO DE CARVALHO MARTINS e BRASÍLIA LOPES EVELYN; e **RAIANNE CRISTINA GOMES OLIVEIRA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), CIRURGIÃ DENTISTA, natural de PETROLINA - PE, filha de RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA e GICILEIDE MARCELINA GOMES; 4º) **LUIZ GUSTAVO VIEIRA LOPES**, SOLTEIRO(A), SARGENTO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, natural de BRASÍLIA - DF, filho de ANTONIO LUIZ MARTINS LOPES e PATRICIA VIEIRA DO NASCIMENTO; e **MARIA CLARA DO NASCIMENTO LIMA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de

TERESINA - PI, filha de WASHINGTON LUIS DOS SANTOS LIMA e MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO LIMA; 5º) **PEDRO CARVALHO RÊGO**, DIVORCIADO, BARBEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO FERREIRA RÊGO e ANA MARIA DE CARVALHO RÊGO; e **IDAIA NE CARVALHO CALDAS**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de BREJO - MA, filha de MANOEL DA CRUZ CALDAS e INÊS CARVALHO CALDAS; 6º) **PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO PAULO DE SOUSA e FRANCISCA PEREIRA DA SILVA; e **MARIA CLARA GONÇALVES BARBOSA**, DIVORCIADA, SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, natural de FORTALEZA - CE, filha de FRANCISCO BARBOSA DA SILVA e ODETI ROSELIS GONÇALVES BARBOSA; 7º) **FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA DE FRANÇA** DIVORCIADO, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL DE FRANÇA SOBRINHO e LUZIA NOGUEIRA DE FRANÇA; e **ANA LÚCIA DE LIMA**, SOLTEIRA(O), ADOGADO(A), natural de SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI, filha de ANTONIO HENRIQUE DE LIMA e MARIA DO REMÉDIO LIMA; 8º) **JOÃO ALBERTO BATISTA JUNIOR**, SOLTEIRO(A), MOTOBOY, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO ALBERTO BATISTA e ELIZANE SAMPAIO PEREIRA; e **RAYLLA CARDOSO DA SILVA**, SOLTEIRA(O), CALL CENTER, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSEILTON FERREIRA DA SILVA e ANTONIA GONÇALVES CARDOSO DA SILVA; 9º) **ROBERT JHONNY OLIVEIRA COELHO**, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, e **ELAIANE TAVARES DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de MIGUEL ALVES - PI, filha de EMILIANO FERREIRA DE SOUSA e EGÍDIA DO NASCIMENTO TAVARES; 10º) **DENILSON SANTOS LIMA**, SOLTEIRO(A), SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de JOSE RIBAMAR LIMA FILHO e ANA CELIA ALVES DOS SANTOS; e **ANDRÉINA RITCHELLY BARBOSA SOARES**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ALDAMIR SOARES e MARIA DE LOURDES BARBOSA 11º) **JOÃO VICTOR COUTINHO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de CONCEICAO DO LAGO-ACU - MA, filho de CARLOS MAGNO SOUSA NASCIMENTO e ADALGISA TELLES COUTINHO NETA; e **ANA LÍVIA SALLES NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de MARCOS AURÉLIO SILVEIRA NASCIMENTO e MARIA DE MAGDALA SALLES SOARES; 12º) **FRANCISCO EDINARDO DA SILVA ALMEIDA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DE ALMEIDA e EDINA MARIA DA SILVA ALMEIDA; e **MARILENE CARVALHO RODRIGUES**, DIVORCIADA, COSTUREIRA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES e MARIA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES; 13º) **RAFAEL FÉLIX ALVES DE CARVALHO**, SOLTEIRO(A), SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de CLAUDIA MARIA ALVES DE CARVALHO; e **ESTER RODRIGUES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de AIRTON LUIS DA SILVA e IRISNEDE RODRIGUES DA SILVA; 14º) **GUILHERME ARON DE JESUS SILVA**, SOLTEIRO(A), MOTORISTA DE APLICATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de DEUSDETE DE JESUS SILVA e MARIA LUCIA DA SILVA; e **ISABELA SILVA SOUSA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de GUALBERTO LOPES DE SOUSA e MARIA SANDILEUSA DA SILVA; 15º) **ROBERT DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA**, SOLTEIRO(A), TENENTE DO EXÉRCITO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ROBERT SEABRA e MARIA DO SOCORRO GOMES ARARIPE SEABRA; e **ELYUDIENNE ANDRESSA SILVA ALVES**, SOLTEIRA(O), NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ELIUDE DE SOUSA ALVES e ANTONIA ROCHA SILVA ALVES; 16º) **JOSE RIBAMAR DA SILVA**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de SAO FELIX DO PIAUI - PI, filho de JOSÉ MARIANO DA SILVA e MARIA FERREIRA DA SILVA; e **FRANCILaura DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRA(O), BALCONISTA, natural de REGENERACAO - PI, filha de LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.  
GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA  
Oficial(a)

## 15.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0820250-50.2019.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

**REQUERENTE:** M. DE O., F. V. DO N.

(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 5911198, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 1 de novembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina